

Supremo Tribunal Federal

08/09/2011 15:35 0073516



LUIZ CARLOS DA SILVA, cidadão de qualificação posta no feito em epígrafe de Ação Penal que lhe move o Ministério Público Federal, vem, com a devida venia à Augusta presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu Advogado *in fine* assinado, em atendimento ao r. despacho de fls., apresentar suas **alegações finais**, fazendo-o com espedeque nos fundamentos de fato e de direito adiante expostos.

I – Breve resenha da acusação

O ora acusado foi denunciado, juntamente com outros 39 cidadãos, sendo-lhes imputados delitos diversos, individualizados a cada qual.

Oficinas:

Londrina/Paraná – Rua Magoas, 792, 14º andar – fone/fax (43) 3321 5300 – CEP 86010-520
Brasília/DF – SCN, Quadra 5, B.L.A, Brasília Shopping, Torre Norte, Sala 618 – Fone (61) 3037 2128 - CEP 70.715-900
e-mail: gomes_joao@sercomtel.com.br

Nesta esteira, o ora apontado estaria incurso nas sanções do artigo 1º, incisos V, VI e VII da Lei nº 9.613/1998, em face de ter, em tese, praticado a lavagem de dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública e o Sistema Financeiro Nacional, praticado por quadrilha composta por diversos dos demais denunciados.

Aduz a denúncia, em síntese, que referida quadrilha teria elaborado um engenhoso esquema de desvio de recursos de órgãos públicos e de empresas estatais, bem assim de "loteamento de cargos" na estrutura do governo, concessões de benefícios indevidos a particulares e pagamento de "mesada" a diversos parlamentares, objetivando apoio político na base aliada do Governo e o financiamento, com recursos não contabilizados, de campanhas eleitorais pretéritas e futuras do Partido dos Trabalhadores e de outros partidos políticos a ele aliados.

O ora apontado foi notificado em 16 de maio de 2006, tendo apresentado sua resposta à acusação em 31 de maio de 2006, acompanhada de documentos, constante no apenso 95 da Ação Penal.

A denúncia foi recebida, em relação ao acusado Luiz Carlos da Silva, às fis. 11.356, em 28 de agosto de 2007, seguindo-se a devida instrução processual.

Encerrada a fase instrutória, o douto Procurador Geral da República apresentou suas alegações finais pugnando pela condenação do ora apontado, ao argumento de ter restado comprovado que Luiz Carlos da Silva teria recebido dinheiro em espécie, valendo-se de artifícios para ocultar-lhe a origem e natureza ilícitas, tipificando o crime de lavagem de dinheiro.

Feita esta breve resenha da acusação, passemos às alegações finais pelo denunciado Luiz Carlos da Silva.

II – Alegações Finais

II.1 – Das premissas fáticas contidas na acusação

Na senda de melhor fundamentar nossas alegações finais, cumpre-nos, primeiramente, repisar alguns elementos da acusação formulada em desfavor do ora apontado e dos demais réus.

Oficinas:

Londrina/Paraná – Rua Alagoas, 792, 14º andar – fone/fax (43) 3321 5300 – CEP 86010-520
Brasília/DF – SCN, Quadra 5, B.L.A, Brasília Shopping, Torre Norte, Sala 618 – Fone (61) 3037 2128 - CEP 70.715-900
e-mail: gomes_joao@sercomtel.com.br

Observa-se da leitura da exordial acusatória, que os fatos descritos como típicos narrados derivam de duas premissas fáticas ou de dois desideratos criminosos, os quais teriam sido finalisticamente buscados pelos integrantes dos 03 (três) núcleos delitivos identificados na Denúncia, nos quais foram inseridos alguns dos 39 (trinta e nove) denunciados.

Assim, segundo a Denúncia, haveria um engenhoso esquema de corrupção no Governo Federal, movimentado pela prática de "loteamento" político de cargos públicos (denominado na Denúncia como "fábrica de dinheiro"), por desvio de recursos públicos e por concessões de benefícios indevidos a particulares, que teria por finalidade criminosa a obtenção (1) de apoio de parlamentares da base aliada do Governo Federal para aprovação das propostas de interesse governamental no Congresso Nacional (denominado pela imprensa e na Denúncia como "mensalão") e (2) de financiamento de campanhas eleitorais, pretéritas e futuras, do Partido dos Trabalhadores e de outros Partidos Políticos a ele aliados, com recursos não contabilizados.

E, sob o abrigo dessas duas intenções delitivas, teriam os 40 (quarenta) denunciados praticado os crimes de quadrilha, falsidade ideológica, peculato, corrupção passiva, corrupção ativa, "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, gestão fraudulenta de instituição financeira e evasão de divisas.

Desta forma, o primeiro desiderato delitivo da organização criminosa, segundo a Denúncia, seria a obtenção de apoio de parlamentares aos projetos de interesse do Governo Federal nas votações no Congresso Nacional ("mensalão").

Teria sido efetivado pelos denunciados pertencentes aos três núcleos e tinha como destinatários parlamentares não pertencentes ao Partido dos Trabalhadores, mas sim os que compunham a base aliada do Governo Federal no Congresso Nacional. Tal conclusão consta na Denúncia, item VI, ao atribuir aos ali indicados a prática dos crimes de corrupção ativa, corrupção passiva, quadrilha e "lavagem" de dinheiro, referindo-se não só a pessoas ligadas aos "núcleo central" e "núcleo operacional e financeiro- publicitário", mas a parlamentares e pessoas ligadas aos partidos da base aliada do Governo (Partido Progressista – PP; Partido Liberal – PL; Partido Trabalhista Brasileiro – PTB e Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB).

O segundo desiderato delitivo da organização criminosa, ainda nos termos da Denúncia, seria o financiamento pretérito de campanhas eleitorais (pagamento de dívidas), bem como o financiamento futuro de campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores, conforme o seu item VII ("*lavagem de dinheiro (partido dos trabalhadores e o ex Ministro dos Transportes)*"), onde consta como prováveis beneficiados do "*repasso dos mais variados valores*" (fl. 5733, do volume 27, do Inquérito), parlamentares e ex-parlamentares do Partido dos Trabalhadores, pessoas a eles ligadas e o ex-Ministro dos Transportes do anterior Governo Federal.

Em sede de denúncia, o MPF dividiu os principais denunciados em três núcleos de atuação criminosa, que teriam, como argumenta, sido responsáveis pela logística e operacionalização dos crimes perpetrados, ressaltando-se que o denunciado Luiz Carlos da Silva não se insere em nenhum destes núcleos.

O objetivo do "núcleo central", como está na Denúncia, seria "*negociar apoio político, pagar dívidas pretéritas do Partido e também custear gastos de campanha e outras despesas do PT e seus aliados*" (fl. 5621, do volume 27, do Inquérito). Para tanto, teria o denominado "núcleo central" buscado apoio financeiro no "núcleo operacional e financeiro-publicitário" e no "núcleo operacional e financeiro-Banco Rural".

II.II – das provas em relação à conduta do co-denunciado Luiz Carlos da Silva

Aduz a denúncia que o co-réu Luiz Carlos da Silva teria se apropriado de valores oriundos de crimes praticados por organização criminosa, contra a administração pública e o sistema financeiro nacional, utilizando-se de "mecanismos fraudulentos" para mascarar a origem do dinheiro, quais sejam, o envio de emissários para os recebimentos, a fim de não deixar sinal de sua suposta participação no delito.

Referida acusação não merece prosperar na medida em que absolutamente desprovida de fundamentos fáticos e jurídicos passíveis de configurar a imputação penal que lhe é lançada.

Nessa senda, veja-se que o Ministério Público aduz em sede de alegações finais:

714. Em suas defesas os acusados admitiram terem recebido o dinheiro, mas alegaram que o valor foi aplicado no pagamento de despesas político-partidárias.

715. No entanto, como já afirmado acima (Capítulo 3, item 270), o eventual destino dado ao valor recebido ilicitamente não constitui elemento do crime de corrupção passiva.

Primeiramente, cumpre salientar que o acusado Luiz Carlos da Silva não recebeu nem tampouco admitiu ter recebido a quantia descrita na denúncia, sacada pelo seu então assessor, Sr. José Nilson dos Santos.

Inexistem no caderno processual provas ou sequer indícios de participação do denunciado Luiz Carlos da Silva nos fatos descritos na exordial acusatória, sendo certo não haver ele praticado ato contrário à lei, tampouco agido na senda de violar dever e/ou recebimento de qualquer valor indevido no denominado "mensalão".

Não obstante, verifica-se que o órgão acusador furta-se ao exame da realidade fática das circunstâncias, as quais evidenciam o absurdo da denúncia formulada (data vênua), ao argumento de serem elas irrelevantes, na medida em que formam inovadas em Juízo, divorciadas do contexto probatório passando a transcrever parte de depoimentos colhidos em fase inquisitorial, Juízo e Conselho de ética.

Vejamos então o quanto alegou¹:

- **Ouvido na fase de investigação, José Nilson dos Santos confirmou ter recebido o dinheiro a mando do Professor Luizinho:**
- **QUE junho de dois mil e três solicitou ao Professor Luizinho que obtivesse junto ao Partido dos Trabalhadores uma determinada quantia em dinheiro para que pudesse pagar despesas com**

¹ fls. 45.451/45.454;

gastos pré-eleitorais de pré-candidatos do Partido dos Trabalhadores e são cargo de vereador; QUE estas despesas consistiam valores que seriam pagos a designers gráficos, além de material gráfico; QUE o «professor Luizinho» ficou de providenciar estas verbas junto ao Partido de dinheiro com Delúbio Soares; (...) Que chegou a prestar informações ao jornal Folha de São Paulo, no sentido de que não tinha sacado valores do Banco Rural porque o repórter dizia que o depoente tinha sacado dinheiro em Brasília, fato que não ocorreu; Que não se lembrava do saque que tinha feito na Banco Rural da Avenida Paulista; Que o professor Luizinho também não se lembrava deste dinheiro sacado pelo depoente, daí o mesmo ter negado o saque no Banco Rural para um órgão da imprensa. (fls. 813/814).

- Em Juízo, no entanto, mudou a versão inicialmente apresentada para assumir sozinho a responsabilidade pelo fato: (destacamos).
- 737. «que não solicitou ao PROFESSOR LUIZINHO, em 2003, que obtivesse determinada quantia em dinheiro para que pudesse pagar despesas com gastos pré-eleitorais de pré-candidatos do Partido dos Trabalhadores ao cargo de Vereador, divergente do que alegou perante a Polícia Federal. " (fls 30.080).

Ao contrário do quanto aduz a PGR, nenhum dos elementos colhidos na instrução probatória são aptos a confirmar os atos delituosos atribuídos ao denunciado. Não há prova da existência de “esquema de recebimento de mensalinho”, tão pouco o “modus operandi” indicado em denúncia, posteriormente ratificado em sítio de alegações finais pelo órgão acusador.

Não se trata de nova versão, mas sim, complementação dos depoimentos do ex-assessor que, se reunidos e devidamente enfrentados, tem o condão de esclarecer que, num primeiro momento, houve solicitação de verbas para financiamento de campanhas eleitorais junto ao Partido dos Trabalhadores e, num segundo momento, sem retorno do denunciado, José Nilson dos Santos que, na qualidade de filiado do Partido dos Trabalhadores buscou, por

conta própria, junto ao tesoureiro do PT Nacional, Sr. Delúbio Soares, ajuda financeira para o pagamento de gastos de pré-campanhas eleitorais do Partido.

Neste sentido, inclusive, há declaração do próprio Delúbio Soares, constante às fls. 191 do Apenso 95 dos autos.

Nesta senda, ainda, pedimos vênia para transcrever parte do depoimento da testemunha de defesa, Sr. **JOSÉ NILSON DOS SANTOS** (fls. 30080/30086):

[...] que é filiado do Partido dos Trabalhadores desde 1986, que atualmente não exerce mais a função de assessor do PROFESSOR LUIZINHO; que trabalhou como assessor do PROFESSOR LUIZINHO até 2005; [...] que não solicitou ao PROFESSOR LUIZINHO, em 2003, que obtivesse determinada quantia em dinheiro para que pudesse pagar despesas com gastos pré-eleitorais de pré-candidatos do Partido dos Trabalhadores ao cargo de vereador [...] Que estas despesas consistiam em valores que seriam pagos a designers gráficos, além de material gráfico; [...] Que o depoente alega que haviam três pessoas candidatas a vereador do Partido dos Trabalhadores e que havia interesse na eleição das mesmas, pois eram pessoas de destaque; que confirma o depoimento prestado na Polícia Federal de que ficou agendado um encontro entre o depoente e DELÚBIO SOARES, o qual ocorreu em dezembro de 2003, na sede do Partido dos Trabalhadores; que o depoente conversou com DELÚBIO SOARES sobre a obtenção das verbas para o partido; que o depoente nega tenha o PROFESSOR LUIZINHO solicitado ao depoente que solicitasse tais verbas ao Sr. DELÚBIO SOARES; que confirma o acerto, feito pessoalmente, para o depoente ir até um endereço fornecido por DELÚBIO SOARES, sendo na oportunidade, localizado na Avenida Paulista, em São Paulo/SP; que o depoente acertou a data com DELÚBIO e foi até o local; que o depoente sabia que iria até o local pegar o dinheiro; que confirma de que ao chegar ao endereço é que verificou tratar-se da agência Avenida Paulista do BANCO RURAL; Que DELÚBIO também disse o nome da pessoa que o depoente deveria procurar no

Oficinas:

BANCO RURAL, cujo nome não se recorda; Que no final de 2003, encaminhou-se até o local indicado por DELÚBIO, apresentou-se ao funcionário também indicado por DELÚBIO, recebendo a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em dinheiro; Que recebeu o dinheiro em uma sala de vidro, colocou-o no bolso, assinou um recibo mediante a apresentação da carteira de identidade, o CPF e o endereço do depoente ao funcionário do banco; Que, após este procedimento, levantou-se e foi embora, no seu carro particular; Que o dinheiro recebido pelo depoente foi utilizado para pagamento do designer gráfico JOSÉ CARLOS NAGOT; que o serviço consistia em arte gráfica para campanha para vereador; que o valor do serviço foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); que tem os documentos comprovando a prestação do serviço; [...] que PROFESSOR LUIZINHO não sabia da solicitação de verba feita pelo depoente nem mesmo que se tratava para pagamento de serviço prestado por JOSÉ CARLOS NAGOT; que o depoente tinha independência política e, por tal motivo, não comunicou o fato ao PROFESSOR LUIZINHO; [...] que conhece DELÚBIO SOARES desde 1986, por ocasião da eleição sindical; que conhece DELÚBIO do movimento sindical; que o depoente dirigia-se ao tesoureiro do PT de forma direta, sem qualquer autorização do PROFESSOR LUIZINHO, até porque conhecia DELÚBIO do movimento sindical;

Igualmente comprovado que referida quantia foi utilizada por José Nilson dos Santos para o pagamento de despesas de designer gráfico em pré-campanhas eleitorais de candidatos à vereador do Partido dos Trabalhadores, consoante documentos de fls. 189 a 191 do Apenso 95 dos autos, e depoimento da testemunha JOSÉ CARLOS NAGOT (fls. 30076/30079):

[...] que o depoente procurou JOSÉ NILSON DOS SANTOS para oferecer-lhe serviço gráfico, em meados de 2004; [...] que JOSÉ NILSON DOS SANTOS disse que os serviços poderiam ser prestados para pré-candidatos para vereador, cujos serviços consistiam na criação de marca para o candidato, tratamento de imagem, “folders”, etc; que o depoente quando

encontrou com JOSÉ NILSON DOS SANTOS entrou para tomar um café e falar sobre o assunto; que na ocasião, JOSÉ NILSON DOS SANTOS disse ao depoente que não tinha os nomes das pessoas que iriam se candidatar, mas que sabia que seriam de quatro a seis pessoas; que posteriormente o soube que os pré-candidatos eram ANTONIO PADRE, DANIEL BARBOSA e uma candidata que não se recorda o nome; que o depoente disse à JOSÉ NILSON DOS SANTOS que o valor dos serviços era estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); [...] que JOSÉ NILSON DOS SANTOS levou o dinheiro consistente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em seu escritório; que o pagamento ocorreu antes da execução do trabalho; que o depoente ficou surpreso com o pagamento, ocasião em que JOSÉ NILSON DOS SANTOS lhe respondeu "Eu conheço os capas-pretas."; [...] que a menção ao termo "homens de capa-preta" refere-se à uma brincadeira no meio sindical que diz respeito as pessoas de mais alto escalão do partido, observando um certo tom de brincadeira em JOSÉ NILSON DOS SANTOS;

Desta feita, as provas contidas nos autos demonstram claramente que o denunciado Luiz Carlos da Silva não teve qualquer participação nos supostos fatos delitivos que deram azo à denúncia. Referida assertiva vem escorada também nos testigos colhidos em seara inquisitorial, judicial e na Conselho de Ética² instaurada na Câmara dos Deputados em face dos atos imputados ao réu.

Os depoimentos prestados perante a Comissão de ética são fortes em provar a relação de amizade havida entre José Nilson e Delúbio Soares autorizadora do financiamento direto dos candidatos a José Nilson, dispensando a intervenção do Professor Luizinho.

Os testemunhos colhidos no Processo da Comissão de Ética da Câmara dos Deputados nº15/05, que ora se faz juntar, indicam a participação apenas e tão somente do ex-assessor José Nilson dos Santos, que captou o valor para ser utilizado em pré-campanha eleitoral dos candidatos a vereador. Vejamos então o teor do relatório:

² Relatório processo disciplinar 15/05, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados ora juntado;

Na defesa escrita, o Representado declara, além de preliminares quanto à impropriedade formal e ao prejuízo à defesa, que há dissociação entre a conduta e a punibilidade apontada.

Quanto ao mérito, o Representado argumentou, em resumo, o seguinte:

a) que o saque beneficiou exclusivamente seu assessor, Sr. José Nilson dos Santos, que utilizou a verba para apoiar pré-candidaturas a Vereador em cidades do Estado de São Paulo;

b) que o dinheiro foi conseguido pelo citado assessor diretamente com o Sr. Delúbio Soares, à época tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, sem intermediação sua;

c) que conhece o Sr. Marcos Valério e que teve vários contatos com ele, mas que não teve conhecimento da alegada existência do "mensalão".

A defesa vem acompanhada por declarações:

a) do Sr. José Nilson dos Santos, ex-assessor do Representado, dizendo que procurou o tesoureiro do partido para conseguir ajuda financeira para pagar despesas com pré-candidatos à vereança e que obteve 20 mil reais na já citada agência do Banco Rural; que não havia empregado o nome do Representado para obter esse ou outro benefício; que não imaginava que o dinheiro não viesse do próprio partido; e que a quantia foi gasta com serviços de artes gráficas para os citados pré-candidatos;

b) declaração do Sr. José Carlos Nagot, desenhista gráfico, dizendo que recebeu do Sr. José Nilson dos Santos os 20 mil reais em janeiro de 2004 para pagar seus serviços profissionais em favor de 3 pré-candidatos a Vereador;

c) declaração do Sr. Antonio Aparecido da Silva Pinto, então pré-candidato a Vereador, dizendo ter recebido do Sr. Nagot o serviço de desenho gráfico em janeiro de 2004, e que tal serviço foi pago pelo Sr. José Nilson dos Santos;

d) do Sr. Daniel Barbosa, então pré-candidato a Vereador, dizendo ter recebido os mesmos serviços

do Sr. Nagot e que a despesa foi paga pelo Sr. José Nilson dos Santos;

e) da Sra. Lenita Elena da Silva, então pré-candidata a Vereadora, dizendo, também, dos serviços prestados pelo Sr. Nagot e do pagamento pelo Sr. José Nilson dos Santos;

f) declaração do Sr. Debúlio Soares do Santos, então tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, dizendo que o pedido de suporte financeiro foi feito pelo Sr. José Nilson dos Santos sem nenhuma participação ou interferência do Representado;

g) do Deputado Carlos Abicalil, então membro da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, dizendo que, após a divulgação dos nomes de Deputados que teriam sacado fundos na agência do Banco Rural em Brasília, o Representado, entre outros, o procurou pessoalmente afirmando que consultara seu assessor e, embora este declarasse que nunca estivera na dita agência bancária, pedira a verificação da autenticidade da informação; e que verificou a existência de uma cópia de fax com o documento de identidade do Sr. José Nilson dos Santos autorizando-o a retirar 20 mil reais na agência do Banco Rural na Avenida Paulista, em São Paulo.

Complementando a assertiva de se ver o quanto declarou o ex-assessor **José Nilson dos Santos** à Comissão de Ética em 08 de dezembro de 2005:

Questionado por este Relator e pelos Deputados Jairo Carneiro, Angela Guadagnin, Orlando Fantazzini e Chico Alencar, disse o Sr. José Nilson dos Santos, em resumo, o seguinte:

a) que trabalhou com o Deputado Professor Luizinho fazendo contatos políticos na região do ABC paulista e que gozava de liberdade de iniciativa nessa função;

b) que buscou conseguir com o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores 20 mil reais para colaborar na campanha de pré-candidatos a

Vereador na região, e que conseguiu o dinheiro pessoalmente com o Sr. Delúbio Soares;
c) que o dinheiro foi usado para pagamento dos serviços prestados pelo Sr. José Carlos Nagot aos pré-candidatos a Vereador;
d) que, consultado pelo Representado, temia perder o emprego se revelasse ter sacado o dinheiro na agência paulistana do Banco Rural.

Vejamos também e ainda, os depoimentos de José Carlos Nagot e Daniel Barbosa:

Ouvidos neste Colegiado e questionados por este Relator e pelos Deputados Jairo Carneiro, Angela Guadagnin, Orlando Fantazzini e Chico Alencar, os Srs. José Carlos Nagot, desenhista gráfico (que apresentou cópia do material produzido para os 3 pré-candidatos), e Daniel Barbosa, ex-candidato à vereança, confirmaram, em suas respostas, tanto a prestação dos serviços profissionais como as datas e declararam conhecer o Representado e, no caso do Sr. Nagot, ter recebido o pagamento pelo serviço diretamente do Sr. José Nilson dos Santos.³

Não obstante os depoimentos e documentos todos assinalando a inocência/ausência de conhecimento do denunciado quanto aos fatos narrados e deduzidos na exordial acusatória, há que se ressaltar ainda a independência do assessor do parlamentar na medida em que mantinha relação estreita de amizade com o tesoureiro do PT, e co-réu Delúbio Soares, que lhe disponibilizou o numerário para custear pré-campanhas eleitorais de militantes do Partido dos Trabalhadores.

Vejamos então a prova do quanto se aduz:

DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Sr. Relator, não é uma dúvida, somente uma indagação. A figura, já comprovada, majestática do Sr. Delúbio Soares, para que o Sr. José Nilson dos Santos tivesse um acesso tão íntimo assim com ele, podemos dizer, o senhor

³ Relatório exarado no Processo Disciplinar nº 15, instaurado em face do Deputado Professor Luizinho junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/Câmara dos Deputados, em 19/01/06;

tem algum histórico aí sobre primeiro contato, ou reunião? Porque aqui está dizendo que "ele, de iniciativa, foi diretamente a Delúbio". Só um esclarecimento, porque, pelas narrativas que vemos por aí afora, realmente o Delúbio tinha que marcar audiência. Não era fácil, pelo menos para...

DEPUTADO PEDRO CANEDO - Para responder a V.Exa., Deputado Edmar, consta nos autos que o Sr. José Nilson dos Santos gozava de uma amizade muito grande com o Sr. Delúbio Soares, tanto que ele não era conhecido pelo Sr. Delúbio Soares como José Nilson, era conhecido como Zé Lingüiça; que o Delúbio o chamava dessa forma. Ele disse que estava, já que é para detalhar um pouco o relatório, ele disse que o procurou, que estava na sala de espera, e o Delúbio, vendo-o, chamava-o: "Oh, Zé Lingüiça!" Era porque ele tinha uma intimidade, uma amizade muito grande com o Delúbio, em função da ação que ele desempenhava em prol da política sindical, em prol do PT na região do ABC paulista.

Destacamos;

De sua vez, em face da inexistência de prova a socorrer o pleito da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, os pares do denunciado saíram em sua defesa, culminando na rejeição pelo Plenário da Câmara dos Deputados da aplicação da pena de perda do mandato.

A esse respeito trazemos à baila parte dos votos proferidos na Representação 52/05 e Processo 15/05 que teve seu trâmite perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados:

DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - [...] Então, eu vou, agora, utilizar o meu tempo no sentido de discutir o processo da representação contra o Professor Luizinho.

Na semana passada, quinta-feira, quando estávamos nessa reunião chamada para ouvir o relatório, escutar o voto, discutir e depois votar, nós fomos surpreendidos... Daí o motivo de eu pedir vista. Porque toda a imprensa... Inclusive, eu tive o cuidado de fazer um apanhado de diversas matérias

jornalísticas que mostravam a intenção de absolvição, ou, no mínimo, de uma pena alternativa para o Professor Luizinho.

Quando o nobre Relator, que é meu amigo, que eu estimo... Eu fiquei surpreendida. O direito dele, democrático, de, como Relator neste Conselho, fazer a sua manifestação da sua compreensão do processo... E eu pedi vista. Por ter pedido vista do processo, pude estudar com mais detalhe as questões que foram colocadas, de contradição, as questões que foram apresentadas pelo Relator.

Então, eu peço autorização, Sr. Presidente, para ler um voto em separado. Eu o entreguei cedo à Secretária do Conselho, a Sra. Terezinha, para ela poder tirar cópia e distribuir aos outros membros, para eles poderem acompanhar.

Começo a ler:

"Voto em separado.

Cumpre-nos deliberar acerca do duto parecer do nobre Deputado Pedro Canedo. Em seu voto, o ilustre Relator conclui pela sanção máxima (cassação do mandato), escorado em 2 fundamentos básicos: 1º) as alegações do Representado seriam inverossímeis; 2º) haveria contradição entre depoimentos, por si suficiente a comprovar a conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Tenho registrado em minhas intervenções que a aplicação de sanção política de gravíssimo alcance precisa estar amparada em cabal e irrefutável demonstração da conduta tida como incompatível. [...].

Vale ressaltar: somente prova robusta e cabal é hábil a afetar mandato eletivo concedido pela vontade popular, sob pena de malferir o preceito democrático. Como, então, admitir a aplicação de pena ao ora Representado por entender o nobre Relator tratar-se de "estória inverossímil"? Ou bem afirma-se qual foi a conduta efetivamente praticada pelo Parlamentar que seria incompatível com o decoro, ou não há que se falar em pena, em prestígio aos mais basilares preceitos de Direito.

No meu entendimento, a questão é restrita à caracterização do que prescreve originalmente a Representação."

Vamos ver o que a Representação fala, no caso do Deputado Professor Luizinho:

Oficinas:

“Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (...).

IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.”

Essa é a Representação, à qual foi trazido o nome do Professor Luizinho para este Conselho.

Continuo:

“Entendo que, no presente caso, não há que se falar em abuso de prerrogativa, uma vez que demonstrado não haver a participação do Parlamentar na conduta denunciada. O ex-Tesoureiro do PT afirmou em mais de uma oportunidade que não houve intermediação do Deputado e afirmou que liberou o recurso diretamente ao ex-funcionário. Esse último, sob compromisso e forte pressão, ratificou os termos da defesa no sentido de que foram suas a iniciativa e a atuação, sem intermediações de qualquer natureza. Demais testemunhos corroboraram a versão apresentada quanto ao destino do recurso.

Ainda que busquemos no Código de Ética outro tipo em que poderia ser enquadrada a conduta do Parlamentar, parece-me claríssimo que não houve na instrução probatória qualquer elemento que configurasse percepção de vantagem indevida para si ou outrem, ou acordo condicionando ato de outro Parlamentar.

Os testemunhos aqui coletados foram bastante elucidativos, inclusive sob inquirição contundente dos membros do Conselho, e foram firmes em ratificar a versão apresentada.

O ilustre Relator, e aqui reside a segunda grande justificativa encontrada, aponta contradição na versão dada pelo Representado e a testemunha quanto a suposto contato do primeiro com o Sr. Delúbio Soares. Assim se conformou a apontada contradição (a fala do Sr. José Nilson dos Santos a este Conselho):

“O SR. JOSÉ NILSON DOS SANTOS - Não. Ele não disse mais nada. Ele falou: ‘Isso aí não é comigo, isso é com o PT’. E não me deu retorno. ‘É com o Delúbio’. E não falou mais nada para mim.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO (em testemunho, em depoimento também a este Conselho) - Não, não. Ele nunca me retornou. Eu só fiz alusão, fiz a objeção. Disse: ‘Olha, é possível ajuda? Porque haviam me procurado. A partir daí, não tive mais nenhum contato. E transmiti, porque se o senhor, se me permite, Relator, se o senhor for ver na minha defesa, eu deixo claro que o Nilson me provocou se tinha como ter aporte. Eu disse a ele: ‘Isso é com o Delúbio. Dá para você falar? Dá para falar’. Perguntei ao Delúbio: ‘Delúbio, é possível?’ ‘É’. Transmiti isso ao Nilson”.

Daí que a controvérsia parece residir não na disponibilização de valor, sua efetiva retirada e seu uso, mas saber se o Representado, em algum momento, quando provocado por seu assessor, teria ou não perguntado ao ex-Tesoureiro sobre a possibilidade de ajuda financeira a pré-campanhas e, posteriormente, em algum momento, teria ou não passado a informação ao ex-assessor. É risível! Não há qualquer ilegalidade na obtenção de recursos para pré-campanha, na presunção óbvia de que o recurso é de fonte lícita. Merece atenção o fato de que não se trata, em hipótese alguma, de prática de caixa 2. Ainda assim ficou evidenciado no episódio que, tendo retornado ou não a provocação inicial do ex-assessor, o Deputado Professor Luizinho não recebeu nenhuma quantia, não dispôs de qualquer valor em seu proveito ou de outrem em seu interesse. Mais ainda, não há prova de que tenha autorizado a ação de seu ex-assessor, ou que teve conhecimento, à época, dos fatos narrados. Ao contrário, a prova produzida foi no sentido oposto! Vale dizer, o Relator não logrou demonstrar a ocorrência de vantagem indevida ou de falta com a verdade por parte do Representado. De outro lado, o Representado produziu a prova de que não participou da obtenção e uso dos recursos.

O princípio constitucional da presunção de inocência vai sendo violado, a persistir a tese defendida pelo eminente Relator. Também o devido processo, já que implica não somente a possibilidade de o acusado

produzir provas, mas, fundamentalmente, que sejam as mesmas consideradas, sob pena do juízo de exceção! Ainda que suscitada a dúvida, ainda que não absolutamente convencido da veracidade da prova produzida, é imperioso que tal “fumaça” (entre aspas) na convicção seja aproveitada pelo acusado (in dubio pro reo), vez que o ônus da prova incumbe ao acusador.

Por fim, é chocante a afirmação contida no voto de que “concluimos que há elementos suficientes que comprovam que o representado efetivamente se beneficiou de valores provenientes do esquema de corrupção ‘valerioduto/mensalão’.”

O Representado em questão foi Vice-Líder, sob a liderança do atual Presidente da Casa, e Líder do Governo. Nessa condição, articulou a votação de diversos projetos importantes elaborados pelo Executivo, guardando sempre a coerência e a lealdade que lhe caracterizam, não sendo crível que condicionasse seu voto à percepção de vantagens. Não é razoável atribuir aos Parlamentares a responsabilidade objetiva pelos atos de seus subordinados, sob pena de absurda vulnerabilidade dos mandatos, o que, evidentemente, não é a intenção do nobre Relator, tampouco do douto Conselho.

Por essas razões, entendo descabida e absolutamente desproporcional a pena proposta pelo nobre Relator, manifestando-me pela improcedência da Representação.”⁴ Destacamos.

DEPUTADO BENEDITO DE LIRA - Sr. Relator, Deputado Professor Luizinho, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras, estamos diante de um processo em que o Deputado Professor Luizinho está sendo acusado, na condição de Representado, de ter recebido valores da ordem de 20 mil reais, por intermédio do seu assessor, para gastos com despesas de pré-campanha eleitoral, conforme peticiona o eminente Relator do processo.

Ao ler o relatório do eminente Deputado Pedro Canedo, verifica-se que o Sr. José Nilson, que à época era assessor do Deputado, ao procurar o

⁴ Voto proferido em 26/01/06, Reunião Ordinária 051/06 – Processo Disciplinar nº 15, instaurado em face do Deputado Professor Luizinho junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/Câmara dos Deputados;

Deputado para saber dele da possibilidade de conseguir recursos para essas pré-campanhas de pré-candidatos, aliás, de campanha para pré-candidatos a Vereador, este dissera que isso era um assunto que dizia respeito ao Delúbio Soares. Se ele assim — na minha interpretação — entendesse ou se ele assim necessitasse, que o procurasse. E, segundo o relatório e o voto, a conversa morreu por aí. Posteriormente, o Sr. José Nilson recebe essa importância do Sr. Delúbio Soares. E que ainda as testemunhas arroladas e ouvidas no processo informam que receberam, realmente, serviços gráficos para suas respectivas campanhas, através do Sr. Nagot. [...].

Na esteira desses procedimentos, também surgiram representações que não remeceram a guarida nem a receptividade por parte deste Conselho, porque, por mais que se deseje, por mais que se diga, melhor dizendo, que aqui nós temos que todo aquele Deputado representado que vier para esta sala, para ter a convivência entre pares, uns com a função de instruir o processo e, depois, emitir a sua posição para que o Plenário da Casa decida o destino do Parlamentar, realmente, Sr. Presidente, isso tem trazido alguns constrangimentos para todos nós.

Entendi, com muito cuidado e com muita responsabilidade na emissão das minhas observações, que o eminente Relator, meu companheiro e colega Pedro Canedo, pelo qual nutro respeito profundo, muito grande, não só por sermos da mesma sigla partidária, mas pela sua seriedade no trato das coisas que lhe estão sendo entregues, ao concluir o seu relatório e conseqüentemente ao emitir o seu voto pede a perda do mandato do Sr. Deputado Professor Luizinho com os argumentos que S.Exa. expusera na apresentação do seu relatório e voto. Eu peço a atenção e a concessão do eminente Relator, meu colega e companheiro Pedro Canedo, para que eu possa divagar em alguns aspectos do voto e do relatório de S.Exa.

É preciso que tenhamos sustentação básica, fundamental para que tal fato possa ser colocado em prática. Nessas circunstâncias, Sr. Presidente, estou convencido de que — e voltamos a tratar do assunto discutido na manhã de hoje, não para esse período de tratativas do que estamos fazendo quanto à

apuração dos fatos imputados àqueles que são representados, mas em todas as instâncias de julgamento — existe uma gradação da pena.

Pois bem, Sr. Presidente, considerando essas observações, que eu devo fazer neste instante, gostaria de dizer ao eminente Relator do processo que eu, data vênua, devo discordar do relatório de S.Exa. quando pede a indicação da cassação do Deputado Professor Luizinho, porque entendi que ele — com as declarações que foram prestadas pelas testemunhas, pelo agente que recebeu o recurso — nega a sua participação. Ele não autorizou — segundo os autos e a sua declaração na defesa prévia — nenhum e outro fato o contestou ou o desmentiu, em negando a sua participação. Parece que ele cometeu apenas um pecado: ao tomar conhecimento da ação praticada pelo seu assessor, de imediato não o demitiu do cargo. Mas ele justifica que não o demitiu de imediato porque tomara conhecimento de que este teria débitos a saudar, era pai de família. Ele agiu mais com o coração.

Então, Sr. Presidente, meu caro Deputado Pedro Canedo, nessas circunstâncias, eu fico com o voto da Deputada Ângela Guadagnin.⁵ Destacamos.

DEPUTADO BOSCO COSTA - [...] Não vou votar em determinado projeto porque votei no outro ou porque deixei de votar. Eu vou analisar os fatos, sem pressão político-partidária, sem pressão da imprensa, com todo o respeito que tenho. Eu vou votar com a minha consciência. E, nesta tarde de hoje, não encontrei no relatório, nem no voto do Relator, algo que venha a incriminar o Professor Luizinho.

Então, eu vou antecipar o meu voto: voto contra o relatório, Sr. Presidente.⁶ Destacamos.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - [...]. Sr. Presidente, todos estudaram atentamente o processo. Eu tenho dito, afirmado e reafirmado: se o dinheiro for de origem ilícita e aplicado em finalidade ilícita, para mim, não tem salvação; se o dinheiro for

⁵ Voto proferido em 26/01/06, Reunião Ordinária 051/06 – Processo Disciplinar nº 15, instaurado em face do Deputado Professor Luizinho junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/Câmara dos Deputados;

⁶ Voto proferido em 26/01/06, Reunião Ordinária 051/06 – Processo Disciplinar nº 15, instaurado em face do Deputado Professor Luizinho junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/Câmara dos Deputados;

lícito e aplicado em finalidade ilícita, não tem salvação.

Mas o que é que acontece no caso do Professor Luizinho? O dinheiro veio de uma determinada fonte e foi aplicado em atividade lícita: gastos de pré-campanha, que são amparados na legislação. Existem partidos que fazem as suas prévias, que colocam outdoors nas cidades, que fazem concentrações, convenções em pré-campanhas. Mas o que mais importa é saber se a fonte era lícita ou não e se V.Exa. estava comprometido com a percepção desse recurso. E o exame acurado, sem emocionalismos e com critério objetivo e justeza da verdade, aponta, pelas provas dos autos, que V.Exa. ignorava as atitudes do seu assessor quanto ao recebimento do dinheiro: quanto teria sido e onde haveria recebido. Se V.Exa. tivesse participado desse circuito, aí sim, V.Exa. poderia estar comprometido quanto à origem do dinheiro, se a origem não fosse lícita. Mas, por todos os elementos do processo, por depoimentos inclusive do seu assessor, por seu depoimento — V.Exa. declarou que não teve conhecimento de quando recebeu, de quanto recebeu, de onde recebeu —, V.Exa. não pode responder pelo malfeito, se teria havido, por parte do seu auxiliar.

V.Exa. ter-se reportado ao tesoureiro do seu partido, ao presidente do seu partido ou a qualquer dirigente do seu partido não é crime; e ter consultado da possibilidade de alguma ajuda financeira para a pré-campanha de candidatos não é crime. Até aí foi a participação de V.Exa, pelo que está nos autos, e não poderemos julgar fora dos autos.

As contradições do seu assessor, ele por elas responde hoje ou amanhã. V.Exa. não pode ser responsabilizado pelas contradições apontadas pela nobre Deputada Ann Pontes no seu voto em separado. Isso seria um absurdo, um magistrado condenar alguém que não tem nenhuma participação e nenhum conhecimento desses fatos. E V.Exa. negou sempre que seu assessor tivesse participado dessa engrenagem, porque V.Exa. demonstrou que não sabia. A única falta, a pequena falta de V.Exa., que eu argüi aqui num dos depoimentos, e que não deixo em branco, mas que não inquina V.Exa., nem o vincula à prática do erro, foi o fato de ter demorado a

exonerar o seu auxiliar. Esse é um fato posterior ao delito, se houve delito, mas não quer dizer que V.Exa. terá de responder pelo delito praticado por outrem — se houve delito. [...].

Para mim, V.Exa. não cometeu, não praticou, não participou da história inverossímil decantada pelo nobre Relator, o Deputado Pedro Canedo. Eu acompanho a posição daqueles que defendem que V.Exa. não seja condenado à perda do seu mandato e que em algum foro possa V.Exa., se for o caso, responder pela claudicância cometida em relação ao seu assessor.⁷ Destacamos.

DEPUTADA NEYDE APARECIDA - Entendo que o Professor Luizinho não cometeu nenhuma ilegalidade. Acho que o Deputado Jairo foi muito feliz ao dizer que não é crime, não é ilegal falar com o tesoureiro do seu partido se teria condições de ajudar determinadas pré-candidaturas. Isso para mim não se prenuncia, não se coloca como ilegalidade, como crime ou como qualquer questão antiética por parte do Parlamentar.

Conhecendo o Professor Luizinho, conhecendo esta Casa... Alguém já disse aqui que o Professor Luizinho é um eminente Líder do Partido dos Trabalhadores e, à época, era Líder do Governo. Alguém pode acreditar que o Professor Luizinho, se quisesse financiamento de pré-campanhas, se realmente esta fosse a intenção do Professor Luizinho, ele precisaria recorrer a quem quer que fosse do partido, ou a um assessor seu, para conseguir 20 mil reais?

Claro que nós sabemos que, conhecendo, como eu já disse, a realidade da Casa, conhecendo o poder que têm os Líderes dentro desta Casa, nós sabemos que, se o Professor Luizinho necessitasse ou tivesse a intenção de lançar mão de qualquer dinheiro extra, ele nem precisaria procurar o Partido dos Trabalhadores, pelo papel que ele desempenhava. Então, eu acho que nós temos, Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, realmente que julgar com muita imparcialidade, considerando as provas irrefutáveis constantes dos autos. E aqui quando nós falamos

⁷ Voto proferido em 26/01/06, Reunião Ordinária 051/06 – Processo Disciplinar nº 15, instaurado em face do Deputado Professor Luizinho junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/Câmara dos Deputados;

que há contradições, e se elas existem, elas são favoráveis ao Professor Luizinho. Porque o Professor Luizinho diz que ele acha que deu retorno para o seu assessor, que teria conversado com o tesoureiro. Mas o seu próprio assessor disse que sequer o Professor Luizinho deu retorno da conversa.

Então, se prova existe, essa prova beneficia o Professor Luizinho. Porque nós não podemos entender que o Deputado que aqui esteve pela manhã e disse que o dinheiro que ele recebeu foi da Usiminas — e todos nós aqui acreditamos que realmente foi, que não foi dinheiro de origem ilícita... Nele nós acreditamos. Não há nenhum documento, nenhuma fala da Usiminas que esse dinheiro veio de lá. Mas nós acreditamos piamente. E se eu aqui votasse teria votado pela improcedência da representação contra o Deputado que aqui compareceu de manhã, porque acho que ele está falando a verdade. Mas se nós damos créditos a outros, nós também temos que dar crédito ao Professor Luizinho, que aqui está; ao seu assessor, que aqui veio e, sob juramento, disse que ele pegou esse dinheiro sem o conhecimento do Professor Luizinho, por sua própria iniciativa. Então, eu creio que essa é a mais pura verdade.

Por isso, eu acho que é improcedente o voto do nosso querido Relator, Deputado do meu Estado, a quem respeito muito. Mas aqui quero discordar do seu voto e quero me aliar ao voto da Deputada Angela Guadagnin, entendendo que não cabe a representação contra o Professor Luizinho.⁸ Destacamos.

Corroborando a tese defensiva, o voto proferido pelo Deputado Paulo Pimenta em face da Representação 52/05/Processo 15/05 traduz com exatidão ímpar que a conduta do denunciado jamais configuraria delito.

Vejamos parte do voto lapidar:

⁸ Voto proferido em 26/01/06, Reunião Ordinária 051/06 – Processo Disciplinar nº 15, instaurado em face do Deputado Professor Luizinho junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/Câmara dos Deputados;

DEPUTADO PAULO PIMENTA – [...] Então, eu quero, em primeiro lugar, observar como, na própria opinião pública e na imprensa, as opiniões evoluíram sobre este processo específico que diz respeito ao Deputado Professor Luizinho.

Dia 23 de setembro, na Folha de S.Paulo, ilustre Presidente Ricardo Izar:

“O Presidente do Conselho de Ética (...) defendeu ontem que os casos dos 16 Parlamentares (...) sejam analisados separadamente e que pelo menos 5 deles sejam arquivados pela Mesa Diretora antes mesmo de serem enviados ao Conselho.

Na avaliação de Izar, os Deputados (...) Professor Luizinho deveriam ser absolvidos pela Câmara por falta de provas que os vinculem diretamente ao esquema de repasses de dinheiro do caixa dois do PT, denunciado pelo petebista Roberto Jefferson.”

Mais adiante diz o quê o ilustre Presidente?

“O Luizinho, é até um pecado mandar o processo dele para cá (Conselho). Se analisar bem, ele nem ficou sabendo dos 20 mil (...).”

Essa era a opinião do nosso Presidente em 23 de setembro. E foram várias as manifestações de Líderes, de Parlamentares, a respeito dessa matéria.

No dia 21 de dezembro, chama atenção uma nota da Folha de S.Paulo que diz o seguinte:

“A absolvição de Romeu Queiroz fez com que fosse redobrada a pressão dos membros do Conselho de Ética sobre os relatores dos próximos projetos. Pedro Canedo, cujo relatório deverá ser pela absolvição de Professor Luizinho, é o principal alvo da vigília.” (Pausa.)

Vigília!

Dia 13 de janeiro:

“Relator Pedro Canedo sinaliza com a absolvição de Luizinho. Canedo conclui que o relatório deve ser favorável ao Deputado: abre aspas — manifestação do Relator — “a defesa escrita e oral dele e os depoimentos foram realmente importantes, sob todos os aspectos. Tem algumas contradições, mas mesmo assim me dei por satisfeito. Eu pensava em chamar o Deputado mais uma vez, mas achei desnecessário.”

O jornal O Globo, dia 19 de janeiro:

“Relator do processo contra o Deputado Professor Luizinho (PT-SP), Pedro Canedo (PP-GO), concluiu no início da noite de ontem o seu relatório (...), que

não vai pedir a cassação do ex-Líder do Governo na Câmara (...).

Para não pedir a cassação (...), Canedo alegará que ele não teve participação direta na captação do dinheiro, que foi pedido por um funcionário do seu gabinete diretamente ao então tesoureiro do diretório nacional do PT (...).

O relator foi um dos dois integrantes do Conselho de Ética que votou pela absolvição, em dezembro, de Romeu Queiroz (...)."

Logo em seguida, uma outra notícia me chamou a atenção. Correio Braziliense:

"Maioria dos integrantes do Conselho que estavam ontem na Câmara são a favor da cassação. Pressão contra Luizinho, e já comunicaram a Pedro Canedo a disposição de derrubar o seu parecer se ele mantiver a decisão de absolver o petista."

E, de fato, ao que parece, talvez, os argumentos sejam outros, mas o Relator alterou aquilo que vinha pensando, a opinião que havia formulado a respeito da matéria. Tanto é que em um caso mais grave, como o do Deputado Romeu Queiroz, votou pela absolvição. Evidentemente, é preciso que haja uma linha de coerência a respeito da análise de temas tão delicados e de tanta repercussão como esses.

Concluo, Sr. Presidente, rapidamente, abordando alguns tópicos.

Primeiro, Deputada Ann Pontes, brilhante como sempre, mas que, do meu ponto de vista, peca no seu raciocínio por um pequeno detalhe, quando S.Exa. diz e fundamenta sua opinião pelo fato de que, segundo ela, teria Luizinho orientado o seu assessor a procurar o tesoureiro do partido para discutir possível apoio a pré-campanhas em sua região.

A quem um Deputado deveria orientar o seu assessor que procurasse senão o tesoureiro do partido ou o Presidente do partido? Como poderia supor, em julho de 2003, o Deputado Luizinho, que pudesse existir algo semelhante a esse que hoje todos temos conhecimento? O que nos permite supor que, quando o Professor Luizinho, se sugeriu ou não ao seu assessor que procurasse o tesoureiro do partido, o que nos permite acreditar que ele tivesse idéia de que um eventual apoio não fosse originário de um recurso?

Pergunto aos senhores mais: poderemos justificar como mensalão o caso do Professor Luizinho? Receberia recursos para interferir nos seus votos dentro da Câmara? Será que alguém imagina que Luizinho recebeu esse recurso ou receberia algum recurso para ter posição sobre os projetos do Governo? Ele, que foi Líder do Governo, Vice-Líder do Governo, publicamente um defensor das opiniões do Governo?

Não é mensalão, não interferiu em troca de partido, não teve interferência nos votos dele, não envolveu a sua própria campanha, não envolveu recursos para a campanha de outros, porque se tratava de uma situação específica de pré-campanha, como muito bem colocou o ilustre Parlamentar do PFL.

Então, Sr. Presidente, eu quero dizer que não pretendo vir a este plenário para me manifestar sobre todos os Parlamentares do meu próprio partido que estão sob investigação. Mas, por uma questão de consciência, por um dever de consciência, eu me senti na obrigação de vir aqui hoje manifestar o meu posicionamento de que existem razões de sobra para, com tranqüilidade, com altivez, com dignidade, este Conselho, de maneira isenta, acompanhe o voto da Deputada Angela Guadagnin, pelo arquivamento da denúncia formulada contra o Deputado Professor Luizinho.⁹ Destacamos.

Deveras, a única conduta atribuível ao Professor Luizinho na presente questão é a de manter, à época dos fatos, o Sr. José Nilson dos Santos no seu quadro de funcionários, como seu assessor parlamentar, o que data máxima venia, não constitui ilícito algum.

Não obstante, ainda que houvesse (*ad argumentandum tantum*) alguma participação do ora apontado em tal episódio, de se ressaltar que não há qualquer ilicitude na conduta de buscar ajuda financeira junto ao partido político com a finalidade de fomentar campanhas eleitorais. Tanto é assim, que o Sr. José Nilson dos Santos não figura entre os denunciados na presente ação penal.

⁹ Voto proferido em 26/01/06, Reunião Ordinária 051/06 – Processo Disciplinar nº 15, instaurado em face do Deputado Professor Luizinho junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/Câmara dos Deputados;

Ademais, o denunciado na qualidade de Deputado Federal tem como base a capital da República, mantendo o ex-assessor para assuntos na cidade de Santo André/SP, de sorte que não detinha conhecimento das questões tratadas por José Nilson naquela localidade.

Quanto a alegação de que Marcos Valério teria em Juízo afirmado que o pagamento fora realizado ao denunciado a mando de Delúbio Soares¹⁰, novamente não encontra assento, na medida em que confirma o destino do numerário para o diretório regional do Partido dos Trabalhadores na cidade de Santo André, local de atuação de José Nilson, beneficiando diretamente o financiamento de campanha eleitoral para vereador na região do ABC.

Outrossim, os contatos telefônicos travados entre denunciado e o co-réu Marcos Valério nada comprovam no sentido de que o numerário era destinado ao Professor Luizinho.

Não obstante, o denunciado afirmou perante a autoridade policial desconhecer qualquer relação do co-réu Marcos Valério com o Partido dos Trabalhadores. Vejamos então:

Que não sabe dizer por qual motivo MARCOS VALÉRIO vincula o pagamento de R\$ 20 mil ao DECLARANTE; Que em nenhuma das conversas que teve com MARCOS VALÉRIO o mesmo fez qualquer menção a respeito da utilização de contas bancárias de suas empresas para a transferência de recursos por orientação de Delúbio Soares; QUE da mesma forma, Delúbio Soares nunca comentou com o DECLARANTE qualquer fato a este respeito; QUE soube pela imprensa que MARCOS VALÉRIO haveria realizado empréstimos nos Bancos Rural e BMG cujos recursos posteriormente foram transferidos ao Partido dos Trabalhadores.¹¹

Até porque, nos moldes do afirmado em vestibular acusatória, o réu não fazia parte e sequer tinha conhecimento das tratativas de manutenção e continuidade do PT no poder:

¹⁰ Cf. Itens 738 e 739 das alegações fls. 45.551/45.554;

¹¹ Cf. fls. 1.753/1.754 Vol. 08;

Delúbio Soares, José Genoíno e Silvío Pereira, dirigentes do Partido dos Trabalhadores atuavam no esquema como se fossem representantes do Governo. Silvío Pereira, em diversos depoimentos, foi apontado como um dos responsáveis pelas indicações para o preenchimento de cargos e funções públicas no Governo Federal, fato pelo mesmo confirmado (fls. 251/255). Ou seja, não obstante tratar-se apenas de um integrante da cúpula do Partido dos Trabalhadores, Secretário do Partido, atuava nos bastidores do Governo, negociando as indicações políticas, espúrias que, em última análise, proporcionavam o desvio de recursos em prol de parlamentares, partidos políticos e particulares.

José Genoíno, como Presidente do Partido dos Trabalhadores, participou dos encontros e reuniões com os dirigentes dos demais Partidos envolvidos, onde ficou estabelecido o esquema de pagamento de dinheiro em troca de apoio político, operacionalizado por Delúbio Soares, Marcos Valério, Cristiano, Ramon, Rogério, Simone e Geiza.¹² Destacamos.
[...]

Delúbio Soares tinha a função de operacionalizar, juntamente com Marcos Valério, o esquema de repasse de dinheiro em nome do Partido dos Trabalhadores, uma vez que era o Tesoureiro do Partido, atividade pelo mesmo nominada como Secretário de Finanças e Planejamento do Partido dos Trabalhadores.¹³ [...].

Ela (Geiza) encaminhava, principalmente, via correio eletrônico, a qualificação dos beneficiários dos polpidos valores ilícitos que eram originados, lavados e, por fim, entregues pela organização criminosa.¹⁴ [...].

Simone Vasconcelos era a Diretora-Administrativa da empresa SMP&B. Neste cargo, desempenhava principalmente o papel de operadora externa do núcleo da organização criminosa liderada por Marcos Valério. Tinha por função dirigir-se a agência Brasília

¹² Cf. fls. 5.635;

¹³ Cf. fls. 5.637;

¹⁴ Cf. fls. 5.644;

do Banco Rural, sacar o dinheiro e o repassar aos destinatários finais.

Ela também tinha a função de telefonar aos destinatários dos valores, informando que já estavam disponíveis e orientando local e a forma de recebimento.¹⁵

Contrário senso do asseverado pelo órgão acusador nos demais itens das alegações, as provas colhidas convergem exclusivamente para a inocência do denunciado, na medida em que cabalmente comprovado que o ex-assessor José Nilson, expone própria, sem qualquer ingerência do Professor Luizinho, recebeu a quantia de R\$ 20.000,00, sacada do Banco Rural em São Paulo, valor este disponibilizado a José Nilson pelo co-réu Delúbio Soares, por conta da proximidade que mantinham, na senda de quitar despesas havidas com a pré-campanha eleitoral para vereador na cidade de Santo André.

Referida assertiva resta estampada nos testemunhos colhidos na fase inquisitorial, judicial e Comissão Parlamentar de Inquérito, comprovando cabalmente a inexistência de participação do denunciado Luiz Carlos da Silva no recebimento e destinação de R\$ 20.000,00 sacados por José Nilson no Banco Rural por indicação direta de Delúbio Soares.

Vênia permissa, se a pretensão acusatória carece de prova sobre fatos inquinados enquanto delitivos a sustentar a condenação perseguida, retira inexoravelmente do órgão acusador o resultado prático exigido pelo ordenamento jurídico, como no caso dos autos, culminando na absolvição do denunciado.

A denúncia em desfavor do Denunciado Luiz Carlos da Silva não trata do crime de corrupção passiva, mas de lavagem de dinheiro, sendo que as circunstâncias que geraram o recebimento do dinheiro por seu ex-assessor, e o destino dado a ele demonstram a ausência de qualquer ilicitude na conduta do ora apontado – e isso é de ser sopesado, sim, ainda que a destinação dos valores auferidos não constitua elementar do tipo.

¹⁵ Cf. fls. 5.645;

II.III – da inexistência de infração penal

Não existe (na conduta do co-réu Luiz Carlos da Silva) qualquer tipicidade penal.

Deveras, o co-apontado foi denunciado como incurso nas penas do artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei 9.613/98, diploma que se refere aos ***Crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores.***

O tipo penal do artigo 1º, *caput*, da Lei 9.613/98 é, pois, a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes, indicando os incisos V, VI e VII quais seriam esses crimes, respectivamente, contra a Administração Pública, contra o sistema financeiro nacional e praticado por organização criminosa.

Compulsando a doutrina, tem-se que a característica do tipo de "lavagem" de dinheiro é a de **ser composto por três etapas**, onde as intenções criminosas perseguidas são:

(1) dificultar a identificação da origem dos valores, (2) quebrar a cadeia de evidências da origem ilícita e (3) reintegrar os valores no mercado, já com aparência de licitude.

Neste sentido o escólio de **FABIANO GENOFRE**¹⁶:

A conceituação menciona também que a lavagem seria um conjunto de operações financeiras. Esse conjunto pode ser didaticamente separado em fases. Especificamente falando, a lavagem de capitais envolve três etapas. São elas: a colocação, ocultação e a integração.

A colocação se materializa por intermédio de depósitos bancários, compra de títulos negociáveis e de bens. Visando dificultar a identificação da origem do dinheiro, as organizações criminosas utilizam técnicas cada vez mais sofisticadas, procurando fracionar o montante utilizado, bem como proceder à

¹⁶ *Leis penais especiais anotadas*. Campinas/SP: Millennium Editora, 2005, p. 265/266;

aquisição e gerenciamento de atividades comerciais que usualmente empregas dinheiro em espécie.

A segunda etapa do processo é a ocultação, cujo objetivo seria quebrar a cadeia de evidências apta a denotar a origem ilícita dos bens, geralmente são utilizados recursos tais como: movimentação eletrônica, utilização de contas anônimas em paraísos fiscais, geralmente protegidos por leis de sigilo bancário ou depósito em contas fantasmas.

Por derradeiro temos a fase final, conhecida como integração, em que os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico, estando pronto para ser legitimamente utilizado. Grifamos.

Veja-se também **CELSE SANCHES VILARDI**¹⁷:

Este processo, em regra, é formado por três etapas distintas: a de ocultação, em que o criminoso distancia o bem, direito ou valor da origem criminosa; a etapa da dissimulação, através da qual o objeto da lavagem assume a aparência de lícito, mediante algum tipo de fraude, e a etapa da reintegração: feita a dissimulação, o bem, direito ou valor reúne condições de ser reciclado, ou seja, reintegrado no sistema, como se lícito fosse.

Confira-se, ainda, **ANDRÉ LUIS CALLEGARI**¹⁸:

Segundo a doutrina, a lavagem de dinheiro é um exercício de separação a partir do qual se procura o distanciamento de determinados bens a respeito de sua origem ilícita. Assim, conforme essa riqueza seja progressivamente distanciada de sua efetiva procedência – o que é o mesmo, à medida que se ocultem todos aqueles traços que permitiram descobrir sua autêntica natureza e impediriam a reintrodução de tais bens no mercado lícito -, melhor

¹⁷ O crime de lavagem de dinheiro e o início de sua execução. Revista Brasileira de Ciências Criminas nº 47, março-abril de 2004, Ed. Revista dos Tribunais, p. 12/13;

¹⁸ Direito penal econômico e lavagem de dinheiro – aspectos criminológicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 73;

será o resultado da regularização e maior a consistência dessa aparência de legalidade. (Grifamos).

MARCO ANTÔNIO DE BARROS¹⁹ observa que, no Brasil, ***não há uma definição doutrinária específica de lavagem de dinheiro***, pois, normalmente ***segue-se o conceito baseado na tipicidade penal, de que lavagem é a ocultação de bens, direitos ou valores que sejam oriundos de determinados crimes de especial gravidade***

A despeito dessa dificuldade conceitual, **JOSÉ PAULO BALTAZAR JR²⁰** afirma que ***a lavagem de dinheiro consiste na atividade de desvinculação ou afastamento do dinheiro da sua origem ilícita para que possa ser aproveitado.***

Nessa senda, **BRUNO RIBEIRO DE CASTRO²¹** salienta que ***o processo de lavagem de dinheiro pode ser visualizado como um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam dissimular a origem ilícita de bens, direitos e valores, incorporando-os à economia formal.***

veja-se o escólio de **ROBERTO DELMANTO JR.:**

Com a expressão "lavagem de dinheiro" busca-se abranger toda a atividade empregada para dar aparência lícita ao produto econômico de determinados crimes, viabilizando seu ingresso na economia formal e, desse modo, a sua efetiva e despreocupada utilização pelo criminoso, evitando-se o seu confisco, mesmo porque a economia, nos dias de hoje, e em virtude da informática – e o sistema bancário brasileiro é altamente informatizado e ágil –, encontra-se cada vez mais fiscalizada (CPMF, Imposto de Renda, escrituras do compra e venda com indicação do CPF das partes, etc.).

¹⁹ *In Lavagem de dinheiro*, São Paulo, Juarez de Oliveira, 1998, vol. 01, pg. 05;

²⁰ *In Lavagem de dinheiro: comentários à lei pelos juizes das varas especializadas*, Porto Alegre, Livraria do advogado, 2007, p. 21;

²¹ *In O investimento estrangeiro direto no Brasil e o risco de lavagem de dinheiro*, disponível no sítio www.ifg.com.br/artigos/blog/investimentoestrangeiro.pdf ;

Com a devida licença, senão a totalidade de nossa doutrina, quase isso, conjura a lavagem em atos que tenham por característica dar ***aparência de licitude ao produto criminoso***. No caso concreto não há, por parte do denunciado Luiz Carlos da Silva, nem hipótese de tal realização...

Dessarte, examinando-se os fatos delitivos que lhe são atribuídos (cf. item VII, da denúncia) estão ali caracterizados como atos ou ações onde se empregou ***mecanismos fraudulentos para mascarar a origem, natureza e, principalmente, destinatários finais das quantias*** (fl. 5733, do volume 27, do Inquérito), sendo que também consta que tais atos tiveram por objetivo perseguir o segundo desiderato delitivo já mencionado, qual seja: o financiamento de campanha eleitoral, como está expresso na Denúncia, ao se referir que os montantes ilicitamente obtidos ***serviram para o repasse (...) aos integrantes do Partido dos Trabalhadores***.

Quanto ao “mecanismo fraudulento” empregado pelo Prof. Luizinho, nos termos da denúncia, teria sido receber, ***de forma dissimulada, através de interposta pessoa, a importância de R\$ 20.000,00, sendo que “o dinheiro acima foi sacado na agência do Banco Rural em Brasília por José Nilson dos Santos, seu assessor Parlamentar, na data de 18.12.2003. O documento que materializa o recebimento da quantia acima encontra-se à fls. 275 do Apenso 6”***, bem como utilizar-se ***“de um intermediário para não deixar qualquer registro formal, ainda que rudimentar, do seu envolvimento*** (fl. 5736, do volume 27, do Inquérito).

Cotejando-se a descrição do tipo penal de “lavagem” e ocultação de valores com as narrativas dos fatos atribuídos ao Denunciado, se perceberá uma dissociação lógica entre aqueles fatos e a qualificação do crime a eles atribuída, na medida em que os atos que são imputados ao ora denunciado ***não se prestam a ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de crimes*** (termos utilizados para descrever o tipo penal do artigo 1º, da Lei 6.913/98) ou, em outros termos, para, por intermédio de três etapas delitivas, distanciar os valores percebidos de sua suposta origem criminoso.

Antes ao contrário; tomando-se os termos da própria Denúncia, a prova documental e os depoimentos prestados ao longo da instrução probatória, tem-se que os valores que se imputa terem sido percebidos pelo ora Denunciado trataram-se de repasse de numerário aos integrantes do Partido dos Trabalhadores para financiamento de campanha eleitoral.

O Sr. José Nilson dos Santos era assessor parlamentar do ora Denunciado e buscou (diretamente, sem qualquer envolvimento do co-réu), junto ao Sr. Delúbio Soares, então tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, recursos para financiar a campanha eleitoral de três pré-candidatos a vereadores na região do ABC Paulista.

Em razão desse fato de terceiro, o ora Denunciado está sendo acusado da prática do crime previsto no artigo 1º, V, VI e VII, da Lei 9.613/98 ou, como consta na denúncia, é acusado de empregar "*mecanismos fraudulentos para mascarar a origem, natureza e, principalmente, destinatários finais das quantias*".

Este fato – busca de recursos para campanha eleitoral pelo Senhor José Nilson dos Santos perante o Senhor Delúbio Soares, não está infirmado por nenhuma prova. Ao contrário, nelas se confirma.

Assim, é certo que não houve utilização de nenhum mecanismo fraudulento visando mascarar a origem, natureza e destinatários das quantias, vez que:

(1) As origens ou fontes de onde a quantia é proveniente foi identificada, sendo (I) a empresa SMP&B Comunicação Ltda. e (II) a agência da Avenida Paulista, do Banco Rural, na cidade de São Paulo/SP, como consta do documento de fls. 275, do volume 06 do Inquérito, e não em Brasília, bem como das declarações da testemunha José Nilson dos Santos (fls. 30080/30086), onde aduz, inclusive, que forneceu sua carteira de identidade e assinou um recibo antes de receber a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Assim, uma das etapas em que ocorreria o crime de "lavagem" de capitais, que seria a "colocação" dos valores visando dificultar sua origem, não teria se efetivado no caso.

(2) **Não se mascarou** o destinatário da quantia que foi, de forma imediata, o Sr. **José Nilson dos Santos**, inclusive documentalmente comprovado (fls. 275, do Apenso 6, do Inquérito) e, de forma mediata, três pré-candidatos a vereadores do Partido dos Trabalhadores na região do ABC Paulista, conforme sobejamente demonstrado pelas provas do Inquérito dos documentos anexados à defesa preliminar do ora Denunciado, constantes do Apenso 95 dos autos.

Assim, não há se falar na segunda etapa do crime de "lavagem", que seria a "ocultação", que ocorre com o depósito de valores em contas anônimas, que ocorre com o depósito de valores em contas anônimas, em paraísos fiscais, a destinatários incertos ou falecidos.

Repise-se, os destinatários, mediato e imediato das quantias, são certos e identificados estando comprovado nos autos a apropriação, por eles, dos valores.

(3) **A natureza** da quantia **tampouco foi desvirtuada**. O dinheiro, que é tido pela denúncia como de origem ilícita, não se transmudou para valor proveniente de fonte lícita pelo simples fato de ter sido sacada pelo Sr. **José Nilson dos Santos**. Dessarte é essa transmutação, de valores ilegítimos em valores aparentemente legítimos para reinserção no mercado, que caracteriza a terceira etapa do crime de "lavagem", denominada "integração" e essa situação, com a devida licença, não ocorreu na espécie, pois a retirada de valores para utilização em campanha eleitoral não os faz mudar a natureza dos valores, antes ilícitos, para valores lícitos.

Até se reconhece – por força de ausência de previsão legal no ordenamento pátrio – que inexistiria crime eleitoral no caso, mas definitivamente o ato descrito na denúncia, ora atribuído ao Denunciado, não é um irrelevante perante o Direito e, principalmente, perante a Justiça Eleitoral, tanto que a Resolução nº 22.160 do TSE, no artigo 40 e § 1º, não fornece a quitação eleitoral àqueles que não apresentaram contas referentes às campanhas, encaminhando cópia dessa relação ao Ministério Público. Desenganadamente, trata-se de uma norma de natureza sancionatória, corroborando o quanto dito, que o ato do Sr. José Nilson dos Santos não integrou, com aparência de licitude, os valores no ordenamento jurídico. Não se ultimou mais esta etapa do crime de "lavagem de capitais".

Neste contexto não há falar-se em emprego, pelo ora denunciado - por si ou por interposta pessoa - de ***mecanismos fraudulentos para mascarar a origem, natureza e, principalmente, destinatários finais das quantias*** ou do recebimento daqueles valores ***de forma dissimulada, através de interposta pessoa*** (fl. 5736, do volume 27, dos autos).

Conseqüentemente, não há como classificar os atos descritos na denúncia enquanto crimes de ocultação e dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de valores provenientes de crimes contra a Administração Pública, contra o sistema financeiro nacional e praticado por organização criminosa.

Por outro lado, se porventura a origem dos valores era ilícita (o que se admite apenas para se argumentar), as provas contidas nos autos conduzem justamente à conclusão de que o denunciado Luiz Carlos da Silva não tinha nenhum conhecimento da origem dos valores sacados por seu assessor em 23.12.2003.

Primeiramente, porque os fatos que deram origem à presente Denúncia vieram à tona pela imprensa no primeiro semestre de 2005, a partir da divulgação de uma gravação de vídeo na qual o Senhor **MAURÍCIO MARINHO** solicitava e recebia vantagem indevida. O volume 1, do Inquérito, foi autuado em 27.06.05, com cópias dos depoimentos da Senhora **KARINA RAMOS SOMAGGIO** prestados no dia 15.06.05 e 21.06.05, na Superintendência Regional da Polícia Federal na cidade de Belo Horizonte-MG.

Segundo, porque a própria Denúncia indica como pertencente ao "núcleo central" da organização tida por criminosa, *i.e.*, os idealizadores, segundo o Ministério Público, do esquema criminoso, os Senhores **JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, JOSÉ GENÓINO e SÍLVIO PEREIRA**, tidos como ***dirigentes máximos, tanto do ponto de vista formal, quanto material, do Partido dos Trabalhadores*** (fl. 5621, do volume 27, do Inquérito). Não pertence a este "núcleo" o ora Denunciado.

Terceiro, porque não há nos autos nenhuma prova nos sentido de que o Denunciado tinha qualquer conhecimento da origem dos R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cuja retirada é da responsabilidade exclusiva do seu ex-assessor, Sr. José Nilson dos Santos.

Desta forma, conclui-se que os fatos apontados como prática do crime de "lavagem" ou ocultação de valores por parte do ora denunciado, em verdade, não constituem infração penal alguma, devendo o réu ser absolvido nos termos do artigo 386, inciso III do CPP.

II.IV – da atipia da conduta do co-denunciado – ausência de dolo

O cânone maior da liberdade individual e do Direito Penal vem inscrito no inciso XXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal (reproduzido no artigo 1º, do Código Penal), que é o princípio da tipicidade, ou seja, ***não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.***

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Por este princípio, qualquer indivíduo só pratica uma conduta criminosa se esta conduta estiver tipificada. Neste sentido veja-se o escólio de **CEZAR ROBERTO BITENCOURT**²² :

(...) O princípio da legalidade ou da reserva legal constitui efetiva limitação ao poder punitivo estatal. Feuerbach, no início do século XIX, consagrou o princípio da reserva legal por meio da fórmula latina nullum crimen, nulla poena sine lege. O princípio da

²² Código Penal Comentado. Saraiva, p. 2;

reserva legal é um imperativo que não admite desvios nem exceções e representa uma conquista da consciência jurídica que obedece a exigências de justiça; somente os regimes totalitários o têm negado.

Tanto quanto, veja-se **NÉLSON HUNGRIA**²³:

Antes de ser um critério jurídico-penal, o nullum cirmen, nullum poena sine lege é um princípio (político-libera), pois representa um anteparo da liberdade individual em face da expansiva autoridade do Estado.

A seu turno **MIGUEL REALE JÚNIOR**²⁴, acrescenta:

A tipicidade diferencia e especifica as condutas criminais em seu aspecto objetivo. O tipo constitui apenas e tão somente a descrição objetiva, não encerrando elementos subjetivos, nem possuindo conteúdo valorativo.

Sobre o princípio da legalidade, veja-se (também) o escólio do Ministro **ASSIS TOLEDO**²⁵:

(...) nenhum fato pode ser considerado crime e nenhuma pena criminal pode ser aplicada, sem que antes desse mesmo fato tenham sido instituídos por lei, o tipo delitivo e a pena respectiva, constitui uma real limitação ao poder estatal de interferir na esfera das liberdades individuais.

Dessarte, a teoria da tipicidade visa classificar as condutas humanas em normas penais proibitivas, ou como preferem alguns doutrinadores, em normas negativas, incriminando todos os fatos que possam estar desviados de uma conduta aceita socialmente. Tudo,

²³ **Comentários ao Código Penal**. V. I, T. I, 5. ed., Forense, p. 22;

²⁴ **Teoria do Delito**, Editora Revista dos Tribunais, p. 42;

²⁵ **Princípios Básicos de Direito Penal**. Saraiva, p. 21;

tendo como paradigma principal, os critérios de censurabilidade da sociedade, formalizando essas ações na legislação criminal. Para os transgressores dessas normas, impõe-se uma sanção penal, que é geralmente a pena privativa de liberdade.

O processo pelo qual se verifica uma transgressão à norma penal, e devido a tal agressão, poderá cominar com uma aplicação de uma pena. Ficou patenteada na doutrina pátria como sendo o princípio da **criminalização**. Conforme lição basilar de **LUIZ FLÁVIO GOMES**²⁶.

Por criminalização (stricto sensu) entende-se o processo que reconhece formalmente a ilicitude de uma conduta, descrevendo-a como infração penal ou transformando-a em delito.

Na verdade, os fatos imputados ao ora denunciado são fatos atípicos e a douta Procuradoria Geral, na tentativa de lhes dar colorido criminoso, viola o princípio da tipicidade veiculado no inciso XXXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal e no artigo 1º, do Código Penal.

Por outro lado, a teoria finalista da ação entre nós adotada não prescinde da existência de dolo do agente para se obter o resultado, elemento que não se comprovou existir na conduta do ora condenado (o cidadão Luiz Carlos da Silva) que não intencionou perseguir e obter a conduta proibida pela norma do artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei nº 9.613/98.

Os fatos imputados ao ora Denunciado – de recebimento de forma dissimulada, através de interposta pessoa – de importância, não constituem crime, como quer fazer crer a Denúncia.

Os valores percebidos pelo Sr. José Nilson dos Santos foram para financiar campanha eleitoral. E este, lembre-se, foi um dos desideratos delitivos dos denunciados como consta na própria Denúncia, que se ateuve em sua narrativa a essa premissa maior para dela fazer extrair os diversos crimes descritos.

²⁶ **Suspensão Condicional do Processo Penal**. Ed. Revista dos Tribunais, p. 101;

Mas, precisamente, o ato de tomar, junto a integrante de partido político (principalmente, seu tesoureiro), dinheiro para financiar campanha eleitoral, não é fato típico. Tampouco restou comprovado nos autos que o real tomador dos valores - e, menos ainda o ora denunciado, por sua evidente não participação no fato - tinha conhecimento da origem ilícita dos valores e que, dolosamente, agiu em cometimento do crime ora imputado.

Ao contrário, a assertiva de que ***Luiz Carlos da Silva, vulgo 'Professor Luizinho', também com pleno conhecimento da atuação dos núcleos político-partidários e financeiro-publicitário na prática dos crimes narrados nesta petição recebeu, de forma dissimulada, através de interposta pessoa, a importância de R\$ 20.000,00***, não passa de palavras (data máxima venia) irresponsáveis e dissociadas de qualquer prova no Inquérito, sendo que o fato de recursos supostamente terem sido angariados, de forma indevida, para financiar campanhas eleitorais, pretéritas e futuras, do Partido dos Trabalhadores não quer significar que aqueles que porventura os tenham recebido sabiam da suposta origem criminosa dos mesmos.

E, repise-se, não há nos autos qualquer depoimento, seja do Senhor **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, da Senhora **SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS**, da Senhora **KARINA SOMAGGIO**, do Senhor **DELÚBIO SOARES** e de outros, a afirmar que o ora Denunciado ou seu ex-assessor, o Sr. José Nilson dos Santos, tinham conhecimento da origem dos valores sacados pelo último, em 23.12.2005, na agência do Banco Rural, na Avenida Paulista, em São Paulo/SP.

Quanto ao dolo, entendido como o ***conhecimento dos aspectos objetivos do tipo, quando por querer a sua concreção (...) o sujeito antecipa o fim, isto é, o resultado pretendido, como, ainda, os meios que deve usar, e de que modo devem ser usados***²⁷, não há como imputá-lo como presente no desiderato final do ora denunciado (considerando-se sua autoria, a título argumentativo, nos termos da denúncia), para a prática do tipo previsto no artigo 1º, V, VI e VII, da Lei nº 9.613/98.

O fim último - nos termos da premissa da denúncia, identificada como o segundo desiderato delitivo dos denunciados - foi o financiamento de campanhas eleitorais, que é atípico penal e não a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição,

²⁷ LUIZ LUISI. *O tipo penal, a teoria finalista e a nova legislação penal*, Sergio Antonio Fabris Editor, 1987, p. 65;

movimentação ou propriedade de valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime.

O dolo é imprescindível à configuração da figura típica imputada ao co-réu, consoante escólio de LUIZ FLÁVIO GOMES²⁸:

Todos os crimes previstos na lei são dolosos. Em momento algum o legislador fez menção a figuras culposas, razão pela qual somente será possível o enquadramento de comportamentos onde a consciência da ilicitude esteja patente.

O autor somente poderá ser responsabilizado se tiver consciência de que está ocultando ou dissimulando dinheiro, bens, direitos ou valores cuja procedência sabe ser relacionada com os crimes previstos nos incs. I a VII do art. 1º (tráfico, terrorismo, contrabando de armas, extorsão mediante seqüestro, etc.). Em todas as operações que realize deve saber, ou ao menos admitir (teoria da representação), que pratica ou concorre para a prática de lavagem de dinheiro.

O elemento subjetivo dos tipos admite tanto o dolo direto como o dolo eventual (já que a lei não faz restrições quanto ao âmbito da intencionalidade). Porém é fundamental descobrir se existe uma mínima consciência sobre a ilicitude da conduta e sobre a origem espúria do dinheiro em movimentação.

É preciso que o agente conheça o caráter ilícito de sua conduta e saiba que os bens possuem procedência ilícita.

(...)

Esse conhecimento da ilicitude, a intenção do agente e as finalidades que conduzem o comportamento são requisitos do crime, e devem ser aferidos pela análise das circunstâncias objetivas de cada caso. Será de grande importância para interpretar o elemento subjetivo a verificação da conduta do agente no caso concreto e o estudo dos processos que utilizou para a movimentação, ocultação ou dissimulação dos bens. Destacamos.

²⁸ *Lei de lavagem de capitais: comentários à lei 9.613/98.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998, p. 327;

Assim, considerando-se que o fato tido como criminoso, no que tange ao ora denunciado, mostra-se atípico penal, bem como atípica a conduta do denunciado ante a ausência de dolo na prática do ato tido como ilícito pela acusação.

Demais disso, cabe aqui uma obtemperação; a própria denúncia não reconhece na conduta do co-réu qualquer relevo mais significativo (tanto que **não lhe imputa** qualquer conduta outra que não a de lavagem de capitais)...

Não está, portanto, denunciado por qualquer dos crimes pressupostos da lavagem (*in casu* quadrilha e peculato), com o que, deflui da própria denúncia a inteligência de que o co-réu não aderiu a estas condutas – podendo-se, assim concluir a favor de seu desconhecimento sobre a situação.

Pois muito bem; se a origem ilícita do dinheiro a ser branqueado (*ad argumentandum tantum*) era desconhecida pelo cidadão co-réu, a sua conduta de lavar (por **não admitir forma culposa**) só se daria na assunção do **risco assumido** – já que não há falar-se em **vontade livre e consciente se** a própria acusação **não arregimenta** a conduta (do co-réu) aos crimes pressupostos.

Assim e na medida em que quem pediu o valor foi o seu ex-assessor parlamentar (José Nilson dos Santos, que não está denunciado no feito em mesa), não se pode dizer que o cidadão Luis Carlos, **por ato de terceira pessoa**, tenha assumido qualquer risco com esta conduta alheia.

Isso porque a assunção do risco demanda ação pessoal, subjetiva (e, por isso, **intransferível**) uma vez que alcança a condição de circunstância pessoal e estas, em matéria penal, **não se comunicam**, a teor do art. 30 do CP.

Data máxima venia, não se podendo punir a incidência típica da lavagem à título culposo, apenas e tão somente em face da constatação do dolo é que se justificaria a condenação.

No caso concreto, deflui da própria denúncia o desconhecimento do co-réu acerca dos crimes anteriores (*ad argumentandum tantum*), com o que a sua conduta só seria dolosa em face do **risco assumido**.

A assunção do risco, por defluir de ação de terceira pessoa (que sequer está denunciada), não pode alcançar ao cidadão co-réu, sob pena de estabelecer o paradigma estéril da punição por ato de terceiro (em se tratando de modalidade dolosa, onde o dever de cuidado é subjetivo).

Impõe-se, assim, a absolvição do acusado Luiz Carlos da Silva.

II.V – da ausência de nexo causal – inteligência na tese da eliminação hipotética ou teoria da equivalência dos antecedentes

Além disso, aplicando-se o método da **eliminação hipotética**, vê-se que a apregoada participação do cidadão co-denunciado Luiz Carlos da Silva, além de atípica, é de todo irrelevante, na medida em que **nada contribui para os resultados apontados pela acusação**.

Veja-se; é a própria denúncia que sustenta uma participação menor a desfavor do co-réu Luiz Carlos da Silva, suposto que ele não integra o núcleo central.

Consoante já demonstrado e comprovado nos autos, o ora Denunciado não teve qualquer participação no recebimento de valores por seu ex-assessor José Nilson dos Santos, e tampouco foi o destinatário de referidas quantias, as quais foram utilizadas por José Nilson para o custeio de despesas de pré-campanha eleitoral de membros do Partido dos Trabalhadores.

Neste contexto, é impossível perfazer a tese acusatória na parte em que a denúncia alcança o Denunciado Luiz Carlos da Silva, na medida em **inexistiu qualquer conduta de sua parte destinada ao desiderato criminoso**.

Deveras, já dito que a única conduta a ligar o ora Denunciado ao suposto ilícito que lhe é imputado é a de manter, à época, em seu quadro de funcionários, o cidadão Jose Nilson dos Santos que, por iniciativa própria, buscou junto ao Partido dos Trabalhadores, o custeio de pré-candidaturas de membros de referido Partido.

E ainda que se admita (*ad argumentandum tantum*) que o Denunciado tivesse, na qualidade de membro do Partido dos Trabalhadores, intercedido, ou buscado, ele mesmo, ajuda para o custeio de campanhas de outros colegas de seu Partido, fica cristalino que tal conduta seria ***absolutamente inidônea à produção do resultado final*** – concorrer para a lavagem de capitais.

Ressalte-se, contudo, que a participação do ora Denunciado no recebimento dos R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) descritos na denúncia por seu ex-assessor, é absolutamente nenhuma, sendo que ele sequer tinha ciência, à época, de tais fatos.

Assim fica cristalino que não existiu uma ***conduta inicial*** do cidadão co-réu Luiz Carlos da Silva ***idônea à produção do resultado final*** – concorrer para a lavagem de capitais – suposto que sua participação é nenhuma, salientando-se que é impossível (e seria absurdo) estender-se a idéia de uma conduta de sua parte **apenas em função** de sua condição de patrão do cidadão que buscou ajuda financeira junto ao PT para o custeio de pré-campanhas eleitorais de outros membros do Partido, e que não responde por crime algum.

Nessa senda, **BASILEU GARCIA**²⁹ já advertia que a ***causa seria a energia criadora do resultado***. No plano concreto, **qual a energia depreendida por Luiz Carlos da Silva para branquear o capital ilícito?**

Data vênha a responsabilidade em matéria penal não é objetiva (em função da posição que o agente ocupa), mas sim **subjéitiva**.

O Supremo já pacificou esse entendimento:

HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSO PENAL TRIBUTÁRIO. LEI DAS S/A E RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA. FALTA DE INQUÉRITO. DENÚNCIA GENÉRICA.

A lei das S/A (L. 6.404/76) em relação aos atos ilícitos, adota o princípio da responsabilidade individual (pessoal, subjéitiva).

²⁹ *In Instituições de direito penal*, 4ª edição, São Paulo, Max Limonad, vol. I, t. I, p. 219;

Impossibilidade de ser responsabilizado o Secretário de Estado pela prática do fato, a menos que fosse possível a invocação da responsabilidade objetiva, inadmissível em matéria penal.

V. - Delito do art. 89 da Lei 8.666/93: dispensa irregular de licitação: inoportunidade de prova no sentido de que o Secretário de Estado haja determinado, pessoalmente, o ato. Também aqui, ter-se-ia fato de terceiro.

VI. – Denúncia rejeitada. Extensão da decisão aos demais denunciados pelos delitos contra o Sistema Financeiro Nacional: Lei 7.492/86, artigos 5º, 6º e 7º, II.³⁰ Destacamos.

Com a devida licença, a cadeia causal não alcança o co-apontado também por dous motivos outros:

(a) extreme de qualquer dúvida – até porque a própria denúncia não chega a tanto – resta inconteste que o Denunciado Luiz Carlos da Silva não atuou na captação do dinheiro, além de não ter agido nos moldes doutrinários estabelecidos para maquiar a sua origem e, assim, branquear a hipotética sujeira;

(b) em face dos valores recebidos não terem se destinado ao cidadão co-réu Luiz Carlos da Silva, mas sim ao custeio de despesas de pré-campanha eleitoral de membros do PT, sem qualquer participação sua, para a cadeia delitiva.

Isso estabelecido, conforme o escólio de **CELSO DELMANTO**³¹, o nexa causal reclama a indispensabilidade de um **comportamento relevante ou eficaz**:

2. Nexa de causalidade. É indispensável que o comportamento do co-autor ou partícipe seja relevante ou eficaz para a ação ou resultado. Destacamos.

Nesse sentido leciona **ENRIQUE BACIGALUPO**³², Juiz do Tribunal Supremo espanhol, equivalente ao nosso STJ, catedrático de Direito Penal na Universidade Complutense de Madri:

³⁰ STF. HC 79.399-1. 2ª Turma. Rel. Min. NELSON JOBIM. J. 26.10.199. DJ 01.06.2001;

³¹ Código penal comentado. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 113;

³² Derecho penal. Parte geral. Buenos Aires: Ed. Hamurabi, 1987, p. 338;

(...) habrá co-dominio Del hecho cada vez que el partícipe haya aportado una contribución al hecho total, en el estúdio de la ejecución, de tal naturaleza que sin esa contribución el hecho no hubiera podido cometerse.

Assim é que a **relação de causalidade** ou **nexo causal** ou **nexo de causalidade** alcança a condição de teoria ínsita ao direito penal, segundo a qual se verifica o **vínculo entre a conduta do agente e o resultado ilícito**.

Para se determinar quando uma ação é causa de um resultado nosso direito penal adotou (dentre outras) a **teoria da equivalência dos antecedentes** ou da **conditio sine qua non**³³, **não distinguindo** entre condição e causa considerada esta como toda **ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido** (cf. ANÍBAL BRUNO).

Assim é que, **entre** o comportamento humano (**ação**) e o **resultado** é necessária a verificação da **relação causa e efeito**, suposto que **causa é aquilo que determina a existência de uma coisa**, sendo obtida a partir do **juízo feito pelo magistrado**, colocando-se **no lugar do agente na mesma situação fática, e considerando-se o homem médio**.

No caso concreto, o co-réu não teve qualquer participação ou influência na captação de recursos junto à tesouraria do Partido para custeio de pré-campanhas eleitorais de membros do Partido dos Trabalhadores, desenvolvida por seu ex-assessor, o Sr. José Nilson dos Santos.

Deveras, a prova constante dos autos é forte o bastante para evidenciar que os fatos não se deram como constante na denúncia, mas que, em verdade, em dezembro de 2003, o Sr. José Nilson dos Santos, por iniciativa própria, entrou em contato com o Sr. Delúbio Soares, então tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, para tratar de ajuda financeira e, seguindo orientação do Sr. Delúbio, retirou da agência bancária do Banco Rural na Avenida Paulista, em São Paulo/SP, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinada a

³³ Cf. RENÉ ARIEL DOTTI, *in* Curso de direito penal, parte geral, 2ª ed., editora Forense, Rio de Janeiro, 2004, pg. 316;

custear despesas de pré-campanha eleitoral de três pré-candidatos a vereador de referido Partido.

Somente após os noticiários da imprensa envolvendo o nome do Sr. José Nilson dos Santos e, ainda, a apresentação de documento onde constava o local da retirada – Banco Rural na Avenida Paulista, em São Paulo – é que o Sr. José Nilson dos Santos lembrou-se do fato e o confirmou ao Denunciado. Até então, o Denunciado Luiz Carlos da Silva desconhecia completamente os termos da transação efetivada entre o Sr. José Nilson dos Santos e o Sr. Delúbio Soares.

Destarte, o Denunciado Luiz Carlos da Silva jamais solicitou ou recebeu a quantia descrita na denúncia, mas tão somente empregou a pessoa que o fez, à época dos fatos.

E ainda que o tivesse feito (o que se admite somente a título de argumentação), o teria sido com a finalidade de custear campanhas de membros de seu Partido, consoante comprovado pelos depoimentos e documentos juntados pela defesa, em especial os de fls. 188 a 191 do Apenso 95 dos autos.

Assim, a causa não se demonstra adequada para o resultado, na medida em que a normalidade de sua ocorrência não conjuga qualquer prática (no meio social), que possa ter concorrido para a produção daquele resultado.

É dizer, com todas as tintas e mais uma vez: se houve branqueamento dos valores recebidos por José Nilson dos Santos (*ad argumentandum tantum*) dele não participou o co-réu Luiz Carlos da Silva, suposto que sequer tinha ciência de tal recebimento, além do que o uso do meio bancário (quer para receber – com a identificação do tomador imediato, quer para pagar, mediante emissão de nota fiscal pelo tomador mediato) não convola a idoneidade que os meios de lavagem de capitais estariam a exigir.

Dessarte, a imputação a desfavor do co-réu Luiz Carlos da Silva já se inicia equívoca, suposto que o liga ao resultado de uma conduta de outrem (no campo normativo e valorativo) e não a partir de uma sua conduta efetiva, de sorte a suscitar uma **ligação inexistente de causa e efeito**.

Com a vênua eterna, a conduta de Luiz Carlos da Silva é absolutamente prescindível a realização do resultado – ao qual, consigne-se, jamais se ligou.

E ainda que tivesse o cidadão Luiz Carlos da Silva buscado angariar junto à tesouraria do PT a quantia descrita na denúncia para o financiamento de campanhas de seus pares (e ele não o fez), a toda evidência, consoante já sustentado, nosso sistema legal adota a **Teoria da equivalência dos antecedentes causais** (*conditio sine qua non*), consoante se vê da leitura do art. 13 do CP: **considera-se causa a ação ou a omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.**

Destarte, ainda assim o co-Denunciado Luiz Carlos da Silva em nada teria corroborado com a ocorrência do crime (se é que crime houve), uma vez que não há ilicitude na busca de recursos junto ao partido político para custeio de campanha eleitoral e tal hipótese não configura a co-participação no resultado criminoso descrito na denúncia.

Alhures o entendimento pretoriano destaca que a ciência ou até a concordância diferem da instigação punível. No caso concreto e absolutamente inserido no contexto da acusação, ainda que o ora apontado tivesse ciência do recebimento de valores por seu ex-assessor (e ele não tinha), sua conduta se amoldaria (quando muito) numa qualquer forma de conivência, **sem prática de ato de execução apto a ensejar o reconhecimento da co-autoria.**

Em sua monografia sobre o **Nexo Causal**, PAULO JOSÉ DA COSTA JUNIOR, assinala que ***a pessoa não deve ser considerada "causa de um determinado evento só porque, operando, realiza uma condição qualquer necessária ao resultado"***, pois que, destarte, ***a responsabilidade atinge o infinito.***

Para sustentar sua tese, traz à colação exemplo constante da teoria de **VON BURI**, onde se indaga se devido considerar ***causa da morte de alguém num desastre ferroviário o amigo que não o dissuadiu de empreender a viagem.***

Persiste o escoliasta e ilustre Catedrático da Universidade de São Paulo, agora citando **ANTOLISEI**, com a hipótese de ***um convaléscente, aconselhado pelo médico, a viajar a uma estação de águas, vindo a morrer de desastre de automóvel, por imprudência do motorista. Neste caso, seriam causas do falecimento o médico, o irmão que sugeriu determinada estrada, o amigo que o reteve para indagar de sua saúde e, também, quem conferiu a carteira de habilitação ao chofer.***

Nesta senda, resta comprovado nos autos a inexistência de qualquer atuação do co-Denunciado Luiz Carlos da Silva passível de produzir o resultado que lhe é imputado na denúncia (lavagem de dinheiro).

E veja-se que, mesmo admitindo-se, a título de argumentação, em nome da ampla defesa, hipóteses de participação ou conhecimento do ora apontado no recebimento da quantia descrita na denúncia por seu ex-assessor, em nenhum destes casos, a sua suposta conduta inicial seria idônea à produção do resultado final.

Roga, pois, o reconhecimento de sua inocência!

III – Pedido

Isto posto, requer-se sejam integralmente acolhidas as teses defensivas ora lançadas, porquanto inexistente a prática de infração penal por parte do denunciado ora apontado, culminando na sua absolvição, nos termos do artigo 386, incisos III e V do CPP.

Pede seja absolvido o co-apontado.
Brasília, 02 de setembro de 2011.


João dos Santos Gomes Filho
Advogado OAB/DF 23.356



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 0019/06	DATA: 19/1/2006
INÍCIO: 10h35min (Com intervalos)	TÉRMINO: 17h33min	DURAÇÃO: 06h58min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h49min	PÁGINAS: 60	QUARTOS: 13

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Aprovação de item constante da pauta. Leitura dos pareceres dos Deputados Nelson Trad e Pedro Canedo, concernentes, respectivamente, aos Processos Disciplinares nºs 16 (Representação nº 53), de 2005, instaurado contra o Deputado Roberto Brant, e 15 (Representação nº 52), de 2005, instaurado contra o Deputado Professor Luizinho.

OBSERVAÇÕES
A reunião foi suspensa e reaberta. Houve falha na gravação. Houve intervenção fora do microfone. Inaudível.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Às 15h30min, pronto. Agora, quero lembrar a todos que amanhã, às 9h, haverá votação do processo do Deputado Wanderval Santos, cujo Relator é o Deputada Chico Alencar. Repito: amanhã, às 9h.

Está suspensa a reunião.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Sras. e Srs. Deputados, declaro reabertos os trabalhos da 85ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Convido o nobre Deputado Pedro Canedo a sentar à Mesa, por favor.

(Pausa.)

Srs. Deputados, esta reunião foi convocada para discussão e votação do parecer do Deputado Pedro Canedo ao Processo Disciplinar nº 15, de 2005, instaurado contra o Deputado Professor Luizinho.

Teremos inicialmente a leitura do relatório e, posteriormente, a discussão e votação do parecer.

Comunico que estão presentes os representantes do Deputado Professor Luizinho e o Representado, Deputado Professor Luizinho. O advogado é o Sr. Márcio Luiz Silva.

Informo ainda aos ilustres membros do Conselho os procedimentos que serão observados, conforme estabelece o art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Inicialmente darei a palavra ao Relator, Deputado Pedro Canedo, que procederá à leitura do seu relatório. A seguir, será concedido um prazo de 20 minutos ao nobre Deputado Professor Luizinho, para sua defesa, e, logo em seguida, chamarei os Srs. Deputados inscritos.

Com a palavra o Deputado Pedro Canedo, Relator deste processo.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nobre Deputado Ricardo Izar; Sr. Representado, Deputado Professor Luizinho; senhor advogado de defesa do Deputado Professor Luizinho; Sras. e Srs. Conselheiros:

"Processo nº 15, de 2005 (Representação nº 52, de 2005).

Representante: Mesa Diretora.



Relator: Deputado Pedro Canedo.

Relatório.

Trata-se de representação oferecida pela Mesa Diretora da Casa contra o Deputado Professor Luizinho pela suposta prática de atos que acarretariam a aplicação do previsto no art. 55, inciso II, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, combinado com o disposto no art. 4º, incisos I, IV e V, e no art. 14, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O fato que fundamenta a representação é a existência de um saque no valor de 20 mil reais na agência Avenida Paulista do Banco Rural de São Paulo, retirado pelo Sr. José Nilson dos Santos, então assessor do Deputado Professor Luizinho. ...

Instaurado o processo, a Presidência deste Conselho designou-me Relator em 18 de outubro de 2005.

Na defesa escrita, o Representado declara, além de preliminares quanto à impropriedade formal e ao prejuízo à defesa, que há dissociação entre a conduta e a punibilidade apontada.

Quanto ao mérito, o Representado argumentou, em resumo, o seguinte:

a) que o saque beneficiou exclusivamente seu assessor, Sr. José Nilson dos Santos, que utilizou a verba para apoiar pré-candidaturas a Vereador em cidades do Estado de São Paulo;

b) que o dinheiro foi conseguido pelo citado assessor diretamente com o Sr. Delúbio Soares, à época tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, sem intermediação sua;

c) que conhece o Sr. Marcos Valério e que teve vários contatos com ele, mas que não teve conhecimento da alegada existência do "mensalão".

A defesa vem acompanhada por declarações:

a) do Sr. José Nilson dos Santos, ex-assessor do Representado, dizendo que procurou o tesoureiro do partido para conseguir ajuda financeira para pagar despesas com pré-candidatos à vereança e que obteve 20 mil reais na já citada agência do Banco Rural; que não havia empregado o nome do Representado para obter esse ou outro benefício; que não imaginava que o dinheiro não viesse do próprio partido; e que a quantia foi gasta com serviços de artes gráficas para os citados pré-candidatos;



b) declaração do Sr. José Carlos Nagot, desenhista gráfico, dizendo que recebeu do Sr. José Nilson dos Santos os 20 mil reais em janeiro de 2004 para pagar seus serviços profissionais em favor de 3 pré-candidatos a Vereador;

c) declaração do Sr. Antonio Aparecido da Silva Pinto, então pré-candidato a Vereador, dizendo ter recebido do Sr. Nagot o serviço de desenho gráfico em janeiro de 2004, e que tal serviço foi pago pelo Sr. José Nilson dos Santos;

d) do Sr. Daniel Barbosa, então pré-candidato a Vereador, dizendo ter recebido os mesmos serviços do Sr. Nagot e que a despesa foi paga pelo Sr. José Nilson dos Santos;

e) da Sra. Lenita Elena da Silva, então pré-candidata a Vereadora, dizendo, também, dos serviços prestados pelo Sr. Nagot e do pagamento pelo Sr. José Nilson dos Santos;

f) declaração do Sr. Debúlio Soares do Santos, então tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, dizendo que o pedido de suporte financeiro foi feito pelo Sr. José Nilson dos Santos sem nenhuma participação ou interferência do Representado;

g) do Deputado Carlos Abicalil, então membro da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, dizendo que, após a divulgação dos nomes de Deputados que teriam sacado fundos na agência do Banco Rural em Brasília, o Representado, entre outros, o procurou pessoalmente afirmando que consultara seu assessor e, embora este declarasse que nunca estivera na dita agência bancária, pedira a verificação da autenticidade da informação; e que verificou a existência de uma cópia de fax com o documento de identidade do Sr. José Nilson dos Santos autorizando-o a retirar 20 mil reais na agência do Banco Rural na Avenida Paulista, em São Paulo.

Juntou-se, também, termo de declarações prestadas pelo Representado, Deputado Federal Professor Luizinho, à Polícia Federal em 15 de setembro de 2005. Nesse documento, em resumo, o Representado diz da liberdade de ação de seu assessor e que nenhuma participação teve na obtenção da verba. De resto, as declarações ali registradas são idênticas às expendidas na defesa escrita.

No dia 9 de novembro de 2005, o Representado prestou depoimento em sessão deste Conselho.



Em sua declaração inicial e nas respostas às perguntas deste Relator e de outros membros deste colegiado, o Representado confirmou os argumentos anteriormente expostos na defesa escrita aduzindo, em resumo, o seguinte:

a) que consultou o tesoureiro do partido, Sr. Delúbio Soares, em julho de 2003, sobre a possibilidade de aporte financeiro para campanhas de pré-candidatos a Vereador em Municípios do ABC paulista;

b) que, a partir desse primeiro contato com o tesoureiro, a questão envolveu apenas ele e o supracitado assessor;

c) que, na época da denúncia da existência do "mensalão", respondeu negativamente quando questionado sobre se um assessor seu teria retirado dinheiro do Banco Rural, em Brasília, por ter perguntado ao Sr. José Nilson e recebido uma negativa — o que o levou a considerar a existência de homonímia;

d) que procurou o Deputado Carlos Abicalil e dele recebeu informação sobre a identidade do sacador, que retirou o dinheiro numa agência paulistana do Banco Rural;

e) que, até então, ignorava o saque feito por seu assessor;

f) que seu assessor, dotado de liberdade de ação suficiente para isto, havia conseguido o dinheiro para custear despesas com produção gráfica para a candidatura de militantes do partido em Municípios paulistas;

g) que a documentação acostada à defesa está datada de agosto de 2005, porque seu assessor não teria pedido recibo à época do pagamento ao Sr. José Carlos Nagot;

h) que conheceu o Sr. Marcos Valério em fins de 2002 ou início de 2003, e que em seus contatos posteriores trataram sobre a campanha do Deputado João Paulo Cunha à Presidência da Casa e sobre a venda de serviços publicitários a pessoas ligadas ao Representado;

i) que dispensou o Sr. José Nilson Santos, em outubro de 2005, de sua assessoria, e que só o fez nessa data em atenção às despesas que o ex-assessor tinha como pai de família e amigo;

j) que o Sr. José Nilson dos Santos jamais foi incumbido de assuntos financeiros no exercício de suas funções como assessor do Representado;

[p_169224] Comentário:
Sessão:0024/06 Quarto:3
Taq.:Fátima Rev.:Gilberto



k) que conhece os 3 pré-candidatos a Vereador, citados nos autos como beneficiários do serviço de desenho gráfico e, também, o desenhista, o Sr. José Carlos Nagot.

No dia 8 de dezembro de 2005, este Conselho tomou depoimento dos Srs. José Nilson dos Santos, José Carlos Nagot e Daniel Barbosa.

Questionado por este Relator e pelos Deputados Jairo Carneiro, Angela Guadagnin, Orlando Fantazzini e Chico Alencar, disse o Sr. José Nilson dos Santos, em resumo, o seguinte:

a) que trabalhou com o Deputado Professor Luizinho fazendo contatos políticos na região do ABC paulista e que gozava de liberdade de iniciativa nessa função;

b) que buscou conseguir com o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores 20 mil reais para colaborar na campanha de pré-candidatos a Vereador na região, e que conseguiu o dinheiro pessoalmente com o Sr. Delúbio Soares;

c) que o dinheiro foi usado para pagamento dos serviços prestados pelo Sr. José Carlos Nagot aos pré-candidatos a Vereador;

d) que, consultado pelo Representado, temia perder o emprego se revelasse ter sacado o dinheiro na agência paulistana do Banco Rural.

Ouvidos neste Colegiado e questionados por este Relator e pelos Deputados Jairo Carneiro, Angela Guadagnin, Orlando Fantazzini e Chico Alencar, os Srs. José Carlos Nagot, desenhista gráfico (que apresentou cópia do material produzido para os 3 pré-candidatos), e Daniel Barbosa, ex-candidato à vereança, confirmaram, em suas respostas, tanto a prestação dos serviços profissionais como as datas e declararam conhecer o Representado e, no caso do Sr. Nagot, ter recebido o pagamento pelo serviço diretamente do Sr. José Nilson dos Santos.

Encerrada a fase de tomada de informações, cabe a este Relator, no momento adequado, expor o seu voto, que passo a fazer quando o Presidente do Conselho assim definir."

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, antes de ouvirmos o Representado, Deputado Professor Luizinho, com a palavra, para uma questão de ordem, o Deputado Jairo Carneiro.



O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, nobres pares, nobre Relator, eu quero merecer a atenção de V.Exa. para 3 esclarecimentos, para eliminar qualquer dúvida de entendimento do teor do texto.

À página 3, letra "g", quando V.Exa., na penúltima linha, diz assim: "...com o documento de identidade do Sr. Nilson dos Santos, autorizando-o a retirar 20 mil reais na agência do Banco Rural na Avenida Paulista, São Paulo".

É a primeira dúvida minha e mais 2 a seguir. Quem autoriza a retirar, pelo texto do relatório, "autorizando-o"? Quem autoriza, como V.Exa. quis dizer?

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - O Sr. José Nilson dos Santos... O Deputado Carlos Abicalil, em sendo procurado pelo Deputado Professor Luizinho, mostrou a ele um documento autorizando o Sr. José Nilson dos Santos...

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Mas é o Deputado Professor Luizinho quem autoriza o Sr. José Nilson?

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Não. O documento... O Deputado Professor Luizinho verificou, através do Deputado Carlos Abicalil, a existência de um documento autorizativo para que o José Nilson dos Santos retirasse os 20 mil reais na...

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - É importante o esclarecimento, porque poderia ensejar a leitura de que o Deputado Professor Luizinho estaria autorizando, mas não é o caso.

Segundo esclarecimento. À mesma página, a seguir, quando diz:

"No dia 9 de novembro de 2005, o Representado"
— Deputado Professor Luizinho — *"prestou depoimento em sessão deste Conselho. Em sua declaração..."* etc.

E diz assim:

"b) que, a partir desse primeiro contato com o tesoureiro, a questão envolveu apenas ele e o supracitado assessor".

Quem é ele?

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Quando eu li e quando foi feito o relatório, num primeiro momento nós procuramos fazer o relatório de uma forma bem



sucinta, e realmente não me passou, não tive a mesma dúvida que V.Exa. tem neste momento.

Ao lê-lo aqui neste momento, eu também não.... percebi exatamente isso: que a partir desse primeiro contato com o tesoureiro a questão envolveu apenas ele, tesoureiro, e o supracitado assessor.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Ele é tesoureiro.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Tesoureiro

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Obrigado. Terceira e última dúvida.

Pág. 4, na letra "f":

"f. que seu assessor, dotado de liberdade de ação suficiente para isto, havia conseguido dinheiro para custear despesas com produção gráfica para a candidatura de militantes do partido em Municípios paulistas".

Pelo que entendi da leitura, do conjunto do relatório, seria para pré-candidatura de militantes. Quero que V.Exa. esclareça se são candidaturas ou pré-candidaturas.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Para pré-candidatura de militantes.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, mais uma indagação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O belo objetivo de fazer um relatório sintético, até para não cansar, porque ele é eminentemente descritivo, acaba trazendo algumas pequenas dúvidas. Eu me recordo aqui que no depoimento do Sr. José Nilson ele mencionou isso. Não me parece tão irrelevante assim. Disse que havia tido alguma conversa, algum diálogo com seu superior hierárquico, Professor Luizinho, no sentido de viabilizar recursos junto ao tesoureiro. O próprio Professor Luizinho mencionou aqui que teve um contato nesse sentido com o Sr. Delúbio Soares, antes obviamente da ação do Sr. José Nilson. O senhor considerou que isso não foi importante para colocar aqui no relatório? É porque estou pegando o depoimento de novo e posso precisar. O senhor se recorda disso?

[p_169225] Comentário:
Sessão:0024/06 Quarto:4
Taq.:Miriam Rev.:Gilberto



O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Recordo-me plenamente, um fato extremamente relevante. Apenas considere que fosse desnecessário colocá-lo no relatório.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Permita-me, Sr. Relator, mas acho que V.Exa. colocou. Na pág. 3, na letra "b"... Está dizendo aqui que "*no dia 9, o Representado prestou depoimento neste Conselho de Ética*". Em sua declaração inicial disse que, a partir desse primeiro contato com o tesoureiro — quem? Ele, depoente —, a questão envolveu apenas ele e o supracitado assessor. Ele, tesoureiro, e o assessor. Estou entendendo que V.Exa. já consignou. É isso?

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Agradeço o socorro de V.Exa. e realmente procede. Acho que a dúvida do Deputado Chico Alencar também procede. E isso demonstra o que muitas vezes nós vemos aí, que os Parlamentares não prestam atenção nos discursos ou nos relatórios e se atêm apenas depois a emitir ou dar os seus votos de acordo com as Lideranças ou de acordo com os Relatores, quando, na verdade, aqui está demonstrado que todos prestam bastante atenção, não só na leitura por parte de V.Exas. como também na leitura por parte do Relator. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, com a palavra...

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado Edmar Moreira.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Sr. Relator, não é uma dúvida, somente uma indagação. A figura, já comprovada, majestática do Sr. Delúbio Soares, para que o Sr. José Nilson dos Santos tivesse um acesso tão íntimo assim com ele, podemos dizer, o senhor tem algum histórico aí sobre primeiro contato, ou reunião? Porque aqui está dizendo que "*ele, de iniciativa, foi diretamente a Delúbio*". Só um esclarecimento, porque, pelas narrativas que vemos por aí afora, realmente o Delúbio tinha que marcar audiência. Não era fácil, pelo menos para...

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Para responder a V.Exa., Deputado Edmar, consta nos autos que o Sr. José Nilson dos Santos gozava de uma amizade muito grande com o Sr. Delúbio Soares, tanto que ele não era conhecido pelo Sr.



Delúbio Soares como José Nilson, era conhecido como Zé Lingüiça; que o Delúbio o chamava dessa forma. Ele disse que estava, já que é para detalhar um pouco o relatório, ele disse que o procurou, que estava na sala de espera, e o Delúbio, vendo-o, chamava-o: "Oh, Zé Lingüiça!" Era porque ele tinha uma intimidade, uma amizade muito grande com o Delúbio, em função da ação que ele desempenhava em prol da política sindical, em prol do PT na região do ABC paulista.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não só do relatório, como do voto que ainda vai ser proferido pelo nobre Deputado, temos várias questões apontadas para discutir. Então, gostaria de saber de V.Exa. se ele pode concluir, para fazermos as anotações e virem os questionamentos após a conclusão do voto do nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Professor Luizinho.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Sr. Presidente, vou dividir o meu tempo com o meu advogado, o Dr. Márcio, se o senhor me permite. Se o senhor me permite vou dividir o meu tempo com o meu advogado, Dr. Márcio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não há problema nenhum.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Gostaria de cumprimentar primeiro V.Exa., o Sr. Relator, Deputado Pedro Canedo. Gostaria de cumprimentar todas as Sras. Deputadas e os Srs. Deputados. Não vou ocupar muito tempo de V.Exas., mas queria iniciar dizendo que o relatório que V.Exa., Sr. Relator, apresenta, pelo que pude ouvir e ler aqui com V.Exa., pontua objetivamente o conjunto das ações. Queria dar primeiro este testemunho, de pronto, ao Relator e a V.Exa. Não conheço o voto de V.Exa. ainda, vou conhece-lo daqui a pouco. Não posso me ater ao voto, por isso estou me atendo ao relatório. Digo isso ao senhor. Queria dizer às Sras. e aos Srs. Deputados que quando prestei o depoimento havia solicitado, havia pedido e havia garantido que eu confiava que o Conselho agiria analisando cada caso individualmente, em si, a partir dos seus fatos, dos seus atos, da sua realidade, do seu contexto, do conjunto das suas provas; que eu também

[MSOffice26] Comentário: P
5198.Sessão 24/06.Q 05. Taq.
Patricia



confiava plenamente que o nosso Conselho, as nossas Deputadas, os Srs. Deputados... Por mais que tenhamos todos e todas o conhecimento de que ela é política e que ela é também de convencimento, é impossível o convencimento se dar sem estar embasado em fatos objetivos e concretos. Lembro que à época, o nobre Deputado Orlando Fantazzini, quando iniciou a arguição, me questionou se eu considerava o meu caso idêntico ao do Deputado Sandro Mabel. Eu disse que não. Mas não disse o motivo, naquele momento, por que eu não considerava idêntico. Gostaria de fazê-lo aqui neste momento. Continuo achando que não é idêntico. Por quê? Porque ali tinha uma testemunha que imputava uma acusação e tinha a negativa do acusado. No meu caso não tem nenhuma acusação sobre a minha pessoa. Os que estão envolvidos no caso... Pelo contrário, o conjunto das provas dizem que não tive e não tenho participação em todo aquele processo. As pessoas que agiram e interagiram nas duas pontas afirmam isso. As minhas testemunhas, as senhoras e os senhores estão lembrados, eu havia até aberto, não havia solicitado inquirição. O Conselho houve por bem fazer a inquirição. Prontamente, as testemunhas compareceram. E aqui neste Conselho foi possível explicitar o conjunto, ficou clara a relação desse meu ex-assessor, a partir da sua militância no movimento sindical, na oposição comerciária, com o Delúbio, que à época era da CUT também, da Direção Nacional. Ele deixou mais que cristalino e transparente que eu não tive nenhuma participação. O que teve foi uma diferença com relação a um ato e um fato, mas que em nada atinge a ação e o objetivo do que está sendo investigado. Eu considerava que eu havia retornado a ele, quando em junho, julho de 2003 ele havia questionado sobre alguma possibilidade. Posso até ter feito isso mesmo, ter retornado como afirmo e afirmei e escrevi. Agora, ele garante que eu não retornei. De qualquer forma isso está distante, está lá em junho, julho. Mas uma coisa é certa, é objetiva e concreta: a partir deste momento, tendo eu retornado ou não, nós nunca mais — e os autos, o conjunto do processo prova e demonstra isso —, conversamos sequer uma vez sobre aporte financeiro a pré-candidaturas e candidaturas. Eu afirmo e reafirmo: Não pedi e não pedi a ninguém que pedisse, e não autorizei ninguém a pedir em meu nome. Não busquei e não mandei buscar. E os autos provam isso. Segundo, não teve, não teve um centavo desses recursos em meu mandato, em minha campanha ou em minha vida. O Nilson garante que eu não

[p27] Comentário:
Sessão:0024/06 Quarto:6
Taq.:Márcia Moreira
Rev.:Patrícia Maciel



fiz nenhuma interferência. Afirma e mostra e prova onde ele usou os recursos. Quem liberou o recurso a ele garante que também eu não tive nenhuma interferência. Não quero nem citar o nome, porque citar o nome já está virando problema aqui. Mas o fez de forma espontânea num depoimento provocado pelo Senador Sibá. Então, não tem como haver qualquer dúvida sobre a espontaneidade daquele depoimento na CPMI da Compra de Votos. E eu quero reafirmar aqui para as senhoras e para os senhores que eu continuo confiando que o Conselho irá tratar cada caso como um caso, com a sua particularidade. E eu digo ao Deputado Fantazzini: o meu caso não é idêntico ao caso do Deputado Sandro Mabel, porque não há quem me acuse, me impute qualquer acusação. Não há ninguém que consiga comprovar a minha participação. Pelo contrário. O conjunto — e reafirmo — das provas me isenta e me inocenta. Eu creio neste Conselho e creio que ele assim agirá, comprovando os fatos e os autos do processo, me inocentando. Não terá — não acredito e não creio — uma atitude arbitrária e uma ação meramente política, por mais que possa ser o convencimento e a ação política, a natureza das decisões que nós estamos tomando. Mas não acredito que será possível permitir que isso resvale para uma arbitrariedade. Sou inocente. Estou convicto da minha inocência, mas estou mais convicto de que as senhoras e senhores agirão, atuarão e analisarão o meu caso a partir dos fatos. É o que espero, é no que acredito, tanto do parecer do meu Relator, como do voto de V.Exas. Queria passar um pouco do meu tempo ao meu advogado, se me permitem, e agradecer a cada uma Deputada, a cada um Deputado deste Conselho o tratamento que sempre me dispensaram, de respeito na relação carinhosa que sempre tivemos tanto no conjunto e no processo interno de nossa convivência na Casa, como também neste momento delicado do qual eu espero me ver acordar desse pesadelo. Espero que não seja para muito mais tempo além do dia de hoje. Quero agradecer a cada uma e a cada um.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o advogado do Representado.

O SR. MÁRCIO LUIZ SILVA - Exmo. Sr. Presidente, Senhores Membros do Conselho, nobre Deputado Pedro Canedo, Relator, inicialmente eu queria agradecer a forma como fui tratado aqui perante este Conselho. O faço na pessoa do Presidente. Agradeço porque a atuação que normalmente é uma solicitação de



prestação jurisdicional numa Casa que é política realmente é um trabalho a mais para os advogados. Ainda não há um equilíbrio necessário nessa espécie de convivência, mas acredito que vamos aperfeiçoar essa relação com certeza. E o presente processo, a forma como foi encaminhado e foi presidido pelo Relator, demonstra a possibilidade dessa relação.

Com as ponderações feitas pelos Deputados Jairo Carneiro, Chico Alencar e o Deputado Fantazzini, me parece que o relatório demonstra a perfeição com que foi produzido efetivamente nos autos. E a partir dessa demonstração é que entendemos que, não obstante esta Casa não seja uma mera prestadora jurisdicional, e sim uma casa política, entendemos que é óbvio que a decisão, ela está necessariamente circunscrita ao que efetivamente é demonstrado, o que o Relator fez de maneira brilhante.

A representação, quando foi proposta pela Mesa, ela comina a sanção de perda de mandato. E essa cominação se dá pela expressa prescrição constitucional no art. 55, sempre que verificado um ato incompatível com o decoro ou o abuso de prerrogativas asseguradas aos membros do Congresso Nacional.

Srs. Membros deste Conselho, em nenhum momento, nos presentes autos, foi demonstrado qualquer indício de ato incompatível praticado pelo Representado ou qualquer espécie de abuso de prerrogativa. Em momento algum. Isso restou claríssimo, seja dos depoimentos, seja dos documentos acostados, seja dos esclarecimentos feitos.

A decisão a ser adotada, que tem um cunho eminentemente político, deve, necessariamente, obedecer a esse nexos causal entre o que foi demonstrado e o que é perquirido. Não cabe ao Conselho simplesmente deliberar se cassa ou não cassa pura e simplesmente, mas efetivamente produzir a instrução processual da maneira como foi produzida e verificar a adequação dessa conduta que foi verificada com as penas aplicáveis a cada caso.

Ao que tudo indica, neste caso presente, que ora estamos a discutir, não teve, em momento algum, nenhuma caracterização de ato incompatível ou de abuso de prerrogativa, o que nos faz acreditar e ter confiança de que será pela absolvição.

Houve uma preocupação demonstrada — e aqui, hoje, reiterada — acerca de uma apontada divergência de informações naquele episódio do contato que teria

[P_418628] Comentário:
Sessão:0024/06 Quarto:7
Taq.:Genilda Rev.:Luciene
Fleury



sido realizado entre o ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores e o ora Representado, além do Sr. José Nilson, quando do seu depoimento. Naquela reunião ordinária do dia 8 de dezembro de 2005, quando dos debates, foi suscitada já essa controvérsia que hoje retornou à baila. Ali ficou expressamente registrado, nos seguintes termos, para os quais peço a atenção de V.Exa., porque nem todos estavam presentes naquele momento em que foram feitas essas ponderações.

O José Nilson disse que "*provocou o Parlamentar e que o Parlamentar não o retornou*". Essas foram as palavras do José Nilson, em testemunho aqui, conforme as notas taquigráficas. O Professor Luizinho, por sua vez, disse — isso consta dos autos — que ele recebeu provocação do José Nilson, falou com o Delúbio e teria dito para o José Nilson: "*É com ele.*" Esta foi a expressão, quando suscitada pela primeira vez a possibilidade de contar com o aporte financeiro para ajuda de pré-candidaturas.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - (*Intervenção fora do microfone.*) Qual é a página?

O SR. MÁRCIO LUIZ SILVA - Eu estou aqui com a parte final da transcrição, Deputado. Não peguei o total, não saberia dizer, mas é o finalzinho da reunião ordinária de 8 de dezembro. É a última intervenção que houve da reunião ordinária de 8 de dezembro.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - (*Intervenção fora do microfone.*) Do dia 9 de novembro?

O SR. MÁRCIO LUIZ SILVA - Dia 8 de dezembro. É a parte final das notas taquigráficas, é a oitiva das testemunhas José Nilson e José Nagot.

O José Nilson, em nenhum momento, falou que o Professor Luizinho nunca disse que era com o Delúbio. Ao contrário, ele afirmou, em várias oportunidades, que o Deputado Professor Luizinho teria usado a expressão: "*Isso é com o PT*" — abre aspas; é como está consignado. E lá eu ponderava, e aqui ratifico, se o Deputado disse "*Vá conversar com o Delúbio*" e disse "*Isso é com o PT*", convenhamos, não é essa a questão que está sendo colocada, não é isso o que está sendo perquirido nesta instrução processual.

O fato é que existe um valor que foi indicado nos autos de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que teria sido proveniente do caso da relação Marcos



Valério com o Partido dos Trabalhadores. Esse valor era de 20 mil, não há controvérsia com relação ao valor. A pessoa que sacou esse valor é José Nilson dos Santos. Não há controvérsia com relação ao saque. O José Nilson dos Santos veio aqui e disse a maneira como foi obtida. Não há controvérsia também com relação a isso, não houve contradita com relação a essa informação dada pelo José Nilson.

O Deputado Professor Luizinho, ora Representado, sempre fez a afirmação de que nunca tinha tido conhecimento desse valor e que não tinha autorizado ninguém que pegasse em seu nome. Não há nos autos nenhuma firmação em contrário. Resta dizer: não há nenhum ato incompatível com o decoro atribuível ao ora Representado. Não há nenhum abuso de prerrogativa e não há como, em prejulgamento, procurar uma justificativa que transcenda ao que dos autos foi produzido, sob pena de estar se cometendo uma injustiça que não é atribuível apenas a um Parlamentar, mas a um mandato, à representação de um Estado — e eu ousaria dizer à própria segurança jurídica, vamos chamar assim, dos Parlamentares, dos pares, do ora Representado. Constitucionalmente, há que se verificar que uma aplicação de pena tem que estar necessariamente prevista. E a caracterização, notadamente quando diz respeito à restrição a direito, ainda mais na maneira como é, podemos dizer, violenta a aplicação de uma pena de cassação de mandato, com toda repercussão que representa, tem que necessariamente estar cabalmente demonstrada, e não estar respaldada no mero desejo político de se prestar contas por um fato lamentável que de fato acabou repercutindo na vida de todo o Congresso Nacional. Sempre tendo em mente que o Congresso Nacional deve o tempo todo zelar pela sua imagem, isso necessariamente passa pela conduta que necessariamente deve ser ilibada de todos os seus membros. É preciso também verificar que essas condutas merecem gradação e merecem a cabal verificação para que se possa aplicar uma pena, seja ela qual for. Por todas essas razões, e entendo já demonstrado que o episódio — inclusive já consignado nos autos — da divergência de informação apontado por alguns Parlamentares aqui entre o que foi dito pelo José Nilson e o que foi dito pelo Representado no que diz respeito ao primeiro contato feito com o tesoureiro nacional, ficou de todo esclarecido. Tenho confiança de que o Relator assim o demonstrará em seu voto. Por essas razões, ratifica-se aqui o pedido pela improcedência da representação.

[P_418629] Comentário:
Sessão:0024/06 Quarto:8
Taq.:Zagotto Rev.:Luciene
Fleury



Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, eu devolvo agora a palavra ao Relator, Deputado Pedro Canedo, que fará a leitura do seu voto. E já providenciei com a Secretaria cópia do voto para os Srs. Deputados .

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Sr. Presidente, *(Falha na gravação.)* a entrega do voto a V.Exa., devidamente lacrado. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Aguardando o voto, eu gostaria de lembrar a todos que amanhã, às 9h da manhã, teremos discussão e votação do parecer do Relator Chico Alencar no processo do Deputado Wanderval Santos. Nove horas da manhã, neste plenário 11.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - Queria aproveitar também, enquanto a gente está aguardando. O senhor está falando da nossa agenda de amanhã, sexta-feira. Queria até, para cada um de nós programar nossas viagens, o retorno, saber qual é a programação da semana que vem. Se nós teríamos reuniões na segunda ou somente na terça. Como é que está a programação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O que estou lembrando é que na segunda-feira, às 15h, será feita a leitura, discussão e votação... Leitura do parecer do Relator, Deputado Carlos Sampaio, no processo do Deputado Pedro Canedo. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Fiquei até vermelho.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - gelou, hem, Pedro?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Digo, Pedro Corrêa.

O Relator é o Deputado Carlos Sampaio e o processo é do Deputado Pedro Corrêa. Segunda-feira, às 15h. Na terça-feira, discussão e votação do parecer do Relator, Nelson Trad, no processo do Deputado Roberto Brant, às 14h30min.

Eu ainda preciso conversar com o Deputado Edmar Moreira sobre a continuidade do depoimento do Deputado José Mentor, mas depende do resultado de hoje. Em havendo pedido de vistas, nós teremos discussão e votação deste parecer de hoje na quarta-feira; e, posteriormente, se houver vistas do relatório do

[P30] Comentário:
Sessão:0024/06 Quarto:9
Taq.:Heriudes Rev.:Tatiana



Deputado Pedro Corrêa, nós faremos, sexta ou segunda-feira, a leitura e votação. Segunda-feira, possivelmente.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - (*Intervenção fora do microfone.*) Não pode ser continuação, no mesmo dia... nesses, na parte da manhã?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pode, pode. Nós estamos verificando a possibilidade de, no mesmo dia, fazer. Mas, de qualquer forma, o que já está programado é o parecer do Relator Carlos Sampaio no processo do Deputado Pedro Corrêa. E, na terça-feira, do Deputado Nelson Trad, no processo do Deputado Roberto Brant.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Sr. Presidente, antes de chegarem as cópias, eu gostaria de lembrá-lo, e lembrar aos nossos Conselheiros, que, para que este cronograma possa ser realizado, é necessário que existam as 2 sessões: amanhã e segunda-feira. Amanhã para que... Segunda-feira, se houver *quorum* no plenário. Então, como já o fizemos outras vezes no ano passado, estaremos presentes para ajudar a dar *quorum* no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - É o caso do processo do Deputado Roberto Brant e será, neste caso, agora, do Deputado Professor Luizinho. Vamos aguardar. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Relator, nobre Deputado Pedro Canedo.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Voto do Relator. Passo a ler, neste momento, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados Conselheiros, meu voto:

"Este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pronunciar-se-á quanto à procedência da representação, de acordo com o art. 13, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa (Resolução nº 25, de 2001.)

Já está assentado que o decoro "*tem o sentido de decência, dignidade moral, honradez, pundonor, brio, beleza moral*" (J. Cretela Júnior, *in* Comentários à Constituição de 1988.)

Também não há dúvidas de que exige-se do Parlamentar conduta irrepreensível dentro e fora da Casa legislativa a que pertence, ou seja, exige-se o respeito ao mandato que lhe foi conferido pelo povo.



Finalmente, sabe-se também que trata-se de processo disciplinar, autônomo em relação ao processo penal, regulado por normas internas do próprio Parlamento, o que já foi, inclusive, confirmado pelo excelso Supremo Tribunal Federal (Mandato de Segurança nº 21.360, do Distrito Federal, de 1992; Relator, Ministro Néri da Silveira.) A quebra do decoro Parlamentar, então, é de ser verificada em processo disciplinar, garantida ampla defesa ao representado, em que se tentará comprovar a conduta punível, avaliando-se, objetivamente, os elementos do caso.

Sobre o assunto, assim se manifestou o excelso Supremo Tribunal Federal, nos acórdãos abaixo - abre aspas:

“Cassação de mandatos: ao Poder Judiciário não podem ser subtraídas as questões concernentes a legalidade do ato, isto é, se as formalidades legais condizentes com a regularidade do processo, a amplitude do direito de defesa, foram observadas. Mas, de procedência ou improcedência da acusação, é juiz o órgão do Poder Legislativo a que o acusado pertence; o decoro para exercício do cargo é condição especialíssima que escapa à censura da Justiça comum ou mesmo da eleitoral, cuja jurisdição finaliza com a diplomação.”
(Recurso Ordinário em Mandato de Segurança nº 3.866, relator Min. Afrânio Costa, Ementário vol. 284-02, p. 816.)

Cassação de mandato por ofensa ao decoro parlamentar. Decisão política de Assembléia estadual que foge ao âmbito da Justiça.” (Recurso Ordinário em Mandato de Segurança nº 10.141/CE, relator Min. Pedro Chaves, Diário de Justiça 03.12.1964, p. 4.432.)

Vereador. Cassação de mandato. Falta de decoro. Embora possa o Poder Judiciário examinar, ante o disposto no § 4º do art. 153 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1/69), qualquer lesão de direito individual, não lhe é possível tornar sem efeito o ato que cassou mandato de vereador por ofensa deste ao decoro

[P31] Comentário:
Sessão:0024/06 Quarto:10
Taq.:Celita Rev.:Taliana



da Câmara Municipal, se para isso se torna necessário fixar critério de valorização subjetiva sobre o procedimento do vereador, em substituição ao critério sobre a apreciação dos fatos adotada pela Câmara Municipal. O aspecto referente a tal valoração é 'interna corporis', do corpo legislativo." (Recurso Extraordinário nº 113.314-MG, relator Min. Aldir Passarinho, Diário de Justiça, 21.10.1988, p. 27.317).

Passemos agora ao exame dos autos.

Acusa-se o Deputado Professor Luizinho de ter percebido vantagem indevida, 20 mil reais, sacados por seu ex-assessor José Nilson dos Santos, na Agência Avenida Paulista, do Banco Rural S/A, em fins de 2003. Tal conduta, nos termos do inciso II do art. 4º do Código de Ética, sujeitará o Parlamentar, caso comprovada, à perda do mandato.

Em se examinando detidamente os autos e as provas documental e testemunhal, a saber: defesa escrita; declarações dos Srs. José Nilson dos Santos, José Carlos Nagot, Antônio Aparecido da Silva, Daniel Barbosa, Lenita da Silva, Delúbio Soares e do Deputado Carlos Abicalil; termo de declarações prestadas à Polícia Federal; e finalmente depoimentos do Representado e dos Srs. José Nilson, José Carlos Nagot e Daniel Barbosa e documentos diversos, concluímos que há elementos suficientes que comprovam que o Representado efetivamente se beneficiou de valores provenientes do esquema de corrupção valerioduto/mensalão.

Com efeito, pessoa lotada no gabinete parlamentar, o Sr. José Nilson dos Santos, por orientação do então tesoureiro nacional do PT, Delúbio Soares, sacou R\$ 20 mil para financiar despesas de pré-candidatos ao cargo de Vereador. Há declarações do *design* gráfico, Sr. José Carlos Nagot, de que foi pago, e dos pré-candidatos de que receberam os serviços de *design* gráfico.

No entanto, os autos estão repletos de contradições. O Representado disse em seu depoimento que "*deu retorno*" ao Sr. José Nilson do pedido de ajuda financeira recebido, enquanto este negou o fato em seu testemunho. Não por acaso o Deputado Orlando Fantazzini pediu ao Presidente deste Conselho que advertisse o Sr. José Nilson de que estava depondo sob o compromisso de não mentir. "*Ou ele*



está mentindo, ou o Professor mentiu", foram as palavras do nobre colega Fantazzini neste órgão!

Transcrevemos:

"O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - De 2003. Falou: 'Professor Luizinho, o meu grupo de apoio está precisando de recursos para apoiar algumas candidaturas. Teria condições de dar essa ajuda?' Ele lhe disse que não era com ele.

O SR. JOSÉ NILSON DOS SANTOS - Posso?

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Pode, vamos!

O SR. JOSÉ NILSON DOS SANTOS - Não. Ele falou: 'Não, isso aí não é comigo. Isso aí é com o PT.'

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - É com o PT?

O SR. JOSÉ NILSON DOS SANTOS - É

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - E aí se comprometeu em procurar, levantar recursos para trazer para o senhor?

O SR. JOSÉ NILSON DOS SANTOS - Não. Ele não disse mais nada. Ele falou: 'Isso aí não é comigo, isso é com o PT'. E não me deu retorno. 'É com o Delúbio.' Não falou mais nada para mim.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - E não... Só isso que ele falou para o senhor?

O SR. JOSÉ NILSON DOS SANTOS - Não, ele não me deu mais retorno.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - E não... Nunca mais deu retorno, nem se comprometeu a procurar os recursos, ou procurar o PT, nada?

O SR. JOSÉ NILSON DOS SANTOS - Não. Não se comprometeu.

[p32] Comentário:
Sessão:0024/06 Quarto:11
Taq.:Glória Rev.:Anna Augusta



O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente, eu gostaria que V.Exa. advertisse novamente a testemunha de que está sob o compromisso de dizer a verdade. E, se faltar com a verdade, ele pode ser prejudicado. Eu gostaria que V.Exa. o advertisse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Ele, desde o começo, nobre Deputado, está alertado nesse sentido.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Mas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu volto a alertá-lo.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Mas é bom, porque ou ele está mentindo, ou o Professor mentiu."

Na oitiva do Deputado Professor Luizinho, eu fiz a ele a seguinte pergunta:

"O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - O senhor confirma que esse pedido de V.Exa. foi atendido em dezembro de 2003?"

Resposta do Professor Luizinho:

"O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Não, não. Ele nunca me retornou. Eu só fiz alusão, fiz a objeção. Disse: 'Olha, é possível ajuda? Porque haviam me procurado. A partir daí, não tive nenhum contato. E transmiti, porque se o senhor, se me permite, Relator, se o senhor for ver na minha defesa, eu deixo claro que o Nilson me provocou se tinha como ter aporte. Eu disse a ele: 'Isso é com o Delúbio. Dá para você falar? Dá para falar?' Perguntei ao Delúbio: 'Delúbio, é possível?' 'É.' Transmiti isso ao Nilson".

Ponto, nada mais. Essas são as palavras do depoimento do Deputado Professor Luizinho.



Então, o senhor quer manter a sua versão?

O SR. NILSON DOS SANTOS - *Eu mantenho a minha versão."*

Houve também a contradição quando o Sr. Delúbio afirmou que o Representado não teve nenhuma interferência/participação, enquanto o Representado admitiu o contrário, tendo neste Conselho afirmado haver procurado o Sr. Delúbio — claro, porque foi provocado pelo Sr. José Nilson — para pedir ajuda financeira, e juntou afinal à sua defesa declaração do Sr. Delúbio com as afirmações contraditórias.

No meu entender, houve, sem dúvida, intermediação do Parlamentar ora Representado no saque afinal efetivado por seu ex-assessor. Nenhum funcionário tem autonomia para obter recursos sem a intermediação do agente político."

E aí, Sr. Presidente, Sr. Deputado Representado, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras, eu gostaria de dizer que várias contradições eu encontrei neste relatório, e ficaria extremamente enfadonho se aqui eu o trouxesse, já que todas as senhoras e os senhores têm conhecimento das oitivas, dos questionamentos que eu fiz às testemunhas, que foram feitas pelos senhores, e também da oitiva do Deputado Professor Luizinho.

"Eu concluí que toda a história, ou parte dessa história, é inverossímil. Saque vultoso em espécie, pagamento em espécie com recibo, que só apareceu muito tempo depois, e a demora de o Representado em exonerar o ex-assessor."

Na minha opinião, o Parlamentar tem que ser penalizado.

"O que diz a Constituição Federal, em seu art. 55, inciso II, § 2º:

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

*.....
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar."*

Transcreve-se também o art. 4º do Código de Ética:

"Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

[p33] Comentário:
Sessão:0024/06 Quarto:12
Taq.:Cláudia Almeida
Rev.:Anna Augusta



I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18º.

O exame dos autos comprova que, indubitavelmente, o Representado procedeu de acordo com o que consta do inciso II do art. 4º do Código de Ética.

Ante o exposto, por uma questão de justiça, votamos pela procedência da Representação nº 52/05, entendendo cabível aplicação da pena de perda do mandato do Deputado Professor Luizinho, nos termos do projeto de decreto legislativo que oferecemos em anexo.

É o voto, Sr. Presidente.

Sala do Conselho, em 19 de janeiro de 2006.”

Passo a ler o projeto de resolução que declara a perda do mandato do Deputado Prof. Luizinho por conduta incompatível com o decoro parlamentar:

“A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É declarada a perda do mandato do Deputado Professor Luizinho, por conduta incompatível com o decoro parlamentar, com fundamento nos arts. 55, §1º, da Constituição Federal; 240, II, do Regimento



Interno da Câmara dos Deputados; e 4º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho, em 19 de janeiro de 2006”.

Este Relator assina o projeto de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Obrigado, Sr. Relator.

Inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar da palavra durante 10 minutos.

A primeira inscrita é a nobre Deputada Angela Guadagnin.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - Sr. Presidente, dado o relatório e eu não ter a mesma compreensão que o Deputado Relator em relação à gravidade da pena que ele está imputando ao Deputado Professor Luizinho, eu peço vista do processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - É regimental. Darei vista a V.Exa. por 2 sessões.

A SRA. DEPUTADA NEYDE APARECIDA - Gostaria de pedir vista conjunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, nobre Deputada Neyde Aparecida. Vista conjunta.

Lembro aos Srs. Deputados que amanhã teremos reunião às 9 horas da manhã.

Pela ordem, o nobre Deputado Orlando Fantazzini.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente, V.Exa. já falou o cronograma. Nunca é demais lembrarmos o cronograma: amanhã, às 9 da manhã, segunda-feira...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Segunda-feira às 15 horas, processo do Deputado Pedro Corrêa. E amanhã o processo do Deputado Wanderval Santos. Amanhã, 9 horas da manhã.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está encerrada a sessão.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Pela ordem, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Quero repudiar o Deputado Marco Maia, que veio aqui sem que eu me dirigisse a ele. Ele poderia me cumprimentar ou fazer comentário. Ele disse o seguinte: "*Está satisfeito, né, tchê? Com essa cara de cinismo, está satisfeito com a desgraça dos outros*". É uma mentira, é uma invenção, é uma vontade de ler o pensamento de outro. Isso é inadmissível. Vamos fazer no alto nível. Agora assume aqui, ou desmente. Repete o que você falou. Isso não é compostura de um Parlamentar. Eu não admito isso: ler subjetividade nos outros. Eu fiquei surpreso com o voto do Deputado Pedro Canedo, mas me senti elevado, como membro do Conselho, porque ninguém está aqui para defender programa partidário qualquer que seja, nem aliança político-eleitoral agora ou futura. Nós estamos aqui como membros do Conselho, sem escudo partidário, para fazer justiça, com as nossas limitações, e proceder à análise dos fatos que a Mesa Diretora encaminhou. Então, não tem essa de ficar feliz ou infeliz. Todos nós ficamos muito constrangidos com cada situação, tanto ontem quanto hoje de manhã e agora.

Então, não admito que um Parlamentar venha dizer que eu estou alegre, feliz e que sou cínico. Melhor até o feio sentimento e a feia prática do cinismo do que a ignorância do que significa este Conselho. Vá ler um pouquinho o Código de Ética e Decoro Parlamentar e entender o que é o Parlamento antes de fazer esse tipo de ofensa covarde.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Marco Maia.

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - Quero dizer, primeiro, ao Deputado Chico Alencar que fiz um comentário com ele e pessoalmente a ele para não fazê-lo publicamente, por uma questão de honestidade, porque eu não sou daqueles que ficam rindo da desgraça dos outros. O Deputado Chico Alencar, desde o momento em que foi entregue o relatório a ele, passou o tempo todo rindo, e rindo de forma jocosa da situação. E eu fiz esse comentário de forma democrática e solidária, inclusive com ele. Não fiz publicamente o comentário por uma questão de honestidade. Eu conheço o Código de Ética desta Casa. Tenho a compreensão do momento político que todos vivem neste Parlamento, e vim aqui para, de forma

[p34] Comentário:
Sessão:0024/06 Quarto:13
Taq.:Renata Rev.:Victor



democrática, ouvir as razões e as contra-razões, porque depois terei que votar no plenário essas decisões. Quero dizer ao Deputado Chico Alencar que o fiz de forma democrática, como tem sido o meu comportamento nesta Casa. E não fiz ao senhor e não pedi a palavra a este Plenário para falar sobre essa situação. Agora, estranhei o comportamento que o Deputado Chico Alencar teve desde o momento que recebeu o relatório e ficou rindo como se estivesse alegre com o resultado que estava sendo produzido neste momento. Então, foi esta a questão que foi colocada. E não admito, Deputado Chico Alencar, que o senhor queira aqui, com essa questão, fazer mais um factóide político, criar mais uma situação nesta Casa para tentar com isso reproduzir e tal a sua versão sobre os fatos. Então, eu quero aqui expressar que sempre fui um Deputado honrado, um Deputado que falo aquilo que penso à pessoa e não fico falando nos corredores de nenhum Deputado ou de nenhum outro integrante desta Casa. E o fiz pessoalmente ao Deputado Chico Alencar, que aqui, na verdade, quer fazer um factóide, já que a imprensa está toda aqui neste plenário.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está bom, Deputado.

Está encerrada a sessão.



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 0051/06	DATA: 26/1/2006
INÍCIO: 10h19min (com intervalo)	TÉRMINO: 17h08min	DURAÇÃO: 06h49min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 03h21min	PÁGINAS: 68	QUARTOS: 41

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Votação do parecer do Deputado Nelson Trad ao Processo Disciplinar nº 16 (Representação nº 53), de 2005, instaurado contra o Deputado Roberto Brant. Discussão e votação do parecer do Deputado Pedro Canedo, Relator do Processo Disciplinar nº 15 (Representação nº 52), de 2005, instaurado contra o Deputado Professor Luizinho.

OBSERVAÇÕES
A reunião foi suspensa e reaberta. Houve falha na gravação. Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.



Benedito de Lira.

O SR. DEPUTADO BENEDITO DE LIRA - Sr. Presidente, eu, no momento em que era apresentado o relatório de S.Exa. o Relator, Deputado Nelson Trad, pedi vista do processo. Emiti o voto em separado pela convicção de que, na verdade, eu tinha, e tenho, que o Deputado Roberto Brant não quebrou o decoro parlamentar, não está enquadrado dentro dos artigos que estabelecem a Constituição e o Regimento Interno deste Conselho. Por conseguinte, o meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Benedito de Lira, "não".

Pedro Canedo.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - "Sim", com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pedro Canedo, "sim".

Júlio Delgado, do PSB.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Voto com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Júlio Delgado, "sim". *(Pausa.)*

Srs. Deputados, 7 votos "sim" e 7 votos "não". Caberá a esta Presidência decidir esta votação. Talvez seja o momento mais penoso e difícil da minha vida pública. E eu vou acompanhar o voto do Relator, pelo seu trabalho, por esses 2 meses de intenso trabalho, com detalhes, com minúcias. Eu acompanho o voto do Relator: 8 a 7.

Concluído o processo de votação, e na qualidade de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, declaro aprovado o parecer, nos termos do projeto de resolução, e proclamo o resultado da votação: 8 votos favoráveis ao Relator, 7 votos contrários.

Suspendo a sessão por 5 minutos para elaboração da ata. Em seguida, teremos a votação do processo do Professor Luizinho.

Está suspensa a sessão.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, reiniciamos os nossos trabalhos e neste momento passamos ao item 2 da pauta.

Discussão e votação do parecer do Deputado Pedro Canedo, Relator do Processo Disciplinar nº 15, de 2005, instaurado contra o Deputado Professor Luizinho.

[P9] Comentário:
Supervisor.:Maria Luíza

[P10] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:1
Taq.:Marlúcia Silva Rev.:Eliana



Comunico que estão presentes o Representado e o seu advogado, o Dr. Márcio Luís Silva.

Neste momento, declaro reiniciada a discussão. A primeira inscrita é a nobre Deputada Angela Guadagnin.

O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não. Pela ordem, Cezar Schirmer.

O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER - Não é sobre o assunto em pauta, Sr. Presidente, mas é importante que eu faça a manifestação. Peço a tolerância de V.Exa., como tem sido a minha, relativamente ao assunto de que vou falar.

Em torno do dia 16 de novembro, depois de ser sido sorteado Relator do processo do eminente Deputado João Paulo Cunha... no dia 16 de novembro, requeri algumas diligências, que foram aprovadas por este Conselho. Diligências dirigidas à CPMI dos Correios, que permitiriam a este Relator concluir rapidamente o seu relatório. Documentos que são públicos, são do conhecimento geral, já foram publicados na imprensa, já circulam na Casa. Depois de 2 meses e de ingentes esforços no sentido de que os documentos aqui chegassem, ontem eu tomei conhecimento de que a CPMI finalmente havia encaminhado ao Presidente do Senado os documentos requeridos e a Direção da Casa havia devolvido à CPMI esses documentos, dizendo que parte deles ou que alguns deles — eu não conheço os documentos; estou falando por ter ouvido falar — foram devolvidos, a título de que se constituíam em documentos sigilosos. Bem, o único documento sigiloso requerido por mim foi o dos telefonemas do Sr. Marcos Valério.

O Regimento Interno do Conselho de Ética fala, sim, em quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico do Representado. Isso exige uma deliberação do Plenário da Câmara. Mas eu não pedi a quebra do sigilo bancário do Representado. Eu pedi que fornecessem a este Conselho de Ética documentos relativos ao telefone do Sr. Marcos Valério.

Está escrito aqui no Regimento, no art. 16:

"Art. 16. O levantamento e a transferência de dados sigilosos, a que se referem os arts. 14 e 15, só serão admissíveis em relação à pessoa do Representado,



somente sendo permitida a solicitação de acesso às informações sigilosas de terceiros, mediante relatório preliminar circunstanciado justificando a necessidade da medida."

Esse relatório circunstanciado foi feito por mim, alguns dias depois encaminhado prontamente pela Assessoria desta Comissão e por V.Exa. à Direção do Senado.

Digamos que a interpretação da Direção do Senado fosse correta: esse é um documento sigiloso. Mas, e os demais documentos requeridos e que não são sigilosos? Por que não foram encaminhados a este Relator e a esta Comissão, até este momento, passados mais de 2 meses em que o requerimento foi feito e aprovado por esta Comissão?

Ora, Sr. Presidente, eu sou um homem de boa-fé e tolerante, mas quero fazer um desabafo público, porque estou cansado de, muitas vezes, até constrangidamente, responder aos meus amigos da imprensa, que me cobram o relatório. E eu tenho dito que não recebi os documentos. Faz 2 meses; aliás, mais de 2 meses. E agora há este episódio recente: os documentos foram devolvidos à CPMI, e sabe-se lá quando eu vou recebê-los. Eu disse que sou um homem de boa-fé, mas a minha boa-fé terminou.

Somando episódios acontecidos ao longo do tempo — de ontem, de hoje — nesta Comissão... Quando falo "ao longo do tempo", refiro-me mais precisamente a algum momento em que falavam da convocação extraordinária desta Casa. Não foram poucas as pessoas que imputaram a este Conselho a responsabilidade pela convocação extraordinária da Casa, o que é uma mentira e uma leviandade.

Agora, somados vários fatos — este a que estou me referindo e outros que aconteceram ao longo do tempo e que aconteceram ontem e hoje de manhã —, eu me atrevo a dizer que há um processo de desmoralização do Conselho de Ética, contra o qual eu quero me rebelar de forma enfática. Eu não aceito a desmoralização desta Instituição, que está realizando um trabalho magnífico, e muito menos aceito o processo de desmoralização de quem quer que seja que integre este Conselho, muito menos o meu. Eu não aceito. Repilo com a maior veemência.

[P11] Comentário:
Sessão:0052/06 Quanto:2
Taq.:Kátia Rev.:Eliana



Eu quero responsabilizar a CPMI dos Correios e a Direção do Senado por não terem entregue até este momento, passados mais de 2 meses, os documentos, que são públicos, que estão na CPMI e precisam ser acostados ao processo, do qual eu sou Relator.

Então, eu gostaria que V.Exa. consignasse este protesto veemente, este desabafo, esta manifestação de grande constrangimento por que estou passando, e certamente também este Conselho, porque eu sei que fatos, como os que estou aqui relatando, não estão acontecendo só com o processo de que eu sou o Relator, mas também com outros processos. Há um esforço deliberado, um desejo visível de procrastinar os trabalhos desta Comissão.

Eu quero fazer, portanto, esta denúncia e apelar a V.Exa. para que redobre os seus esforços, que sei que são constantes e intensos, no sentido de que nós possamos apressar os nossos trabalhos. Eu não quero mais ficar com esta batata quente na minha mão. Eu quero resolver logo este assunto. Mas eu preciso desses documentos. E infelizmente não consigo avançar, porque eu não os recebo.

Muito obrigado a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu agradeço a V.Exa.

O SR. DEPUTADO MORONI TORGAN - Sr. Presidente, pela ordem, um segundo só.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

O SR. DEPUTADO MORONI TORGAN - Eu acho que tem de haver mais um contato entre a Presidência e a Presidência da CPMI, porque essas dificuldades relatadas pelo Deputado Cezar Schirmer também, no nosso procedimento, temos tido.

Então, eu gostaria que, de alguma forma, nós pudéssemos resolver esse problema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Ainda hoje, terminando esta reunião, entrarei em contato com o Presidente da CPMI para tentar resolver esse problema.

Com a palavra a Deputada Angela Guadagnin.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - Antes até de entrar... V.Exa. está me dando a palavra para a discussão, mas eu queria fazer uma pergunta a



V.Exa. no sentido de que, na semana passada, foi suspenso o depoimento do Deputado José Mentor, tendo só sido feitas as indagações à participação do Relator. Eu havia me inscrito para fazer também uma participação, algumas perguntas, e acabou não dando tempo. Eu queria saber de V.Exa. quando vai ser remarcada...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Já foi remarcada para quinta-feira que vem, de manhã.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - Obrigada.

Então, eu vou, agora, utilizar o meu tempo no sentido de discutir o processo da representação contra o Professor Luizinho.

Na semana passada, quinta-feira, quando estávamos nessa reunião chamada para ouvir o relatório, escutar o voto, discutir e depois votar, nós fomos surpreendidos... Daí o motivo de eu pedir vista. Porque toda a imprensa... Inclusive, eu tive o cuidado de fazer um apanhado de diversas matérias jornalísticas que mostravam a intenção de absolvição, ou, no mínimo, de uma pena alternativa para o Professor Luizinho.

Quando o nobre Relator, que é meu amigo, que eu estimo... Eu fiquei surpreendida. O direito dele, democrático, de, como Relator neste Conselho, fazer a sua manifestação da sua compreensão do processo... E eu pedi vista. Por ter pedido vista do processo, pude estudar com mais detalhe as questões que foram colocadas, de contradição, as questões que foram apresentadas pelo Relator.

Então, eu peço autorização, Sr. Presidente, para ler um voto em separado. Eu o entreguei cedo à Secretária do Conselho, a Sra. Terezinha, para ela poder tirar cópia e distribuir aos outros membros, para eles poderem acompanhar.

Começo a ler:

"Voto em separado.

Cumpre-nos deliberar acerca do douto parecer do nobre Deputado Pedro Canedo. Em seu voto, o ilustre Relator conclui pela sanção máxima (cassação do mandato), escorado em 2 fundamentos básicos: 1º) as alegações do Representado seriam inverossímeis; 2º) haveria contradição entre depoimentos, por si suficiente a comprovar a conduta incompatível com o decoro parlamentar.

[p12] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:3
Taq.:Ana Cristina Rev.:Liz



Tenho registrado em minhas intervenções que a aplicação de sanção política de gravíssimo alcance precisa estar amparada em cabal e irrefutável demonstração da conduta tida como incompatível.

Entendo oportuno e pertinente reproduzir a parte final do voto do eminente Deputado Benedito de Lira nos autos da Representação nº 40, de 2005, movida pela Mesa contra o Deputado Sandro Mabel, parcialmente ratificada em voto em separado apresentado nos autos da Representação nº 53, de 2005 (Deputado Roberto Brant), ilustrativo da preocupação aqui consignada e revelador da viabilidade e correção do critério que respeita a especificidade de cada caso na apuração dos fatos e aplicação das eventuais penas.

Naquela oportunidade ficou assentado (e foi motivo de voto deste Conselho):

"Ante tais considerações, observam-se os seguintes arremates:

a) A Constituição Federal de 1988 declina, no seu art. 55, inciso II, entre as hipóteses de perda do mandato a incompatibilidade a decoro parlamentar, sendo esta expressão um conceito jurídico indeterminado, que é colmatado pela normas insertas no Código de Ética e de Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, nos seus arts. 4º e 5º.

b) Vigê, no direito pátrio, como no alienígena, o princípio da presunção de inocência, que impõe somente a consideração de culpabilidade, após decisão final em processo regular;

c) Em consonância ao princípio da presunção de inocência há uma repartição de ônus da prova, de tal sorte que cabe a quem acusa demonstrar a compatibilidade desta acusação com a realidade circundante;

d) Na hipótese em tela, inexiste prova da acusação dirigida ao Deputado Federal Sandro Mabel (isso faz parte do final do relatório; é só para fazer a coerência, a relação



com que o vamos discutir agora), *relativa ao auferimento de vantagens propiciadas pelo Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, bem como da cooptação ilícita da Deputada Raquel Teixeira, a fim de esta ingressar no Partido Liberal — PL, agremiação do Representado.*

e) Somente prova robusta e cabal é hábil a afetar o mandato eletivo concedido pela vontade popular, sob pena de malferir o preceito democrático."

Vale ressaltar: somente prova robusta e cabal é hábil a afetar mandato eletivo concedido pela vontade popular, sob pena de malferir o preceito democrático. Como, então, admitir a aplicação de pena ao ora Representado por entender o nobre Relator tratar-se de "estória inverossímil"? Ou bem afirma-se qual foi a conduta efetivamente praticada pelo Parlamentar que seria incompatível com o decoro, ou não há que se falar em pena, em prestígio aos mais basilares preceitos de Direito.

No meu entendimento, a questão é restrita à caracterização do que prescreve originalmente a Representação."

Vamos ver o que a Representação fala, no caso do Deputado Professor Luizinho:

"Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (...).

IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18."

Essa é a Representação, à qual foi trazido o nome do Professor Luizinho para este Conselho.

[p13] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:4
Taq.:Jacira Rev.:Liz



Continuo:

"Entendo que, no presente caso, não há que se falar em abuso de prerrogativa, uma vez que demonstrado não haver a participação do Parlamentar na conduta denunciada. O ex-Tesoureiro do PT afirmou em mais de uma oportunidade que não houve intermediação do Deputado e afirmou que liberou o recurso diretamente ao ex-funcionário. Esse último, sob compromisso e forte pressão, ratificou os termos da defesa no sentido de que foram suas a iniciativa e a atuação, sem intermediações de qualquer natureza. Demais testemunhos corroboraram a versão apresentada quanto ao destino do recurso.

Ainda que busquemos no Código de Ética outro tipo em que poderia ser enquadrada a conduta do Parlamentar, parece-me claríssimo que não houve na instrução probatória qualquer elemento que configurasse percepção de vantagem indevida para si ou outrem, ou acordo condicionando ato de outro Parlamentar.

Os testemunhos aqui coletados foram bastante elucidativos, inclusive sob inquirição contundente dos membros do Conselho, e foram firmes em ratificar a versão apresentada.

O ilustre Relator, e aqui reside a segunda grande justificativa encontrada, aponta contradição na versão dada pelo Representado e a testemunha quanto a suposto contato do primeiro com o Sr. Delúbio Soares. Assim se conformou a apontada contradição (a fala do Sr. José Nilson dos Santos a este Conselho):

"O SR. JOSÉ NILSON DOS SANTOS - Não. Ele não disse mais nada. Ele falou: 'Isso aí não é comigo, isso é com o PT'. E não me deu retorno. 'É com o Delúbio'. E não falou mais nada para mim.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO (em testemunho, em depoimento também a este Conselho) - Não, não. Ele nunca me retornou. Eu só fiz alusão, fiz a objeção. Disse: 'Olha, é possível ajuda? Porque haviam me procurado. A partir daí, não tive mais nenhum contato. E transmiti, porque se o senhor, se me permite, Relator, se o senhor for ver na minha defesa, eu deixo claro que o Nilson me provocou se tinha como ter aporte. Eu disse a



ele: 'Isso é com o Delúbio. Dá para você falar? Dá para falar'. Perguntei ao Delúbio: 'Delúbio, é possível?' 'É'. Transmiti isso ao Nilson".

Daí que a controvérsia parece residir não na disponibilização de valor, sua efetiva retirada e seu uso, mas saber se o Representado, em algum momento, quando provocado por seu assessor, teria ou não perguntado ao ex-Tesoureiro sobre a possibilidade de ajuda financeira a pré-campanhas e, posteriormente, em algum momento, teria ou não passado a informação ao ex-assessor. É risível! Não há qualquer ilegalidade na obtenção de recursos para pré-campanha, na presunção óbvia de que o recurso é de fonte lícita. Merece atenção o fato de que não se trata, em hipótese alguma, de prática de caixa 2. Ainda assim ficou evidenciado no episódio que, tendo retornado ou não a provocação inicial do ex-assessor, o Deputado Professor Luizinho não recebeu nenhuma quantia, não dispôs de qualquer valor em seu proveito ou de outrem em seu interesse. Mais ainda, não há prova de que tenha autorizado a ação de seu ex-assessor, ou que teve conhecimento, à época, dos fatos narrados. Ao contrário, a prova produzida foi no sentido oposto!

Vale dizer, o Relator não logrou demonstrar a ocorrência de vantagem indevida ou de falta com a verdade por parte do Representado. De outro lado, o Representado produziu a prova de que não participou da obtenção e uso dos recursos.

O princípio constitucional da presunção de inocência vai sendo violado, a persistir a tese defendida pelo eminente Relator. Também o devido processo, já que implica não somente a possibilidade de o acusado produzir provas, mas, fundamentalmente, que sejam as mesmas consideradas, sob pena do juízo de exceção! Ainda que suscitada a dúvida, ainda que não absolutamente convencido da veracidade da prova produzida, é imperioso que tal "fumaça" (entre aspas) na convicção seja aproveitada pelo acusado (*in dubio pro reo*), vez que o ônus da prova incumbe ao acusador.

Por fim, é chocante a afirmação contida no voto de que "*concluimos que há elementos suficientes que comprovam que o representado efetivamente se beneficiou de valores provenientes do esquema de corrupção 'valerioduto/mensalão'.*"



O Representado em questão foi Vice-Líder, sob a liderança do atual Presidente da Casa, e Líder do Governo. Nessa condição, articulou a votação de diversos projetos importantes elaborados pelo Executivo, guardando sempre a coerência e a lealdade que lhe caracterizam, não sendo crível que condicionasse seu voto à percepção de vantagens. Não é razoável atribuir aos Parlamentares a responsabilidade objetiva pelos atos de seus subordinados, sob pena de absurda vulnerabilidade dos mandatos, o que, evidentemente, não é a intenção do nobre Relator, tampouco do douto Conselho.

Por essas razões, entendo descabida e absolutamente desproporcional a pena proposta pelo nobre Relator, manifestando-me pela improcedência da Representação."

É a minha manifestação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Obrigado, Deputada.

Com a palavra o Deputado Benedito de Lira.

O SR. DEPUTADO BENEDITO DE LIRA - Sr. Relator, Deputado Professor Luizinho, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras, estamos diante de um processo em que o Deputado Professor Luizinho está sendo acusado, na condição de Representado, de ter recebido valores da ordem de 20 mil reais, por intermédio do seu assessor, para gastos com despesas de pré-campanha eleitoral, conforme peticiona o eminente Relator do processo.

Ao ler o relatório do eminente Deputado Pedro Canedo, verifica-se que o Sr. José Nilson, que à época era assessor do Deputado, ao procurar o Deputado para saber dele da possibilidade de conseguir recursos para essas pré-campanhas de pré-candidatos, aliás, de campanha para pré-candidatos a Vereador, este dissera que isso era um assunto que dizia respeito ao Delúbio Soares. Se ele assim — na minha interpretação — entendesse ou se ele assim necessitasse, que o procurasse. E, segundo o relatório e o voto, a conversa morreu por aí. Posteriormente, o Sr. José Nilson recebe essa importância do Sr. Delúbio Soares. E que ainda as testemunhas arroladas e ouvidas no processo informam que receberam, realmente, serviços gráficos para suas respectivas campanhas, através do Sr. Nagot.

Pois bem, este Conselho tem, ao longo desses últimos meses, se debruçado na investigação dos mais diversos processos ou das mais diversas representações.



Representações, realmente, que têm fundamentação legal. Tanto é a verdade que o Conselho já assim determinou as punições.

Na esteira desses procedimentos, também surgiram representações que não mereceram a guarida nem a receptividade por parte deste Conselho, porque, por mais que se deseje, por mais que se diga, melhor dizendo, que aqui nós temos que todo aquele Deputado representado que vier para esta sala, para ter a convivência entre pares, uns com a função de instruir o processo e, depois, emitir a sua posição para que o Plenário da Casa decida o destino do Parlamentar, realmente, Sr. Presidente, isso tem trazido alguns constrangimentos para todos nós.

Mas, a bem da verdade, não é aqui, nesta Casa, e mais particularmente nesta sala, o lugar onde todos aqueles que aqui vierem terão que ter decepada a cabeça. Não é essa a função primordial do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. E as análises aqui têm sido feitas muito criteriosamente por todos quanto são Relatores dos processos. As divergências por acaso existentes, o que é natural em um Colegiado, quando as opiniões não podem convergir para um mesmo sentido, elas são salutares, fazem parte do mister de cada um e fazem parte das ações que aqui são tornadas práticas.

Eu tenho manifestado a minha opinião, com base na doutrina, com base em algumas jurisprudências, mesmo que elas tenham há algum tempo já emitidas, mas elas representam a verdade dos fatos no momento em que nós estamos vivendo.

O mandato parlamentar é uma das coisas mais sublimes que o homem pode ter na condição de representar segmentos da sociedade. Todavia, não é em função dessa representatividade política, que cada um de nós somos detentores em recebendo dos segmentos da sociedade de cada um dos Estados de nossa origem, que aqui chegemos para a prática de delitos ou a prática de determinados fatos que não sejam condizentes com a dignidade da representação popular.

Mas, hoje pela manhã, fazíamos aqui o julgamento do Deputado Roberto Brant, do qual eu emiti voto em separado. E continuo com a mesma percepção, Sr. Presidente, de que não basta apenas o indício para que eu possa aplicar a pena máxima ou pedir a pena máxima, que é a perda do mandato de um Parlamentar. É preciso que haja, e repito, apesar de o processo ser político, mas ele não pode ser



divorciado dos aspectos jurídicos legais. A decisão é política, mas é preciso que haja embasamento com sustentação jurídica.

Então, é preciso que tenhamos as provas absolutamente palpáveis, com fundamentos absolutamente resistíveis, e não podemos nem devemos praticar o ato de encaminhar ao plenário da Casa o pedido de cassação do mandato do Parlamentar simplesmente porque S.Exa. está aqui, ou simplesmente porque eu não me agrado da fisionomia de S.Exa., ou porque alguém acha que S.Exa. não é bonito ou feio, ou que nós estamos entre o céu e a terra. Não! É preciso que tenhamos absoluta segurança, porque estamos praticando um ato que, exatamente com a sua consumação, poderá trazer as mais diversas dificuldades para o cidadão no decorrer do resto de sua vida. É preciso que tenhamos esse equilíbrio e a razão maior para procedermos dessa forma.

Entendi, com muito cuidado e com muita responsabilidade na emissão das minhas observações, que o eminente Relator, meu companheiro e colega Pedro Canedo, pelo qual nutro respeito profundo, muito grande, não só por sermos da mesma sigla partidária, mas pela sua seriedade no trato das coisas que lhe estão sendo entregues, ao concluir o seu relatório e conseqüentemente ao emitir o seu voto pede a perda do mandato do Sr. Deputado Professor Luizinho com os argumentos que S.Exa. expusera na apresentação do seu relatório e voto. Eu peço a atenção e a concessão do eminente Relator, meu colega e companheiro Pedro Canedo, para que eu possa divagar em alguns aspectos do voto e do relatório de S.Exa.

É preciso que tenhamos sustentação básica, fundamental para que tal fato possa ser colocado em prática. Nessas circunstâncias, Sr. Presidente, estou convencido de que — e voltamos a tratar do assunto discutido na manhã de hoje, não para esse período de tratativas do que estamos fazendo quanto à apuração dos fatos imputados àqueles que são representados, mas em todas as instâncias de julgamento — existe uma gradação da pena.

O Conselho, através do seu art. 4º, inciso II, com fundamento no que estabelece o art. 55 da Constituição Federal e seus incisos, não tem alternativa: ou ele é absolvido ou ele é condenado. Mas até no juízo singular, na Justiça Comum e mais precisamente — vamos admitir aqui — no Direito Processual, no Direito Penal,



enfim, hoje o Direito moderno está aplicando penas alternativas aos delinquentes, àqueles que praticam crimes e que são na verdade objeto de julgamento pelo juiz, por um magistrado; mas, dependendo do crime praticado, se ele é primário, em muitas oportunidades o magistrado tem aplicado penas alternativas, como a prestação de serviços voluntários a instituições ou a concessão de cestas básicas, desde que seu crime seja de pequena monta, mesmo no crime de homicídio, quando não há qualificação nem tampouco há o crime por motivo fútil, que está capitulado no art. 121 do Código Penal.

Pois bem, Sr. Presidente, considerando essas observações, que eu devo fazer neste instante, gostaria de dizer ao eminente Relator do processo que eu, *data venia*, devo discordar do relatório de S.Exa. quando pede a indicação da cassação do Deputado Professor Luizinho, porque entendi que ele — com as declarações que foram prestadas pelas testemunhas, pelo agente que recebeu o recurso — nega a sua participação. Ele não autorizou — segundo os autos e a sua declaração na defesa prévia — nenhum e outro fato o contestou ou o desmentiu, em negando a sua participação. Parece que ele cometeu apenas um pecado: ao tomar conhecimento da ação praticada pelo seu assessor, de imediato não o demitiu do cargo. Mas ele justifica que não o demitiu de imediato porque tomara conhecimento de que este teria débitos a saudar, era pai de família. Ele agiu mais com o coração.

Então, Sr. Presidente, meu caro Deputado Pedro Canedo, nessas circunstâncias, eu fico com o voto da Deputada Angela Guadagnin.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra a nobre Deputada Ann Pontes.

A SRA. DEPUTADA ANN PONTES - Obrigado, Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Representando, senhor advogado, Sras. e Srs. Parlamentares, Conselheiros, antes de abordar o voto especificamente, peço permissão a este Conselho para fazer algumas considerações com relação à última reunião. É a segunda vez que é atribuído a este Conselho a premissa de que nós viemos aqui para cassar, que nós já viemos com esse intuito, que não há escapatória.

E a primeira vez que isso foi colocado em tela, se não me falha a memória, o Deputado Jairo Carneiro manifestou-se que não procedia; que esta Casa, que este

[marlucia15] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:8
Taq.:Hely Cácia Rev.:Marlúcia



Conselho especificamente, já tinha se manifestado de forma contrária, digamos, do que se esperava, do que a mídia esperava, como no caso do Deputado Sandro Mabel. Houve o caso também, do qual eu fui Relatora, do Deputado Francisco Gonçalves. Então, querem passar que tomamos determinados posicionamentos em função da mídia, por estarmos sob os holofotes e os olhares da mídia.

Dizem também que é uma incoerência elogiar o Representado e, no final, votar pela cassação. Eu particularmente não vejo — até porque esta tem sido a postura do Conselho — por que não tratar com urbanidade todos os Representados que aqui estiveram, seja porque eles fazem parte, às vezes, do nosso Estado, do nosso partido. Imaginem o quanto deve estar sendo difícil para a Deputada Angela Guadagnin e para mim que tenho relações de amizade com o Professor Luizinho. Então, não justifica um tratamento hostil, jogar por terra a história de quem quer que seja. Não é este o nosso papel.

Já fui criticada, inclusive, Sr. Presidente, quando aqui argüi o ex-Deputado José Dirceu, porque eu fui muito educada. Recebi *e-mails* me criticando, porque eu optei pela pena de advertência escrita ao Deputado Francisco Gonçalves.

Isso aí é inegável. Não temos como nos livrar de considerações diversas da nossa. Nós temos que ter a serenidade para encaixá-las e ter a certeza da convicção. É legítima a defesa de Parlamentares, da direção do partido, mas é legítima também a alegação de que a convicção do nosso apoio ou não ao voto do Relator está pautado nos autos. E isso não quer dizer que nós estamos aqui com uma sanha para cassar, para punir, para matar.

Encerradas essas breves considerações — que não foram breves e até fogem do meu perfil —, começo a discussão do voto propriamente dito. E achei excelente e bastante pertinente a preocupação manifestada pela Deputada Angela, no início do seu voto em separado, porque coincidentemente, Deputada, ontem em Plenário, foi a discussão que veio à baila, quando o Deputado João Paulo sentou do meu lado, quanto a essa questão de enquadramento.

Eu fiquei com isso — como diz o caboclo da minha região — matutando. De manhã, cheguei e fui à Consultoria. É possível a representação inicial fazer determinado enquadramento e o Relator posicionar-se por outro? A Consultoria deu-me inclusive uma consulta feita pelo Deputado Chico Alencar.



E peço permissão para fazer a leitura prévia do estudo solicitado:

“O Deputado Chico Alencar consulta-nos sobre a possibilidade de, como Relator de processo que apura quebra de decoro Parlamentar, retificar, no parecer, o enquadramento jurídico dado originalmente na representação à conduta imputada ao Representado.

Não tendo o assunto tido tratamento nas normas internas da Casa que regulam o processo disciplinar — Regimento Interno, Código de Ética e Regulamento —, parece-nos que se possa e deva socorrer, subsidiariamente, das regras do Direito Processual Penal, que acolhem essa possibilidade de o juiz, na sentença, dar ao fato classificação jurídica diversa.

Na consagrada lição de Fernando da Costa Tourinho Filho, *verbis*:

“A errada classificação do crime não impede, em princípio, a prolação da sentença condenatória. (...) Se a peça acusatória descrever o fato perfeitamente, mesmo tenha havido uma errada classificação na infração, não será obstáculo a que se profira sentença penal condenatória. Afinal de contas, o réu não se defende da capitulação do fato, e sim deste. Quando o réu é citado, dá-se-lhe conhecimento do fato que se lhe imputa. É desse fato que ele se defende. (...) A propósito, dispõe o art. 383 do CPP: ‘O Juiz poderá dar fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave’. Diz-se, até, que nessa hipótese nem haverá uma alteração do libelo, isto é, uma alteração da peça acusatória, mas simplesmente uma corrigenda.”

No caso de uma representação por quebra de decoro parlamentar, portanto, da qual se exige muito menor rigor formal de que uma denúncia ou queixa criminal, o essencial é que estejam identificados os fatos que pesam contra a pessoa do Representado, e dos quais ele efetivamente é notificado a se defender. Eventual equívoco do Representante ao fazer o enquadramento desses fatos nas normas que descrevem as condutas incompatíveis com o decoro parlamentar não pode ser



obstáculo para o prosseguimento do processo nem para uma eventual conclusão do Relator no sentido da procedência da representação. Ele, ao proferir seu voto, deve fazer a classificação jurídica adequada dos fatos apurados, corrigindo, retificando, emendando o libelo acusatório original para tornar correta e devidamente fundamentada a decisão que opina pela perda do mandato. Isso sem nenhum prejuízo aos princípios da ampla defesa e do contraditório, uma vez que os fatos, afinal, continuam sendo os mesmos narrados na peça inicial."

Acredito que tenha sido por orientação da própria Secretaria do Conselho que o nobre Relator deu enquadramento diverso do que inicialmente constava na representação.

E é praxe, quando eu aqui me manifesto, fazer a justificativa por que eu acompanho ou não o voto do Relator. Vamos a ela. Fiquei até as 3h30min lendo tudo, Professor Luizinho, minuciosamente, criteriosamente, para que, com esta manifestação, fosse pautado nos autos que eu aqui, quando me pronunciasse, usaria exatamente o que foi acostado do que foi coletado ao longo da instrução probatória.

E peguei inicialmente o depoimento de V.Exa., já que aqui eu não estava por motivo de saúde. E logo no início, quando lhe foi dada a palavra, bem na parte introdutória — se não me falha a memória, na página 37; não sei se os Relatores trouxeram —, V.Exa. começa a informar a este Conselho da seguinte forma: "É o assessor" — abre aspas — *"tinha tido um contato com o tesoureiro do partido, o companheiro Delúbio, e com ele havia obtido a possibilidade de um aporte para preparar campanhas de Vereadores e Vereadoras. Então, é pré-campanha, não é campanha. É uma relação de meu assessor e o Delúbio que se deu"*.

E ainda, na página 37, já no final, V.Exa. completa: *"O processo está claro. Tem declaração do Sr. José Nilson, que disse que buscou junto ao tesoureiro o financiamento. Tem a declaração do tesoureiro, que disse que fez a relação direta, sem nenhuma intermediação minha para essa ajuda, para a região que ele considerava uma região politicamente importante e que os fatos assim se deram"*.

Portanto, pela linha de raciocínio inicialmente desenvolvida pelo Representado, caminhava-se para o entendimento de que não houve participação,

[P_418616] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:10
Taq.:Rosane Resende
Rev.:Luciene Fleury



intermediação para essa ajuda, e que a declaração do Sr. José Nilson e do tesoureiro do partido esclareceria o processo.

Contudo, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Conselheiros, o Representado, ao ser inquirido pelo Relator, fica patente que houve intermediação — páginas 39 e 40. E aqui, se não me falha a memória, não sei se foi reproduzido, se é pertinente ou foi no voto da Deputada Angela reproduzido esse trecho.

Pois bem, fui buscar a declaração do José Nilson. E, para minha surpresa, não encontrei 1 declaração; encontrei 3 declarações do Sr. José Nilson. A primeira, datada de 15 de agosto de 2005.

Eu sei que está sendo cansativo, mas é para justificar como foi o encadeamento lógico.

Leio a primeira declaração, datada de Santo André, 15 de agosto de 2005: *"Eu, José Nilson dos Santos, Assessor Parlamentar do Deputado Federal Professor Luizinho, exerço a profissão de articulador do mandato junto às lideranças partidárias e sindicais, declaro, para os devidos fins, que, em julho de 2003, consultei o Deputado sobre a possibilidade de conseguir ajuda financeira para candidatos e candidatas a Vereadores e Vereadoras em 2004. Em meados de julho de 2003, o Deputado me informou que havia consultado o então tesoureiro do partido, Sr. Delúbio Soares, a respeito de uma possível ajuda para as campanhas de Vereadores e Vereadoras em várias cidades".*

Faço ênfase no que está escrito: *"Por isso, no mês de dezembro de 2003, por iniciativa própria e falando em nome do gabinete, resolvi entrar em contato com o Sr. Delúbio Soares. Minha intenção era que ele pudesse liberar algum recurso para que pudessemos ajudar as pré-candidaturas. O Sr. Delúbio acenou com a possibilidade de ajudar com 20 mil reais, indicando o endereço para que eu pudesse retirar a quantia mencionada".*

E prossegue.

Segunda declaração, datada de 6 de setembro de 2005. Ele diz, em negrito: *"No mês de dezembro de 2003, por iniciativa própria, resolvi entrar em contato com o Sr. Delúbio Soares com a intenção de que ele pudesse liberar recursos para que pudessemos ajudar as pré-campanhas. Neste momento, quero reiterar que o que escrevi naquele documento, datado em 15 de agosto de 2005: 'A medida, tomada*



por mim, de buscar recursos junto ao então tesoureiro do partido, o Sr. Delúbio Soares, não teve participação ou qualquer interferência do Deputado Federal Professor Luizinho, do qual sou assessor". Já começa a divergência. E, na terceira e última declaração, ele declara: "Nunca usei o nome do Deputado para obter qualquer benefício". Mas, na primeira declaração, ele disse que chegou falando com o Delúbio em nome do gabinete. Qual é o gabinete? Deduz-se que seja o do Professor Luizinho, que é onde ele trabalha. E diz que tem a certeza de que "meu pedido foi atendido pela necessidade de manter forte o meu partido na região do ABC".

Portanto, se nós formos considerar a declaração do Sr. José Nilson e a declaração do Sr. Delúbio, que também aqui está: "Não teve nenhuma interferência ou participação do Deputado Professor Luizinho. Tal ajuda se deu por solicitação direta do referido militante a mim para apoio à pré-candidatura", veremos mais outra contradição. Diante desse quadro, já caminhando para o encerramento, pergunta-se: houve quebra de confiança do assessor José Nilson ao Professor Luizinho? Não, pois esse, mesmo tendo atuação política independente, procurou o Deputado Luizinho para tratar da ajuda financeira. José Nilson agiu por iniciativa própria?

E aí, fazendo a leitura do depoimento do Deputado Professor Luizinho na Polícia Federal, em que ele fala o seguinte: "que, de fato, falou para José Nilson procurar Delúbio Soares, pois era do conhecimento de todos os integrantes do PT que Delúbio era o responsável pelo apoio financeiro dos candidatos", vejo cair por terra a versão de iniciativa própria. O próprio Deputado Professor Luizinho reconhece, em depoimento à Polícia Federal, que o mandou procurá-lo. Não houve iniciativa própria.

E, por fim, José Nilson, ao falar com o tesoureiro, se identificou como do gabinete do Professor Luizinho, como fica aqui patente, na primeira declaração, datada de 15 de agosto de 2005: "Por isso no mês de dezembro de 2003, por iniciativa própria e falando em nome do gabinete, resolvi entrar em contato com o Sr. Delúbio Soares". E, vendo ontem um CD que me foi enviado, em que há uma das oitivas dessas CPIs...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nobre Deputada, mais 1 minuto, por favor.



A SRA. DEPUTADA ANN PONTES - Estou concluindo, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, não é permitido interromper a nobre Relatora, mas, desculpem, é crime pedir ajuda ao partido?

A SRA. DEPUTADA ANN PONTES - Tão logo eu conclua, eu respondo a V.Exa.

E, tendo acesso ao CD que foi entregue, em que o Senador Sibá pergunta ao Delúbio se algum dia algum Deputado do PT possa ter lhe telefonado e pedido algum dinheiro, em algum momento, para votar matéria de interesse do partido do Governo, no Congresso, o Sr. Delúbio disse — eu tentei fazer aqui a transcrição: *“Deputado? Eu acho que, Senador Sibá, pessoa que eu prezo muito, vou pegar o exemplo do Deputado Luizinho, o Deputado considerado o mais governista da Casa de todos os partidos. Ele tem esse troféu e está na lista com 20 mil reais. Um assessor dele me solicitou para ajudar na preparação da campanha na região do ABC. Está na cota do Luizinho, não é? Ficou na cota do Luizinho, porque é um funcionário dele, militante do PT na região, me pediu que eu assim fizesse”*. Então, o tesoureiro sabia que ele era um funcionário do Professor Luizinho. Ele colocou nessa ordem: *“é um funcionário, é um militante”*.

Diante já do exposto, entendendo que houve intermediação do Deputado Professor Luizinho, que resultou no recebimento de 20 mil reais de uma das contas do Sr. Marcos Valério, por indicação do Sr. Delúbio, sem o devido registro nas contas do partido, seja no Diretório Nacional, Regional ou Municipal, para posterior prestação de contas junto à Justiça Eleitoral, confirmo a vantagem indevida e, por essas razões, acompanho o voto do Relator.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado Edmar Moreira.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - O senhor me assustou, Sr. Presidente. Vá devagar, devagar. Disseram-me hoje à tarde que eu estava muito *light*. Eu falei: “Olha, eu estou mais para CEMIG do que para *Light*”, para quem pode fazer algum tipo de referência.

Mas, Sr. Presidente, nobre Relator, meu caro e nobre Professor Luizinho, nosso Líder, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras, eu folgo, Sr. Presidente, em que

[P17] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:12
Taq.:Jacira Rev.:Zilfe



o nobre Relator, Deputado Pedro Canedo, hoje esteja absolutamente tranqüilo e, evidentemente, a salvo de qualquer tipo de constrangimento como o que foi alegado ontem de manhã. Realmente aquilo preocupou a todos nós. E a presença de S.Exa. aqui à tarde com certeza nos tranqüilizou, e S.Exa. pôde dizer aqui para todos nós que não houve absolutamente nenhuma interferência e que aquilo foi tudo um mal-entendido.

Mas, Sr. Presidente, antes de entrar no assunto propriamente dito, às vezes as coisas vêm à tona coincidentemente. E eu me reservo no direito de discordar dessa consulta que a nobre Deputada Ann Pontes fez à Assessoria Jurídica da Casa. Parece-me que ela citou também o Deputado Chico Alencar. Eu tenho para mim, Sr. Presidente, que não é correta a informação que a Assessoria Jurídica deu. Se o é, ela é, no mínimo, polêmica. Nós não podemos nos arredar, absolutamente, do objeto da tipificação e do enquadramento da Representação. Porque, se assim o fizéssemos, primeiro, nós estaríamos contrariando a vontade do representante.

Então, não compete ao Relator, não compete absolutamente a ninguém fazer um novo enquadramento, uma tipificação, sob pena de o processo ficar viciado. Essa é a minha modesta opinião. A Assessoria Jurídica disse que pode fazê-lo. Eu até quero justificar aqui esse meu pronunciamento, porque eu tive oportunidade de ponderar, respeitosamente, quando, então, o nobre Deputado Chico Alencar estava relatando, no seu último relatório. Eu disse a ele que ele não tinha atacado, no seu relatório, exatamente o objeto central e específico da representação. Mas, com certeza, o Deputado, muito cauteloso e competente, segundo a nobre Deputada Ann Pontes, se cuidou e fez essa consulta. E a consulta veio no sentido de que ele podia modificar esse enquadramento. Eu acho que não. Para aqueles que não estão muito familiarizados com o inquérito e com o processo, é como se um cidadão que fosse preso em flagrante, por exemplo, cometendo um furto ou um roubo, e, ao chegar à delegacia, com o condutor, com as testemunhas, para surpresa dele, depois fosse feito um flagrante, por exemplo, de estelionato.

Nós estamos absolutamente distorcendo o enunciado, o objeto, a intenção daquele que fez a representação. Então, eu gostaria de fazer essa citação inicial para entrar no assunto propriamente dito. Eu sei que quase todos nós hoje, senão todos — e eu me incluo, Sr. Presidente, porque hoje é dia de viagem — já

[P_418118] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:13
Taq.:Kátia Rev.:Veiga

[P_418119] Comentário: INI
CIO VEIGA



remarcaram a passagem. Eu também já remarquei a minha. Se der para viajar, tudo bem, mas não estamos absolutamente com pressa.

Mas, meu caro Professor Luizinho, o senhor carrega um fardo adicional, independentemente dessa representação que fizeram contra V.Exa. O senhor foi Líder do Governo aqui na Casa, e — queiramos ou não, tenhamos ou não senão a coragem, mas a franqueza de exteriorizar isso — o Líder é assediado diuturnamente e nem sempre pode atender aos anseios e às expectativas de todos nós. Então, com certeza, como o senhor é um homem esclarecido, como o senhor é um homem inteligente, o senhor sabe que no próprio exercício da Liderança não só do Governo, mas toda Liderança em si, às vezes a gente encontra com algumas pedras pelos caminhos e, no momento propício, de repente elas querem tombar sobre nossas cabeças. Com certeza eu não estou individualizando isso, mas que acontece, evidentemente acontece.

Sr. Presidente, Sr. Relator, eu procurei e procuro em todos esses processos, independentemente de partido — e vou prová-lo aqui hoje, independentemente de partido —, traçar um paralelo. E eu tenho dito exaustivamente, meu nobre Deputado Cezar Schirmer, que há uma similaridade entre todos esses casos. Há uma similaridade entre todos esses casos. Então, veja bem. Eu me permito, não vou comparar as pessoas, eu vou comparar 2 casos: um recentemente julgado aqui neste plenário, que foi o caso do Wanderval Santos, do PL, e o de hoje, o caso do Professor Luizinho. Não estou comparando pessoas, estou comparando acontecimentos. Então, vejamos se há um clone, se há uma repetição nesses 2 acontecimentos. Origem do dinheiro: Marcos Valério; Representado: Wanderval; Representado: Professor Luizinho. Agente que intermediou e autorizou o pagamento: Delúbio Soares, no processo do Professor Luizinho e no processo de Wanderval Santos. Quantias sacadas: Professor Luizinho, 20 mil reais; Wanderval Santos, 150 mil reais. Não estou quantificando, estou dizendo as quantias sacadas. Agente financeiro: Banco Rural; Banco Rural. Pessoa que operacionalizou os saques, o agente que foi e buscou o dinheiro: assessor de Wanderval Santos; assessor de Professor Luizinho. Dois casos absolutamente distintos. Wanderval Santos... Sr. Presidente, por favor.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

[P_418120] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:14
Taq.:Paulo Rev.:Veiga



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Por favor, peço silêncio a todos, inclusive à assistência.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Eu não tenho a pretensão, Sr. Presidente, de ser compreendido, mas eu gostaria de ser ouvido. É diferente.

Então, vejam bem. Agente financeiro: Banco Rural e Banco Rural. O assessor de Luizinho e o assessor de Wanderval Santos. Muito bem. Wanderval Santos não sabia, não tinha conhecimento e não participou. Inclusive eu testemunhei isso aqui, em conversas e perguntas, que poderíamos chamar de confissão, que o então Bispo Carlos Rodrigues assumiu a responsabilidade desses saques. Relativamente ao Deputado Professor Luizinho, ele não teve conhecimento, foi feito através de um assessor dele, e, com certeza, também, ele não se beneficiou desse numerário. Muito bem.

Então, Sr. Presidente, eu não adoto 2 pesos e 2 medidas. Ainda que errando, nós temos de ser coerentes com aquilo que a gente faz, com aquilo que a gente prega, senão, evidentemente, fica prejudicada qualquer boa intenção nesse sentido. Eu tomei uma decisão relativamente ao Deputado Wanderval Santos. Eu reputo que esses 2 casos são absolutamente idênticos.

Criou-se nesta Casa a política, a doutrina do "achômetro", do "é capaz", do "ocultismo", do "ouvi dizer". Quero provas, quero provas. Não adianta falar que o Edmar fez ou deixou de fazer alguma coisa. Eu quero prova. Não é porque eu acho, não é por ouvir dizer. E, se eu não quero esse juízo acerca da minha pessoa, com certeza, eu também não quero transferir esse juízo a terceiros. Absolutamente. E até me permitiria, num momento oportuno, Sr. Presidente — não é o momento para decidir, para falar sobre o voto... Mas Professor Luizinho, eu tenho para mim que o senhor é um homem de bem, sério, e, muitas vezes, quando eu tive oportunidade de conversar com V.Exa. particularmente — não eram assuntos políticos —, eu vi o seu apego e o grande chefe de família que o senhor é. Eu levo isso muito a sério. Isso para mim é muito importante e, com certeza, é muito importante para todos os senhores e todas as senhoras que aqui se encontram.

Então, eu pediria licença à nobre Deputada Angela Guadagnin, e vou ler aqui o último parágrafo do voto dela, que me chamou a uma reflexão muito grande. Vou apenas ler e, no momento oportuno, eu vou refletir sobre essa leitura, Sr.



Presidente, para encerrar minha participação. *"Por essas razões, entendo descabida e absolutamente desproporcional a pena proposta pelo nobre Relator manifestando-me pela improcedência da representação"*. Isso é apenas uma leitura que, até o momento do voto, com certeza, eu vou me manifestar.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr. Relator, Professor Luizinho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado Bosco Costa.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O SR. DEPUTADO BOSCO COSTA - Sr. Presidente, Sr. Representado, Professor Luizinho, Sr. Relator, Sras. Conselheiras, Srs. Conselheiros, talvez seja eu, aqui, nesta tarde, o integrante deste Conselho de Ética mais recém-chegado. Mas eu gostaria de deixar registrado agora que entendo perfeitamente que o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados, está passando por um período muito difícil, muito turbulento, e quero registrar em público, quero deixar registrado, com todo o respeito a qualquer uma Deputada e a qualquer um Deputado, que eu acho que em todo Parlamento existem causas para serem analisadas. E este Conselho de Ética aqui vem se comportando, a meu ver, muito bem, cada um tomando a decisão que acha mais conveniente, que acha correta, mas eu quero aqui parabenizar o Conselho de Ética pela imparcialidade.

Eu quero parabenizar o Presidente, porque, antes de fazer parte deste Conselho, eu vinha acompanhando todas as reuniões, as sessões. Vejo que o Conselho de Ética é formado por mulheres e homens que engrandecem o Parlamento brasileiro. Mas eu não poderia deixar de dizer: quantos casos eu venha a estar presente neste Conselho, eu vou avaliar caso a caso. Não vou votar em determinado projeto porque votei no outro ou porque deixei de votar. Eu vou analisar os fatos, sem pressão político-partidária, sem pressão da imprensa, com todo o respeito que tenho. Eu vou votar com a minha consciência. E, nesta tarde de hoje, não encontrei no relatório, nem no voto do Relator, algo que venha a incriminar o Professor Luizinho.

Então, eu vou antecipar o meu voto: voto contra o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Nelson Trad.

[P21] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:15
Taq.:Eva Rev.:Lia



O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Sr. Presidente, prezado Relator, Deputado Pedro Canedo, nobre Deputado Professor Luizinho, Conselheiras e Conselheiros, Sr. Presidente, eu tinha preparado um extenso voto e a justificativa dele, para que, neste momento, invertido, eu pudesse já indicá-lo, conforme a minha consciência. Mas, por uma questão de hábito, eu ouvi votos aqui que, na realidade, mereciam, como merecem sempre, uma atenção especial, para que a gente possa auferir neles o elemento definitivo para se posicionar no final da representação.

Não seria a história da minha vida que eu gostaria de contar agora, mas a história da minha profissão, a história do exercício constante da advocacia, a história permanente da preocupação de estar sempre dentro da vida, das teses e dos ensinamentos para que eu pudesse, neste momento, utilizar dessa minha função.

Sr. Presidente, há muitos anos eu tenho participado desses processos angustiosos como o que nós temos hoje nesta Casa. E eu digo que aquilo que eu preparei, na realidade, não merece ser lido nem falado depois que eu ouvi o voto da Deputada Ann Pontes.

Eu até estranho essa velha rivalidade existente em momentos em que eu fui o representante do rei como assistente de acusação em muitos processos ao lado do Ministério Público, e a minha formação até saiu um pouco deformada pelo hábito não muito saudável de acusar alguém. Agora, eu não tinha visto, ouvido e lido trabalho de uma defensora pública, como é de formação a Deputada Ann Pontes.

Ela, na realidade, praticou um ato que nós chamamos em Medicina Legal de *visum et repertum*, ver e apalpar, e daí, evidentemente, dar as características certas para um acerto do diagnóstico da pessoa com alguma patologia. Em Direito existem essas doenças, e, por isso mesmo, geralmente o defensor público se habitua ao estudo da parte que, na verdade, vai preencher aquilo que necessariamente ela precisa na elaboração do seu trabalho.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, porque eu vi a pinçagem, a delicadeza com que se fez uma anatomia processual dos fatos e do Direito, eu gostaria, se me permitirem os colegas, de refletir sobre o voto da Deputada Ann Pontes, porque é uma escora segura para que não tropeçemos, não fraturemos e não violentemos a nossa consciência.

[P22] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:16
Taq.:Cláudia Almeida Rev.:Lia



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado Jairo Carneiro.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, Deputado Ricardo Izar; nobre Relator, Deputado Pedro Canedo; nobre Deputado Professor Luizinho, representado; nobres Pares, Sr. Presidente, eu vou ser um pouco repetitivo na minha peroração aos eminentes membros deste Conselho, todos compenetrados na responsabilidade grave que pesa sobre os seus ombros; todos conscientes do papel que cumprimos neste Conselho e todos agindo com absoluta imparcialidade e isenção, sem partidarismos.

Estamos aqui apreciando um processo em que o Representado é um líder proeminente do PT, que, na Casa, é um partido distinto do meu, diverso e em posições antagônicas, e eu me sinto muito à vontade para emitir o que sinto e penso e a convicção que formo. Mas eu quero, nesta peroração, pedir uma reflexão mais profunda de todos e de cada um para o sentido da missão de fazer justiça, para que nós encaremos não a literalidade os dispositivos da lei, mas que estejamos atentos ao compromisso que temos em julgar também a conduta do cidadão, a conduta ética, moral, e foi muito feliz aqui o Deputado Roberto Brant no seu pronunciamento quando invocou aspectos e princípios relacionados com essa temática.

Sr. Presidente, todos estudaram atentamente o processo. Eu tenho dito, afirmado e reafirmado: se o dinheiro for de origem ilícita e aplicado em finalidade ilícita, para mim, não tem salvação; se o dinheiro for lícito e aplicado em finalidade ilícita, não tem salvação.

Mas o que é que acontece no caso do Professor Luizinho? O dinheiro veio de uma determinada fonte e foi aplicado em atividade lícita: gastos de pré-campanha, que são amparados na legislação. Existem partidos que fazem as suas prévias, que colocam *outdoors* nas cidades, que fazem concentrações, convenções em pré-campanhas. Mas o que mais importa é saber se a fonte era lícita ou não e se V.Exa. estava comprometido com a percepção desse recurso. E o exame acurado, sem emocionalismos e com critério objetivo e justeza da verdade, aponta, pelas provas dos autos, que V.Exa. ignorava as atitudes do seu assessor quanto ao recebimento do dinheiro: quanto teria sido e onde haveria recebido. Se V.Exa. tivesse participado desse circuito, Ai sim, V.Exa. poderia estar comprometido quanto à origem do



dinheiro, se a origem não fosse lícita. Mas, por todos os elementos do processo, por depoimentos inclusive do seu assessor, por seu depoimento — V.Exa. declarou que não teve conhecimento de quando recebeu, de quanto recebeu, de onde recebeu —, V.Exa. não pode responder pelo malfeito, se teria havido, por parte do seu auxiliar.

Aqui eu tenho uma divergência de percepção em relação ao nobre Deputado Edmar, na comparação com o processo do Deputado Wanderval Santos. Mas no final parece que convergimos. A minha percepção é diferente porque eu entendi, e entendo, que ele autorizou a que fizesse qualquer coisa o seu assessor.

V.Exa. ter-se reportado ao tesoureiro do seu partido, ao presidente do seu partido ou a qualquer dirigente do seu partido não é crime; e ter consultado da possibilidade de alguma ajuda financeira para a pré-campanha de candidatos não é crime. Até aí foi a participação de V.Exa, pelo que está nos autos, e não poderemos julgar fora dos autos.

As contradições do seu assessor, ele por elas responde hoje ou amanhã. V.Exa. não pode ser responsabilizado pelas contradições apontadas pela nobre Deputada Ann Pontes no seu voto em separado. Isso seria um absurdo, um magistrado condenar alguém que não tem nenhuma participação e nenhum conhecimento desses fatos. E V.Exa. negou sempre que seu assessor tivesse participado dessa engrenagem, porque V.Exa. demonstrou que não sabia. A única falta, a pequena falta de V.Exa., que eu argüi aqui num dos depoimentos, e que não deixo em branco, mas que não inquina V.Exa., nem o vincula à prática do erro, foi o fato de ter demorado a exonerar o seu auxiliar. Esse é um fato posterior ao delito, se houve delito, mas não quer dizer que V.Exa. terá de responder pelo delito praticado por outrem — se houve delito.

É preciso que estejamos muito atentos, para não cometermos injustiças. Cada caso é um caso, como disse bem o Deputado Bosco Costa, que examinou também atentamente, que ingressou recentemente. E é bom que tenha sido assim, porque V.Exa. está fora de qualquer condicionamento em que nós já estamos e pode enxergar até um pouco melhor por uma fresta de luz, por uma janela aberta de alguém que não está contaminado pelas influências do clima e do ambiente dos trabalhos que desenvolvemos — não contaminado por nada de mal.

[p23] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:18
Taq.:Hely Cácia Rev.:Anna
Augusta



Então é essa a apreciação que faço. V.Exa. é de um partido distinto do meu. V.Exa. é de um partido antagônico ao meu. Mas não estou aqui para me valer dessa circunstância, para obter qualquer tipo de dividendo com a condenação de V.Exa.

Para mim, V.Exa. não cometeu, não praticou, não participou da história inverossímil decantada pelo nobre Relator, o Deputado Pedro Canedo. Eu acompanho a posição daqueles que defendem que V.Exa. não seja condenado à perda do seu mandato e que em algum foro possa V.Exa., se for o caso, responder pela claudicância cometida em relação ao seu assessor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, nós repetimos à exaustão que cada caso é um caso. Isso é verdade. Entretanto estamos também dentro de um processo grave, um processo que levou a uma degeneração do sentimento da população em relação à política extremamente grande, marcante na nossa história.

Numa sociedade de massas tudo acaba sendo simplificado. Nós estamos aqui, a julgar o processo contra meu ex-companheiro, uma pessoa a quem prezo, o Deputado Professor Luizinho, dentro daquilo que começou em junho do ano passado, com as denúncias do sócio contrariado do esquema, que acabaram recebendo, pela sua grande capacidade gongórica e retórica, o apelido, a marca de fantasia de "mensalão".

Então, Deputado Jairo, é evidente que cada caso é um caso, mas todos os casos, até mesmo o do Deputado Chiquinho, cuja representação sequer prosperou aqui, passando pelo do Deputado Sandro Mabel — portanto não há nenhum Conselheiro aqui que votou de maneira única, até hoje —, chegando aos processos de hoje, inclusive o de hoje de manhã, estão dentro desse contexto apelidado de mensalão. E o papel daquele que exerce o mandato ou, na academia, do intelectual, daqueles que têm obrigação de profissão, Deputado Pedro e Deputado Abicalil, de ir além do senso comum, é tentar fazer sínteses.

Então eu queria só, tentando garantir a brevidade, dizer que volta e meia nós precisamos fazer uma síntese do tal do mensalão. E eu diria que esse mensalão — e isso orienta o meu voto, que não tem a pretensão de ser o mais correto, o



absoluto, nem muito menos de jogar qualquer pessoa ao fogo do inferno, até porque, insisto, perder o mandato não significa sequer, no Estado democrático em que vivemos, perder a cidadania, perder o direito de votar, o direito de exercer a função pública, cargos comissionados em Governos e em partidos, inclusive — buscando fazer uma síntese, eu procuro entender que o mensalão na verdade é um esquema de financiamento ilegal que acabou por reduzir ainda mais as tênues fronteiras entre o público e o privado. Essa é uma definição mais geral. E ele se traduz em casos que analisamos aqui, na sua concretude, já que há participantes desse esquema que eventualmente podem não ter tido essa vinculação direta, palpável, em moeda sonante, ele se traduz, repito, no recebimento, diretamente ou através de delegados, de interpostas pessoas, mesmo que não sejam assessores — não sei se, no caso do Deputado Brant, aquele que assinou o recebimento via SMP&B era assessor direto dele, mas ele mesmo reconheceu que era uma pessoa que foi a mando dele —, no recebimento de recursos financeiros de qualquer monta. É óbvio, que ninguém está discutindo isso aqui, valores, mas recursos sem contabilidade legal, viabilizados de maneira ilícita através de empresas do lobista Marcos Valério e/ou dos Bancos Rurais e BMG para financiar ações partidárias. O argumento matutino de que aquele dinheiro, de 102 mil reais, foi usado num programa partidário, a meu juízo — isso orientou meu voto —, não minimiza a gravidade da questão. Financiar ações partidárias, na maior parte dos casos, com a parceria do dirigente petista Delúbio Soares. Isso que eu consegui sintetizar como tal do mensalão.

Nesse sentido, eu acompanho, sem nenhuma alegria, Deputado Marco Maia, sem nenhum sorriso, embora eu não vá aqui mudar a minha feição...

Perguntei hoje, de manhã, à Deputada Ângela se aquela presença inusitada do Líder Goldman aqui, de manhã, tinha sido para pedir desculpas a ela pelas grosserias que cometeu em São José dos Campos. Não. Era para fazer a fineza de, na condição, como ele disse, de mera pessoa, defender o seu colega, o Deputado Roberto Brant. Está no seu direito. Achava apenas que o Relator devia também falar, já que o contexto da intervenção do Deputado Goldman foi contrário ao parecer. E o Relator pode falar em qualquer momento do processo.

[p24] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:19
Taq.:Nini Rev.:Antonio
Morgado



Muito bem, o meu entendimento, para acompanhar o voto do Relator, é no sentido de que isso, o recebimento, através de si próprio ou de assessores, desses recursos, ele caracterizou a participação nisso que se apelidou de mensalão. E discordo dos que dizem que o mensalão não existe. Tanto que Roberto Jefferson foi cassado por isso. Não. O relatório do Deputado Jairo — que anda muito esquecido, não o Deputado, o relatório — dizia que havia denúncias genéricas e, portanto, indecorosas ao conjunto de vários partidos, e também que ele declarou que recebeu 4 milhões. Aliás, cadê a Polícia Federal? Cadê a Justiça? Será que o Ministério Público não está investigando isso? Ele declarou, alto e bom som, que recebeu 4 milhões do "carequinha", aquelas malas cheias que chegavam lá. Ai, começamos a conhecer o famigerado Marcos Valério.

Muito bem, nós estamos em uma situação que tem conexão com tudo isso, infelizmente, infelizmente. Quando o Deputado Professor Luizinho diz que — está nos autos — recursos, aportes que o seu assessor pedia era com o Delúbio e que dava para falar com o Delúbio e que, de fato, falou... Ai é um pouco além de pedir dinheiro ao partido, que todos nós pedimos. Em geral, os nossos partidos, pelo menos os de Esquerda, não sei se no PFL é assim, falam assim: "*Arruma, se vira, faz finanças.*" Ora, nós pedimos, sim, dinheiro ao partido. Mas não é o caso. Foi solicitado, a intermediação aconteceu, um dinheiro a um tesoureiro comprometido, à revelia, tenho certeza, da maioria dos petistas, com o esquema criminoso.

Nesse sentido, eu entendo que o Relator — que fez um relatório, sem dúvida, econômico — tocou no ponto central. A Deputada Ann Pontes não fez um voto em separado. Ela, pelo que entendi, concordou com o parecer do Relator. Houve — e aí eu encerro, eu concordo e por isso indico aqui o meu voto —, sem dúvida, intermediação do Parlamentar, ora Representado, no saque, afinal, efetivado pelo seu então assessor, e que isso não acontece, como já foi no caso, inclusive, que eu relatei, de maneira totalmente isenta e à revelia.

Portanto, concordo com o voto do Relator.

Nós aqui, que sempre emolduramos — isso aí é uma preocupação — os nossos comentários de forma ilustrada, ou com Rui Barbosa, ou com Schopenhauer, ou com Dante Alighieri, ou com São Mateus, ou com Kafka e por aí vai, isso é bom... Eu queria emoldurar uma preocupação que eu tenho, muito grande, que não é com



votações mais disputadas, porque os casos são singulares na sua complexidade. E é perfeitamente legítimo que cada Conselheiro manifeste sua posição diferenciada e, às vezes até, no julgamento de outros, contraditória em relação ao voto anterior.

Mas, fico com uma preocupação e essa preocupação é ilustrada e emoldurada por um comentário do Líder do PSDB, hoje pela manhã. Não é aceitável eticamente votar-se aqui de acordo com interesses partidários. Nós, aqui no Conselho, não estamos defendendo programa, projetos e propostas. Não estamos lavando, nem maculando reputações, pois todos têm a sua história de vida. Ninguém por perder o mandato, vai sequer ser processado judicialmente, muito menos preso e condenado, nem se submeter a uma execração pública. Apenas, se o Plenário soberano, que nos guarda grandes surpresas, sobretudo em votações muito divididas... Eu creio que o Professor Luizinho, se o relatório do Deputado Pedro Canedo for aprovado aqui, ele, provavelmente, pelo que eu intuo, vai numa condição menos preocupante até do que o Deputado Romeu Queiroz, que teve um relatório, pela perda de mandato, de forma incontrastável, sem aproximações. Foi um resultado muito forte e que mereceu do Plenário uma contradita inversa e proporcional.

De qualquer maneira, não é aceitável eticamente votarmos de acordo com interesses partidários. E eu espero que votações futuras, inclusive, de casos igualmente delicados, não comecem a autorizar a opinião pública a achar que os grandes partidos começaram a agir aqui dentro do Conselho, não no diálogo, na argumentação, até na tentativa de convencimento, o que é normal. Agora, quem sabe, vota aberto perante a sociedade cada um dos Conselheiros. Mas como eu vi a forte movimentação da cúpula do PFL com adesão e apoio, de caráter pessoal, afetivo e até sentimental, do PSDB — e o voto da Deputada Ângela, que não é voto do PT, mas de sua consciência; somos nós, nossas circunstâncias e também os nossos partidos — muito unido hoje de manhã, eu fico com a preocupação de que o Conselho perca essa visão, que é do controle social, da sua autonomia e do julgamento judicioso e irrenunciável de cada Conselheiro.

Hoje de manhã — eu espero ter entendido mal — percebi até, Deputado Thame, que o Deputado Jutahy estava votando, substituindo o Deputado Fruet, que renunciou ao seu mandato aqui no Conselho, apenas naquele processo. Espero que



isso não se confirme como está se confirmando, creio eu, agora, porque nós temos um trabalho. Acompanhar um processo não é apenas votar. O voto é um momento de culminância, de uma análise difícil e dolorosa. A Deputada Ann falou da sua madrugada, examinando os autos e de como ela faz tudo com tão grande dedicação. Ninguém aqui está brincando ou brigando. Isso aqui não é um ringue de disputa partidária, nem um conclave, um chá das 5 de eruditos da Academia Brasileira de Letras, que têm todo o direito de fazerem isso lá no meu Rio de Janeiro, toda quinta-feira, a essa hora, por sinal. Aqui, não. A gente vem julgar um caso. Sempre é ruim.

Insisto em dizer que temos que pensar, para a próxima Legislatura, um outro modo de analisar esses processo. Talvez por um órgão externo, depois da instrução probatória e da indicação do processo pelo Conselho. Mas, me preocupa, sim, que essa presença e esse interesse crescente das direções partidárias — não só as pressões que o Deputado Pedro disse sofrer, embora ele tenha até amenizado o peso dessas expressões ontem à tarde — essa presença aqui de altos dirigentes partidários não se materialize numa interferência nos votos. Não estou dizendo que alguém está votando aqui dessa maneira. Estou externando uma preocupação que, tenho certeza, é a de todos nós aqui.

Por isso e por outras razões mais concretas da instrução probatória, acompanharei o Relator.

O SR. DEPUTADO BOSCO COSTA - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

O SR. DEPUTADO BOSCO COSTA - Para que fique bem claro, gostaria de dizer que, na fala do Deputado Chico Alencar, o Deputado Jutahy fez questão de dizer que estava votando naquele processo em virtude da renúncia do Deputado Fruet e da ausência do Deputado (*Falha na gravação.*), sendo submetido a exame em São Paulo. Só para fazer este registro.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não quero polemizar de jeito nenhum, claro, até porque é um direito de cada partido. O que entendi de manhã é que o Deputado Jutahy entrava como titular, substituindo o Deputado Fruet. Foi isso, se não me engano — posso estar enganado —, que o Deputado Goldman declarou.

[p26] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:21
Taq.:Genilda Rev.:Patrícia
Maciel



A folha de membros do Conselho também mostra a foto. A primeira agora, aliás, é a do Deputado Jutahy.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - V.Exa. já encerrou, Deputado?

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado Jairo Carneiro.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Eu creio que na fala do nobre Deputado Chico Alencar não há qualquer intenção de levantar suspeitas sobre qualquer membro desta Casa, muito menos sobre a presença de Lideranças de partidos políticos que tenham colegas, correligionários, companheiros de bancada ou não sendo alvo de representação. Mesmo porque nunca poderia imaginar que o nobre Deputado Chico Alencar pudesse alimentar esse tipo de raciocínio, conhecendo-o como o conheço já nesta convivência. Trata-se de uma pessoa extremamente elegante, inteligente, ética e que respeita a ética dos outros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra a Deputada Neyde Aparecida.

A SRA. DEPUTADA NEYDE APARECIDA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, como suplente neste Conselho, tenho feito questão de comparecer e de falar apenas quando a titular não se faz presente. Mas hoje gostaria aqui de dizer, na verdade fazer um depoimento por conhecer o Professor Luizinho desde a década de 80. Conheço o Professor Luizinho como dirigente sindical, como professor, como uma pessoa que sempre lutou pela democracia e pela ética neste País. Quero também crer que este Conselho, como muito bem foi dito hoje, inclusive pela manhã, que não é um Conselho técnico, é um Conselho político. Mas que este Conselho não julgue aqui porque este ou aquele Parlamentar que aqui está como Representado seja de determinados partidos ou sejam Líderes de Governos. Entendo que realmente este Conselho está aqui para levar os demais Parlamentares desta Casa que não têm oportunidade de participar de todo o processo, a lerem cada documento apresentado pelas pessoas que aqui estão sendo julgadas. É para



que aqueles que aqui não têm oportunidade de participar, tenham depois condições de no plenário julgar aqueles que por aqui passaram.

Digo isso porque já tive um embate com um Parlamentar deste Conselho, que, se aproveitando da oportunidade em que era Relator, ao invés de arguir a testemunha que aí estava, aproveitava essa sua prerrogativa para fazer comentários sobre o meu partido.

Entendo que o Professor Luizinho não cometeu nenhuma ilegalidade. Acho que o Deputado Jairo foi muito feliz ao dizer que não é crime, não é ilegal falar com o tesoureiro do seu partido se teria condições de ajudar determinadas pré-candidaturas. Isso para mim não se prenuncia, não se coloca como ilegalidade, como crime ou como qualquer questão antiética por parte do Parlamentar.

Conhecendo o Professor Luizinho, conhecendo esta Casa... Alguém já disse aqui que o Professor Luizinho é um eminente Líder do Partido dos Trabalhadores e, à época, era Líder do Governo. Alguém pode acreditar que o Professor Luizinho, se quisesse financiamento de pré-campanhas, se realmente esta fosse a intenção do Professor Luizinho, ele precisaria recorrer a quem quer que fosse do partido, ou a um assessor seu, para conseguir 20 mil reais?

Claro que nós sabemos que, conhecendo, como eu já disse, a realidade da Casa, conhecendo o poder que têm os Líderes dentro desta Casa, nós sabemos que, se o Professor Luizinho necessitasse ou tivesse a intenção de lançar mão de qualquer dinheiro extra, ele nem precisaria procurar o Partido dos Trabalhadores, pelo papel que ele desempenhava.

Então, eu acho que nós temos, Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, realmente que julgar com muita imparcialidade, considerando as provas irrefutáveis constantes dos autos. E aqui quando nós falamos que há contradições, e se elas existem, elas são favoráveis ao Professor Luizinho. Porque o Professor Luizinho diz que ele acha que deu retorno para o seu assessor, que teria conversado com o tesoureiro. Mas o seu próprio assessor disse que sequer o Professor Luizinho deu retorno da conversa.

Então, se prova existe, essa prova beneficia o Professor Luizinho. Porque nós não podemos entender que o Deputado que aqui esteve pela manhã e disse que o dinheiro que ele recebeu foi da Usiminas — e todos nós aqui acreditamos que

[p27] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:22
Taq.:Nelci Rev.:Patrícia Maciel



realmente foi, que não foi dinheiro de origem ilícita... Nele nós acreditamos. Não há nenhum documento, nenhuma fala da Usiminas que esse dinheiro veio de lá. Mas nós acreditamos piamente. E se eu aqui votasse teria votado pela improcedência da representação contra o Deputado que aqui compareceu de manhã, porque acho que ele está falando a verdade. Mas se nós damos créditos a outros, nós também temos que dar crédito ao Professor Luizinho, que aqui está; ao seu assessor, que aqui veio e, sob juramento, disse que ele pegou esse dinheiro sem o conhecimento do Professor Luizinho, por sua própria iniciativa. Então, eu creio que essa é a mais pura verdade.

Por isso, eu acho que é improcedente o voto do nosso querido Relator, Deputado do meu Estado, a quem respeito muito. Mas aqui quero discordar do seu voto e quero me aliar ao voto da Deputada Angela Guadagnin, entendendo que não cabe a representação contra o Professor Luizinho.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O último inscrito é o nobre Deputado Paulo Pimenta.

O SR. DEPUTADO PAULO PIMENTA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, evidentemente, não me causa nenhuma alegria participar deste Conselho, especialmente para debater esta matéria. Mas entendo, Sr. Presidente, que mais do que nunca nós devemos expor de maneira pública os nossos argumentos, as nossas opiniões, para que, da maneira mais isenta possível, cada um dos Srs. e das Sras. representantes deste Conselho possam firmar o seu posicionamento.

Se me permite uma preliminar, Sr. Presidente, parece-me — e não quero aqui fazer um juízo equivocado da conduta individual de ninguém —, que essa forma recorrente, eu diria quase que permanente, de denúncias genéricas de que pudesse existir um suposto acordo entre os partidos, entre os Líderes, para salvar Deputados de alguns partidos, não deixa de ser também uma forma de constrangimento para que as pessoas tenham, de maneira plena, o livre arbítrio, a capacidade individual de ter opinião. Não deixa de ser, Sr. Presidente, na minha modesta opinião, uma espécie de patrulhamento em que, a cada momento, se coloca sob suspeita, Líder Henrique, a possibilidade de que tenha um acordo espúrio e de que qualquer pessoa



que tenha uma opinião diferente daqueles que assim pensam estaria envolvida ou poderia estar sob suspeição.

Então, eu quero, em primeiro lugar, observar como, na própria opinião pública e na imprensa, as opiniões evoluíram sobre este processo específico que diz respeito ao Deputado Professor Luizinho.

Dia 23 de setembro, na *Folha de S. Paulo*, ilustre Presidente Ricardo Izar:

"O Presidente do Conselho de Ética (...) defendeu ontem que os casos dos 16 Parlamentares (...) sejam analisados separadamente e que pelo menos 5 deles sejam arquivados pela Mesa Diretora antes mesmo de serem enviados ao Conselho.

Na avaliação de Izar, os Deputados (...) Professor Luizinho deveriam ser absolvidos pela Câmara por falta de provas que os vinculem diretamente ao esquema de repasses de dinheiro do caixa dois do PT, denunciado pelo petebista Roberto Jefferson."

Mais adiante diz o quê o ilustre Presidente?

"O Luizinho, é até um pecado mandar o processo dele para cá (Conselho). Se analisar bem, ele nem ficou sabendo dos 20 mil (...)."

Essa era a opinião do nosso Presidente em 23 de setembro. E foram várias as manifestações de Líderes, de Parlamentares, a respeito dessa matéria.

No dia 21 de dezembro, chama atenção uma nota da *Folha de S. Paulo* que diz o seguinte:

"A absolvição de Romeu Queiroz fez com que fosse redobrada a pressão dos membros do Conselho de Ética sobre os relatores dos próximos projetos. Pedro Canedo, cujo relatório deverá ser pela absolvição de Professor Luizinho, é o principal alvo da vigília." (Pausa.)

Vigília!

Dia 13 de janeiro:



"Relator Pedro Canedo sinaliza com a absolvição de Luizinho. Canedo conclui que o relatório deve ser favorável ao Deputado: abre aspas — manifestação do Relator — "a defesa escrita e oral dele e os depoimentos foram realmente importantes, sob todos os aspectos. Tem algumas contradições, mas mesmo assim me dei por satisfeito. Eu pensava em chamar o Deputado mais uma vez, mas achei desnecessário."

Com essa definição, o Deputado Pedro Canedo, Relator do processo contra o Professor Luizinho, sinalizou ontem o que pode constar na decisão final. E parece que se de fato ele achou que as explicações eram suficientes, que não haveria sequer a necessidade de reinquirir o Parlamentar, analisando com isenção a manifestação pública do ilustre Relator, apontava numa direção. O Deputado goiano também desmentiu a especulação de que haveria um acordão dentro do Conselho. No caso específico de Canedo, a suspeita ganhou força porque ele votou contra a cassação de Romeu Queiroz, réu confesso do valerioduto. Na época, Canedo justificou o voto afirmando que a perda do mandato era punição muito grave em face de um pecado menor, que era não declarar à Justiça dinheiro utilizado em campanha.

Então, percebam os ilustres colegas que o Relator vem construindo uma opinião a respeito do processo.

O jornal *O Globo*, dia 19 de janeiro:

"Relator do processo contra o Deputado Professor Luizinho (PT-SP), Pedro Canedo (PP-GO), concluiu no início da noite de ontem o seu relatório (...), que não vai pedir a cassação do ex-Líder do Governo na Câmara (...).

Para não pedir a cassação (...), Canedo alegará que ele não teve participação direta na captação do dinheiro, que foi pedido por um funcionário do seu gabinete diretamente ao então tesoureiro do diretório nacional do PT (...).

[P28] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:24
Taq.:Celita Rev.:Tatiana



O relator foi um dos dois integrantes do Conselho de Ética que votou pela absolvição, em dezembro, de Romeu Queiroz (...)."

Logo em seguida, uma outra notícia me chamou a atenção. *Correio Braziliense*:

"Maioria dos integrantes do Conselho que estavam ontem na Câmara são a favor da cassação. Pressão contra Luizinho, e já comunicaram a Pedro Canedo a disposição de derrubar o seu parecer se ele mantiver a decisão de absolver o petista."

E, de fato, ao que parece, talvez, os argumentos sejam outros, mas o Relator alterou aquilo que vinha pensando, a opinião que havia formulado a respeito da matéria. Tanto é que em um caso mais grave, como o do Deputado Romeu Queiroz, votou pela absolvição. Evidentemente, é preciso que haja uma linha de coerência a respeito da análise de temas tão delicados e de tanta repercussão como esses.

Concluo, Sr. Presidente, rapidamente, abordando alguns tópicos.

Primeiro, Deputada Ann Pontes, brilhante como sempre, mas que, do meu ponto de vista, peca no seu raciocínio por um pequeno detalhe, quando S.Exa. diz e fundamenta sua opinião pelo fato de que, segundo ela, teria Luizinho orientado o seu assessor a procurar o tesoureiro do partido para discutir possível apoio a pré-campanhas em sua região.

A quem um Deputado deveria orientar o seu assessor que procurasse senão o tesoureiro do partido ou o Presidente do partido? Como poderia supor, em julho de 2003, o Deputado Luizinho, que pudesse existir algo semelhante a esse que hoje todos temos conhecimento? O que nos permite supor que, quando o Professor Luizinho, se sugeriu ou não ao seu assessor que procurasse o tesoureiro do partido, o que nos permite acreditar que ele tivesse idéia de que um eventual apoio não fosse originário de um recurso?

Pergunto aos senhores mais: poderemos justificar como mensalão o caso do Professor Luizinho? Receberia recursos para interferir nos seus votos dentro da Câmara? Será que alguém imagina que Luizinho recebeu esse recurso ou receberia algum recurso para ter posição sobre os projetos do Governo? Ele, que foi Líder do



Governo, Vice-Líder do Governo, publicamente um defensor das opiniões do Governo?

Não é mensalão, não interferiu em troca de partido, não teve interferência nos votos dele, não envolveu a sua própria campanha, não envolveu recursos para a campanha de outros, porque se tratava de uma situação específica de pré-campanha, como muito bem colocou o ilustre Parlamentar do PFL.

Então, Sr. Presidente, eu quero dizer que não pretendo vir a este plenário para me manifestar sobre todos os Parlamentares do meu próprio partido que estão sob investigação. Mas, por uma questão de consciência, por um dever de consciência, eu me senti na obrigação de vir aqui hoje manifestar o meu posicionamento de que existem razões de sobra para, com tranquilidade, com altivez, com dignidade, este Conselho, de maneira isenta, acompanhe o voto da Deputada Angela Guadagnin, pelo arquivamento da denúncia formulada contra o Deputado Professor Luizinho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu concedo agora a palavra ao Relator, para a réplica.

Com a palavra o Deputado Pedro Canedo.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Sr. Presidente, Sr. Deputado Professor Luizinho, Sras. Conselheiras, Srs. Conselheiros, colegas Parlamentares, imprensa, o meu respeito.

Quero iniciar esta réplica exatamente por onde terminou o nobre Deputado Paulo Pimenta. Eu, nobre Deputado Paulo Pimenta, ouvi atentamente V.Exa. basear a sua declaração em notícias veiculadas pela nossa imprensa. Evidentemente que a imprensa tem uma importância fora do comum no regime democrático — a liberdade de imprensa, inclusive. E eu rogo aqui, nobre Deputado Paulo Pimenta, o testemunho de todos os jornalistas e de todas as jornalistas que cobrem o Conselho de Ética se em algum momento, antes de sair uma notícia, que V.Exa. aí leu, que o Deputado Pedro Canedo pedirá o arquivamento do processo, procurado que fui pelos respeitáveis jornalistas deste Conselho, que queriam — o que é um direito legítimo da profissão deles — que eu sinalizasse, porque o processo do Deputado Professor Luizinho, relatado por mim, não andava, não tinha um caso, como teve,

[p29] Comentário:
Sessão: 0052/06 Quarto: 25
Taq.: Nini Rev.: Cláudia Castro



por exemplo, o caso do Deputado Nelson Trad, que disse que pediria, sugeriria a perda de mandato, e outros Relatores que sinalizaram para a imprensa...

Então, eu rogo o testemunho para que V.Exa. saiba que em nenhum momento eu passei para alguém — a não ser quando um importante veículo, jornal, noticiou o que V.Exa. leu — que eu pediria o arquivamento. Eu disse: *"Olha, uma coisa vocês podem ter certeza: eu não vou pedir o arquivamento do processo do Deputado Professor Luizinho"*. Eu disse. Estão aqui as minhas testemunhas.

Em segundo lugar, nobre Deputado Paulo Pimenta, nós não podemos nos deixar levar, querer fazer o nosso juízo de valor pelo que sai na imprensa. Por mais respeito que nós tenhamos, nós não podemos nos deixar levar. Eu, realmente, quando via isso e quando li essa notícia do arquivamento, pelo relatório... Ora, o relatório é uma mera peça descritiva que não faz nenhum juízo de valor e não indica nada. Eu fui um Relator que fiz o meu relatório exatamente dentro das minhas condições. Não sou jurista, eu sou um médico, procurei fazer o meu relatório relatando exclusivamente o que aconteceu — início, meio e fim. Mas fiquei chateado. Como V.Exa. ficou extremamente chateado quando a imprensa flagrou-o no carro com Marcos Valério naquela oportunidade, que V.Exa. soltou uma lista, que a imprensa divulgou uma lista. Eu sei que V.Exa. ficou extremamente chateado. E eu fiquei chateado com essa notícia que dizia que eu pediria o arquivamento deste processo. Confesso que não gostei e não fiz meu juízo de valor sobre V.Exa. naquela oportunidade.

Mas vamos à minha réplica.

O caso começou, e aqui eu quero iniciá-lo, com a denúncia de que 20 mil reais foram sacados por um tal José Nilson dos Santos no Banco Rural. Inicialmente se pensava que era o Banco Rural de Brasília. Passaram-se os dias, e o Deputado descobriu que José Nilson dos Santos era um funcionário, assessor do gabinete do Deputado Professor Luizinho, o Professor Luizinho veementemente negava. Até que... Consultava o seu assessor e o seu assessor negava, até que ele, vendo que havia uma possibilidade de ser o seu assessor, procurou o Deputado Carlos Abicalil, que também incluiu um documento dentro deste processo, alegando que foi procurado pelo Deputado Professor Luizinho, que queria a elucidação. Lá

[p30] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:26
Taq.:Glória Rev.:Cláudia Castro



constatando que se tratava do seu assessor, ele, então, tomou as devidas providências para preparar a sua defesa.

O seu assessor negou, na Polícia Federal, dizendo na Polícia Federal que não era ele. Ele não respondeu positivamente para o Deputado Professor Luizinho, em função de que a imprensa veiculava que havia um homônimo, na Câmara Distrital de Brasília, com o mesmo nome. Ele, então, ficou calado.

Aqui, neste Conselho, o Sr. José Nilson dos Santos jurou que ele não disse para o Deputado Professor Luizinho porque temia perder o seu emprego. Ele não disse isso na Polícia Federal, mas aqui ele disse. Ficou com medo de perder o emprego. Até que os fatos foram elucidados, e ele não teve mais como desmentir.

Tudo bem. O nome do Deputado Professor Luizinho vem para cá, na CPMI dos Correios, vem para cá; do relatório da junção das duas CPMIs, feitas, inclusive, por Parlamentares pertencentes, à época, a este Conselho. O Deputado Gustavo Fruet participava, naquela época. Inclusive, veio em função do seu trabalho lá este relatório.

E aí nós começamos. A primeira coisa foi receber... Foi designado o Relator deste projeto, e a imprensa noticiava que o Deputado Professor Luizinho tirou a sorte grande, saiu com o Deputado Pedro Canedo. Saiu até uma vez que era um Deputado educado, Deputado de boa índole, boa família, incapaz de matar um mosquito. E evidentemente que foi criando, dentro da Câmara dos Deputados, esse conceito até de que eu absolveria o Deputado Professor Luizinho, até porque eram só 20 mil reais. Criou-se essa falsa concepção dentro da Câmara dos Deputados, mas veio a defesa do Deputado Professor Luizinho, e aí nós pudemos já observar alguma coisa.

Primeiro, a defesa — não fui eu, a defesa — colocou um documento do Sr. Delúbio Soares, uma declaração dele, dizendo que os 20 mil doados para o Sr. José Nilson dos Santos não teve a participação, intermediação do Deputado Professor Luizinho. Um documento do Sr. José Nilson dos Santos dizendo que em nenhum momento usou o nome do Deputado Professor Luizinho e que procurou por sua conta própria o Delúbio Soares, em dezembro de 2003, para solicitar esses recursos. E eu, lendo a defesa escrita, observei que alguma contradição eu já vi aqui. Voltei atrás. Voltei e fui ler a defesa escrita do Deputado Professor Luizinho.



Procurado que foi pelo José Nilson dos Santos, foi até o tesoureiro do partido e disse: *"Olha, isso não é comigo, é com o Delúbio, mas eu vou falar com ele"*. Falei com o Delúbio, transmiti ao assessor o resultado positivo da conversa com o Delúbio, em julho de 2003.

Vieram juntos recibos e declarações do Sr. José Nilson dos Santos, assessor do Sr. José Carlos Nagot, que foi o receptor dos 20 mil reais por ter prestado um serviço de desenhista gráfico para 3 pré-candidatos a Vereador. Esses recibos e declarações são todos datados de agosto de 2005. Não foram recibos dados à época que o dinheiro foi — entre aspas — *"legitimamente buscado"* dentro do diretório do PT, fora do período eleitoral, para preparar campanhas de candidatos a Vereador.

Vieram os recibos do Sr. Daniel Barbosa, da Sra. Lenita, candidatos a Vereador e Vereadora em Ribeirão Pires, e do Sr. Antônio Aparecido da Silva, cognome Padre, candidato a Vereador em Santo André. Os recibos todos datados, as declarações de 2005, e o recibo do Sr. José Carlos Nagot também datado de agosto de 2005. Por falar nos recibos, todos têm aí nos autos que o Sr. José Carlos Nagot, ao receber adiantadamente, em janeiro de 2004, os 20 mil reais para realizar este trabalho de desenhista gráfico, 20 mil em espécie, que o Sr. José Nilson buscou no Banco Rural da Avenida Paulista, em São Paulo, em espécie, recebendo um telefonema de alguém, uma voz feminina, para que ele se dirigisse à Avenida Paulista, número tal, foi lá, viu que lá era o Banco Rural, procurou o nome da pessoa, não foi direto ao caixa, não era o caixa, foi atendido por duas pessoas numa sala de vidro. Questionado que foi pelo Deputado Chico Alencar: *"Homem ou mulher?"*, falou: *"Não me lembro. Desculpe, mas eu não lembro o sexo da pessoa que me repassou os 20 mil reais em espécie. Assinei um recibo numa folha de papel, fax, assim quase rasurado, muito gasto"*. *"Mas e o sexo da pessoa que lhe deu esse dinheiro, José Nilson?"* *"Não lembro, faz tanto tempo."* Pegou o dinheiro e deu para o Sr. José Nagot, que perguntou se ele queria recibo. Ele falou: *"Não precisa."* Eu perguntei: *"Sr. José Nagot, o senhor perguntou a ele de onde vinha o dinheiro?"* Ele falou: *"Não, eu só perguntei se precisava de recibo e ele disse que 'não, não tem problema, não, eu tenho as minhas fontes'"*. Depois, em outro local, o Sr. José Nagot, o desenhista gráfico, diz o seguinte: *"O recibo eu posso dar depois?"*



"Pode." "E o dinheiro, onde é que foi?" Ele falou: "Esquece, deixa pra lá, eu tenho os meus capas pretas".

Quem falou isso foi o Sr. José Nilson dos Santos, assessor lotado no gabinete do Deputado Professor Luizinho, e que mereceu do Professor Luizinho uma declaração dizendo: "É um assessor de confiança, da minha confiança, e eu estou com ele há 10 anos".

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Estou lendo aqui, é o Zé Lingüiça?

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - É na hora que ele vai buscar...

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Mas quem é o Zé Lingüiça?

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Eu já chego lá, Deputado Nelson Trad, se V.Exa. puder aguardar um pouquinho. Peço sua paciência.

Na declaração escrita do Deputado Professor Luizinho, ele diz, em julho de 2003: "De fato, consultei o tesoureiro do PT sobre a possibilidade de sua ajuda financeira para colaboração nas prováveis campanhas de Vereadores em diversos Municípios e passei essa informação para o José Nilson dos Santos". Isso na defesa escrita. Na oitiva dele o Deputado Professor Luizinho diz que deu para ele a resposta positiva: "Transmiti ao assessor".

Em dezembro de 2003, pus aspas aqui, "por iniciativa própria o referido militante, que é também meu assessor, entrou em contato com o Delúbio". Aí pula um pouquinho. Deputado Luizinho, palavras dele: "Tenho plena convicção de que o dinheiro foi gasto de acordo com a declaração apresentada por ele, José Nilson, na sede da Polícia Federal em São Paulo".

Funcionário de confiança, plena convicção, dei essa declaração na Polícia Federal em São Paulo. Funcionário sobre quem o Deputado Professor Luizinho não tinha suspeita de absolutamente nada.

O funcionário pegou esse dinheiro, 20 mil reais, na Avenida Paulista, em São Paulo, e o Sr. José Nagot, desenhista, estava viajando. Retornou em janeiro, quando então eles se encontraram e acertaram a contratação do trabalho para os 3 candidatos a Vereadores. Esse funcionário de 10 anos disse que foi ao diretório do PT em dezembro, sentou-se lá na sala e pediu para avisar ao Delúbio que estava lá sentado o Zé Lingüiça, que era o apelido dele, José Nilson dos Santos. Zé Lingüiça. E foi atendido pelo Sr. Delúbio. Ele pediu 20 mil reais para essas campanhas. Uma



semana depois, esse funcionário, de um prestígio fora do comum, recebeu uma ligação de alguém, por ordem do Sr. Delúbio, o todo-poderoso Delúbio, dezembro de 2003. Atentem para a situação, o Deputado Professor Luizinho era Vice-Líder do Governo, tendo tido uma atuação brilhantíssima na defesa dos interesses do Governo naquele ano e, ao chegar, recebeu o Sr. José Nagot, das mãos do Sr. José Nilson, os 20 mil reais em espécie. Fez um trabalho gráfico para esses candidatos, que não tiveram nenhuma dificuldade em ser aprovados nas convenções de Ribeirão Pires e na de Santo André. Não houve por parte deste funcionário de confiança, de 10 anos, militante do PT, que disse aqui que conseguiu os recursos por sua conta própria, por ser alguém ligado ao movimento sindical, respeitado dentro do PT pela Executiva Nacional do PT, visão suficiente, porque apenas o candidato a Vereador em Santo André logrou obter a primeira suplência, porque os 2 candidatos de Ribeirão Pires, o Daniel Barbosa, ficou na nona suplência, com 447 votos, e a candidata a Vereadora Lenita obteve 140 votos, ficando na décima nona suplência na cidade de Ribeirão Pires, que tem 70 mil eleitores.

As contradições não pararam na peça, na defesa que foi colocada. Não fui eu. A defesa colocou a peça que dava a contradição do Professor Luizinho, para mim.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Desculpe, nobre Relator, V.Exa. está fazendo a réplica e é importante para nós. Peço que repita quais são as contradições da sua narrativa atribuíveis ao Professor Luizinho.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - A contradição maior é ele ter dito que foi procurado pelo assessor, ter ido ao Delúbio, pedido dinheiro ao Delúbio, ao José Nilson. Certamente o Delúbio conhecia o Zé Lingüiça. E o Delúbio deu a resposta positiva e ele transmitiu ao assessor. E, quando o assessor aqui esteve, nobre Deputado Jairo Carneiro, isso está inclusive dentro do meu voto, o Deputado Orlando Fantazzini questionou se ele tinha recebido a resposta das *démarches* feitas pelo Professor Luizinho, por ele provocado, para conseguir os recursos. Ele disse que não. O José Nilson disse que não retornou. Por isso é que ele foi diretamente procurar o Sr. Delúbio.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Sim, sim, a contradição...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

[P31] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:28
Taq.:Graciete Rev.:Eliana



O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Está bem. O senhor...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Certo. Quero recuperar meu raciocínio.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Sr. Relator, desculpa...

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Não. Eu gostaria, nobre Deputado Edmar Moreira, que V.Exa., como na sua oitiva com o Deputado José Mentor também não me deu a palavra para não perder o raciocínio...

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Estou acompanhando atentamente.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - E é normal que nós, que já passamos dos 50, às vezes a gente perde um pouco a noção. A gente tem de seguir o raciocínio.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Desculpa, eu não vou interrompê-lo.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Por favor, eu peço a V.Exa. que aguarde um momento, eu já concluo.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Eu só queria estabelecer a intimidade, porque ora é Zé Nilson, ora é Zé Lingüiça.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - São a mesma pessoa.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Estabelecer... É a mesma pessoa?

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Mesma pessoa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu gostaria que os Deputados não interrompessem mais o Relator, por favor.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Então, esses pré-candidatos a Vereador obtiveram essas votações, e este assessor, José Nilson, somente apresentou os recibos e as suas declarações após as denúncias terem aparecido.

Um outro aspecto que considero importante é que a história que foi, no meu conceito, na minha concepção, bolada para justificar esses 20 mil reais, porque este Parlamentar — e eu aqui respeito a opinião de cada um — não vai nunca engolir que alguém como o Sr. José Nilson dos Santos tenha a capacidade de chegar ao Sr. Delúbio Soares e levantar, por si só, 20 mil reais em espécie com uma semana de pedido. Concluí que houve intermediação do Deputado Professor Luizinho, em função de que ele, Deputado Professor Luizinho, confessou que buscou o Sr.



Delúbio Soares e colocou na sua defesa declaração do Sr. Delúbio Soares contradizendo ele próprio. Os recibos são praticamente iguais. Toda essa história foi montada e arquitetada para justificar os 20 mil reais que foram recebidos pelo Sr. José Nilson dos Santos.

Por isso é que eu concluí que houve intermediação do Deputado Professor Luizinho, que tentou, no meu entender, trazer uma história para este Conselho que eu considero um fato extremamente grave; falta de decoro parlamentar. O Deputado Professor Luizinho assumiu que o seu funcionário era de extrema confiança; um funcionário que fala que conhece os "capas-pretas"; um funcionário que diz que não se lembra quem passou 20 mil reais. Questionado que foi pelo Deputado Orlando Fantazzini se 20 mil reais eram uma "merreca" — porque o Presidente da República disse em uma entrevista que 20 mil reais eram um "merreca" —, ele disse: "*Não, para quem passou fome como eu, 20 mil reais, de forma alguma, é muito dinheiro*". E 20 mil reais em espécie é mais dinheiro ainda do que um simples cheque que se dobra e coloca no bolso; 20 mil reais em espécie.

E as relações com esse assessor eram relações evidentemente que de muita confiança entre o Deputado Professor Luizinho. Esse assessor foi doador da campanha financeira do Deputado Professor Luizinho: doou 4.500 reais para a campanha do Deputado Professor Luizinho. Como também o Padre doou — o candidato a Vereador que recebeu o desenho gráfico do Sr. José Nagot —; também é um doador constante da relação dos doadores da campanha do Professor Luizinho. A Profa. Lenita lá não aparece. Ela não aparece nem o senhor Daniel Barbosa. Mas a Profa. Lenita gastou 4 mil reais com a sua campanha para Vereador, em Ribeirão Pires. E foram gastos com ela 6 mil, 666 para um trabalho gráfico de preparação, um *design* para a sua campanha, onde ela obteve 140 votos, como uma liderança que deu e que gerou esse problema todo, a busca dos 20 mil reais.

Senhoras e senhores, a Deputada Angela Guadagnin merece de mim todo o respeito, sob todos os aspectos. É legítimo, mais do que tudo, Deputada Angela Guadagnin, o voto que V.Exa. trouxe a este Conselho. Eu o respeito muito. Não vou tecer comentários a respeito dele. E, quando eu disse, no meu voto — e V.Exa. considerou risível a questão de que eu enquadre o Deputado Professor Luizinho no



esquema mensalão/valerioduto —, é porque está comprovada a intermediação do Deputado Professor Luizinho nos recursos que ficaram posteriormente comprovados que eram recursos vindos das contas do Sr. Marcos Valério. E que essa história, essas contradições que existem, o Sr. José Carlos Nagot e o Sr. José Nilson se contradisseram. O Sr. Daniel Barbosa disse que só viu o Sr. José Carlos Nagot até março. O Sr. José Carlos Nagot falou: *"Não. Foi só o início. Depois eu fui finalizar, estive com eles várias vezes"*. São contradições. A história que não foi bem feita, porque eram pessoas da estreita relação do Sr. José Nilson. E o Sr. Antônio Aparecido, eu não posso dizer que seja só da estreita relação do Sr. José Nilson, porque o Sr. Antônio Aparecido, candidato a Vereador, cognome Padre, foi doador. Ele doou recursos para a campanha de Professor Luizinho.

Eu concluí, porque considero falta de decoro mentir, tentar enganar este Conselho.

Este é o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado Professor Luizinho, para a réplica.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Quería, primeiro, cumprimentar o Sr. Relator, Deputado Pedro Canedo. Sr. Presidente, quero cumprimentar V.Exa., Deputado Ricardo Izar. Quero cumprimentar todas as Sras. Deputadas, todos os Srs. Deputados. Eu queria dizer que acho que acordarei em algum momento deste pesadelo que estou passando. O prejuízo sofrido na minha vida pessoal e política é irrecuperável, já está dado. Mas eu queria dizer que não há desonra maior para um homem público do que a cassação de seu mandato. Não considerar isso é pena de morte, é não conceber e não conseguir entender, para o homem público, o significado da sua desonra. Eu não aceito, eu não admito, pela integridade com que agi durante toda a minha vida, nos anos que tenho-me pautado na vida pública. Eu me elegi Vereador, fui Presidente da Câmara de Santo André. Eu me elegi Deputado, pelo primeiro mandato. Fui Líder de minha bancada por 2 anos consecutivos, fato inédito na bancada do meu partido. Na reeleição de Deputado, fui escolhido pelo meu partido para ser o Primeiro Secretário na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Depois fui seu Vice-Presidente. Eu me elegi Deputado Federal. Fui Vice-Líder do meu partido por 4 anos consecutivos, junto com todos os companheiros que ora estavam no PT e com os que continuam no PT e aqui estão. E me honra ter cumprido essas tarefas. Mas quero dizer aos senhores que não há tarefa que tenha-me honrado mais na minha vida do que ter sido Vice-Líder e Líder do Presidente Lula. Em 2003, eu não era líder, eu era Vice-Líder. E me honrou o convite do nosso atual Presidente, Aldo Rebelo. A ele obedeci. Cumpri, discuti e contrapus as minhas opiniões a todas as suas determinações. Mas, fechada a posição, era a posição emanada da Liderança que me era a obrigação de fazer ter consequência neste Parlamento. Os senhores sabem o

[P_418632] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:30
Taq.:Zagotto Rev.:Luciane
Fleury



quanto eu debati e dialoguei com cada um e com cada uma aqui dentro. Projetos dos mais difíceis; o quanto conseguimos nos unificar em várias posições; e o quanto nos distanciamos em várias posições. Mas sempre fizemos isso com um profundo respeito mútuo, com profunda compreensão nos embates que ali estávamos vivendo. Eu perdi meu pai aos 6 anos de idade; minha mãe tinha 22. Sou o filho mais velho. Eu sei o que minha mãe fez para me tornar professor. Trabalhando como metalúrgica durante o dia e até altas horas porque tinha de fazer hora extra para poder dividir o prato de arroz com ovo entre os 4 filhos. Eu não faria isso e não me permitiria na minha vida fazer isso com a minha mãe, muito menos com a minha esposa e meus filhos. Não menti. Por favor, leiam nos autos do processo o que eu disse na Polícia Federal e o que eu disse neste Conselho. Eu acho mesmo e tenho convicção de que, ao ser provocado por Nilson, uma certeza eu tenho: eu disse que era com o PT, e o próprio Nilson também disse isso. Vejam nos autos, por favor. Não sou eu só que digo, mas o próprio Nilson diz que eu disse isso a ele, que isso era com o PT. Eu ia dizer que era com quem? Por favor, digam-me com quem eu deveria dizer, com quem era para ver isso! E citei o Delúbio como nome. E, como eu fiz a primeira declaração, não poderia mudá-la aqui. Ai eu estaria mentindo para V.Exas. Por favor, não vão encontrar isso na minha vida pública em nenhum momento. Não faria isso, não mentiria. Quem diz que eu não dei retorno a ele é o meu ex-assessor. Deputada Ann Pontes, permita-me solidariamente dialogar com V.Exa. Se há contradição, é na minha fala? Quem está se contradizendo? Segundo. A uma afirmação dessa, eu peço a cada uma, a cada um, por favor, que compreendam, porque eu não tenho outro meio, eu não tenho outra forma. Eu nunca, em nenhum momento, tomei conhecimento da solicitação desse recurso, da intermediação desse recurso. Mas, por favor, não acreditem em mim; acreditem nos autos. Delúbio disse que eu não tive nenhuma participação. O meu assessor veio aqui para não criar o sentimento de que estava querendo atrasar o meu processo. Eu deixei claro a V.Exas. que eu considerava, para o momento, necessários e suficientes os autos, os depoimentos escritos, que não havia necessidade de convocação de testemunha. Sras. Deputadas, Srs. Deputados, por favor; e, por favor, Deputada Ann Pontes, quem convocou as minhas testemunhas — e que, ao não serem convocadas por mim, não eram mais minhas testemunhas, mas, sim, do Conselho — foi o próprio Conselho, por solicitação, que eu me lembre pelo menos, do Deputado Fantazzini, a qual eu acatei imediatamente e me prontifiquei junto ao Relator. Sr. Relator, diga-me se eu não procurei V.Exa. duas ou 3 vezes para ver como poderiam aqui estar o mais breve, o mais rapidamente possível, para que eu pudesse superar esse pesadelo ao qual estou sendo submetido, de desonra e de degradação? Porque não adianta. Este processo já desonra e desagrada o homem público que é digno e honrado, ou que pressupõe a vida pública como um processo de disputa de organização de uma vida diferente para o conjunto do povo brasileiro. Cada um com sua opinião, com a sua lógica, com o seu conceito e com a sua concepção de organização de sociedade. Mas cada um no seu ângulo, da esquerda, ou da direita ou do centro, fazem-no lutando para a transformação do nosso País, nesse conceito e nessa linha. Como não pode desonrar a continuidade de um processo dessa forma? Eu queria superar. E pedi, solicitei, reclamei com as Secretárias, coitadas, da Comissão; pedi ao nosso Presidente que trouxesse as minhas testemunhas o mais rapidamente. Foram "durissimamente" inquiridas aqui. Foram duros. Mas o resultado final, Deputada Ann Pontes e Deputado Nelson Trad,

[marlucia33] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:31
Taq.:Andréa Nogueira
Rev.:Marlúcia



permitam-me, por favor, dêem-me este direito: o bisturi tem de compreender essa passagem do corte na pele. Só uma unidade é resultante final. Pode ter a contradição inicial, porque Nilson disse que eu não retornei. Eu digo que retornei! Mas, tanto Delúbio quanto Nilson e eu afirmamos, de forma peremptória, determinada, que eu não intermediei, não dei autorização, não permiti e não pedi! Não busquei e não permiti que buscassem em meu nome! Mas o Nilson veio aqui perante V.Exas. e também afirmou que eu não intermediei! Garantiu e afiançou! E tem a relação dele com quem ele fez a repartição. Ora, se há dúvidas quanto a isso, isso é com o Nilson, não pode ser comigo! Não posso ser eu levado à execração pública da perda de mandato, que é a máxima pena que pode existir para o homem público honrado e íntegro. Se essas contradições existem, não é na minha fala, não são nas minhas afirmações nem nas verdades que Nilson e Delúbio afirmam sobre a minha participação! Como querem V.Exas. que eu me sinta bem, que eu possa me acomodar, que eu possa me aquietar, que eu não tenha o direito legítimo à insurgência, à indignação? Sobra-me indignação. E eu vou continuar indignado. Não vou aceitar. Não posso! Não me peçam isso! Vou me conformar. Já disse aqui e volto a dizer: recebi tratamento digno, tratamento honrado, delicado, como deve ser entre os homens públicos, as mulheres e os homens honrados nas relações públicas; na relação com o meu Relator, na relação com o Presidente e na relação com cada um de V.Exas. Mas não me peçam para me conformar com a posição de me pôr no meio de um processo no qual todos dizem que eu dele não participo, que dele não tenho conhecimento, que com ele não tenho envolvimento. Não peçam que eu admita isso. Não posso! É do fundo da minha alma que eu digo isso, desde o primeiro momento. E se é do fundo da alma de Delúbio ou de Nilson, são V.Exas. que teriam de esclarecer as dúvidas que lá pairam. Não é a minha condenação e a minha execração. Eu continuo dizendo que eu tenho convicção de que V.Exas. vão ao voto daqui a pouco com base nos autos, nas provas robustas dos autos, e que não o farão por posição partidária. Não acredito que o PSOL fechou questão. Acredito no que disse o Deputado Chico Alencar. Como exercitaram... e ficou demonstrada aqui a posição dos demais e vários partidos que aqui estão presentes. É com esta confiança, é com esta convicção, é com esta certeza que eu quero dizer a V.Exas. que estou aqui para o resultado que V.Exas. determinarem. Mas não me peçam, que se ele for para a minha execração e a minha anulação na vida pública, que eu me conforme com ele. Obrigado.

[marlucia34] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:32
Taq.:Stella Maris Rev.:Marlúcia

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, vamos agora à votação do parecer do Relator.

Os Deputados que forem favoráveis ao parecer do Relator dirão "sim". Os que forem contrários dirão "não".

PT:

Deputada Angela Guadagnin.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - "Não".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputada Angela Guadagnin, "não".



PSOL:

Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Chico Alencar, "sim".

Deputado Orlando Fantazzini.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Orlando Fantazzini, "sim".

PMDB:

Deputada Ann Pontes.

A SRA. DEPUTADA ANN PONTES - Sr. Presidente, vai ser o "sim" mais difícil de falar, pela relação de amizade que tenho com Professor Luizinho, mas porque eu não me convenci. Se me for questionado se não é crime pedir recursos para o tesoureiro, por que negar a intermediação? Se houve intermediação, V.Exa. comunicou o fato a Delúbio, a possibilidade de ajudar o Sr. José Nilson. E, quando a denúncia veio à tona, ainda que o assessor de V.Exa. negasse, raciocínio imediato: "*Delúbio, tu arranjaste o recurso que eu houvera solicitado? Passaste algum recurso?*" E resolveria logo, imediatamente a questão. Não caberia a alegação de que poderia ser homônimo, de que poderia ser documento falso.

É o momento mais difícil. Hoje de manhã foi constrangedor. Nós não pedimos para estar aqui. Nós fomos colocados aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputada Ann Pontes, "sim".

Deputado Nelson Trad. (*Pausa.*) "Sim".

Deputado Cezar Schirmer. (*Pausa.*) "Sim".

PFL:

Deputado Jairo Carneiro.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Jairo Carneiro, "não".

Deputado Moroni Torgan. (*Pausa.*) "Sim".

Deputado Edmar Moreira.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Professor Luizinho, eu estou convencido de que V.Exa. não tinha nem tomou conhecimento do fato.



Eu voto contra o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Edmar Moreira, "não".

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - "Não".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - PSDB:

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Thame, "sim".

Deputado Bosco Costa.

O SR. DEPUTADO BOSCO COSTA - "Não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Bosco Costa, "não".

PP:

Deputado Benedito de Lira.

O SR. DEPUTADO BENEDITO DE LIRA - "Não".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Benedito de Lira, "não".

Deputado Pedro Canedo, Relator: *(Pausa.)* "Sim".

PTB:

Deputado Ricardo Izar, na Presidência.

PSB:

Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Professor Luizinho, não existe "meio-decoro" nem "meia-pena". Consternado, eu voto com o Relator: voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Júlio Delgado, "sim".

Srs. Deputados, concluído o processo de votação, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, declaro aprovado o parecer, nos termos do projeto de resolução, e declaro o resultado da votação: 9 votos "sim"; 4 votos "não".

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Cinco, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Perdão. Repito: 9 votos "sim"; 5 votos "não". Total: 14 votos dos Srs. Deputados do Conselho.

[p35] Comentário:
Sessão:0052/06 Quarto:33
Taq.:Maria Cristina Rev.:Victor



Estão intimados dessa decisão o Deputado Professor Luizinho e seu advogado, Dr. Márcio Luís Silva.

Antes de encerrar os trabalhos, suspendo a sessão por 5 minutos para a elaboração da ata de hoje.

Está suspensa a sessão.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, ata da 90ª reunião, realizada em 26 de janeiro de 2006.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem.V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Peço dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O Deputado Nelson Trad pede dispensa da leitura da ata.

Aqueles que estiverem favoráveis permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Os que forem favoráveis à ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Convoco os Srs. Deputados para uma reunião dos Relatores amanhã, às 9 horas, e para uma reunião administrativa na segunda-feira. Terça-feira, às 14h30min, neste plenário, discussão e votação do parecer do Deputado Carlos Sampaio, Relator do processo do Deputado Pedro Corrêa.

Está encerrada a sessão.

[p36] Comentário:
Sessão:0052P/06 Quarto:33
Taq.:José Rev.: